

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA (ALGARVE)

ATA N.º 32/2021

Da reunião Ordinária da Câmara Municipal de Lagoa, realizada no dia **16 de novembro de 2021**. -----

Aos **dezasseis** dias do mês de **novembro de dois mil e vinte e um**, nesta cidade de Lagoa, Edifício dos Paços do Concelho e Sala das Reuniões da Câmara Municipal, reuniram-se em pública reunião ordinária os membros da mesma Câmara, Excelentíssimos Senhores:-----

Vereadores: Anabela Simão Correia Rocha, que assumiu a presidência, Francisco José Malveiro Martins, Ana Cristina Tiago Martins, Rúben Patrício Infante Palma e Mário José Costa Vieira.-----

Justificação de faltas: A Câmara considerou como justificadas as faltas do Sr.º. Presidente Luís António Alves da Encarnação e do Sr.º. Vereador Mário Fernando Rodrigues Guerreiro que, por motivo de força maior se encontraram impedidos de comparecer na presente reunião. -----

Reconhecendo-se que a Câmara Municipal estava reunida em número legal suficiente para poder deliberar, foi pelo Excelentíssimo Presidente declarada aberta a reunião, pelas **9.30 horas**, tendo a Câmara passado a ocupar-se do seguinte: -----

Assinatura da ata da reunião anterior: Tendo-se procedido à leitura da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no passado dia **dois** a qual já havia sido aprovada em minuta no final daquela reunião, foi a mesma assinada. -----

Ata da presente reunião: - A Câmara deliberou, por unanimidade, que a ata da presente reunião fosse aprovada no final, em minuta. -----

Finanças municipais: Foi presente o resumo diário de tesouraria de movimento de fundos, respeitante ao dia **quinze**, que acusava um saldo de **quinze milhões novecentos oitenta e seis mil quinhentos noventa e dois euros e nove cêntimos**, no qual está compreendida a importância de **treze milhões**

oitocentos oitenta e quatro mil setecentos e sessenta euros e oitenta e quatro cêntimos, referente a Operações Orçamentais e **dois milhões cento e um mil oitocentos trinta e dois euros e catorze cêntimos** referente a operações não orçamentais.-----

A Câmara tomou conhecimento do referido resumo diário de tesouraria e saldos.-----

O Sr. Vereador, Mário Vieira recomendou:-----

- Face à contínua pressão urbanística sobre a Vila de Ferragudo, preocupação esta já manifesta no mandato anterior, que resultou numa recomendação que até ao momento não teve qualquer resultado prático. Continuando os técnicos sem meios para defender como se pretende no espírito do regulamento da UP1, a integridade urbanística e paisagística e o valor arquitetónico e patrimonial. Só possível concretizar abrindo o processo de levantamento dos edifícios referenciados nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo 33º do Regulamento da UP1, para posterior deliberação municipal. Volta a recomendar o início do levantamento para a concretização deste trabalho fundamental para os objetivos para que o mesmo é recomendado e desejado por todos os cidadãos que querem ver protegida a sua Vila. -----

Informou que : -----

- Ainda não ter sido recebedor da informação solicitada na reunião de 2 de Novembro, a saber:-----
“Sobre o número total até há data de processos de operações urbanísticas, relativos a pedidos de informação, Comunicação e Licenciamentos, que se encontram a aguardar parecer da Divisão de Urbanismo e ou que ainda não tenham sido respondidos aos interessados, apesar de já possuírem despachos/informações”.-----

A Sra. Vice-Presidente, concedeu a palavra ao Sr. Chefe de Divisão, tendo este informado que embora ainda não fosse possuidor dos números solicitados, estando ainda a trabalhar nesse processo, tendo presente a dificuldade do programa de gestão de processo, não estar preparado para fornecer diretamente a informação solicitada. Podia informar que neste momento a Divisão de Urbanismos, está a analisar os processos rececionados no mês de dezembro de 2020. Sendo o primeiro a lamentar a situação na qualidade de responsável pela divisão, justificada pela falta de pessoal, embora confiante que brevemente com a admissão já prevista de novos técnicos a situação se normalizar dentro do tempo razoável para dar resposta a este tipo de processos.-----

Apresentou a sua indignação:-----

- Pelo facto de ainda não ter sido recebedor de um conjunto de informação, documentação, solicitada, toda ao longo do mandato 2017/2021, e toda com mais de 4 meses sem resposta. Reiterando o seu

pedido, voltando a relembrar e a entregar uma relação dos mesmos que se encontram em falta. A saber:-----

- Ponto da situação da avaliação da Requalificação do Caminho Municipal, junto à casa do Sr. Campos em Porches, a norte do Sr. Viriato; (A Norte do posto de combustível BP).
- Relatório sobre as bicicletas elétricas – Número de Utilizadores e despesas de manutenção até ao momento;-----
- Tendo por objetivo analisar as razões para a aplicação da taxa de justiça, no âmbito do processo de contraordenação contra consumidores que não cumprem os prazos estabelecidos para a liquidação das faturas de consumo de água e saneamento. Solicitaram toda a documentação que fundamenta tal processo.-----
- Preocupados com a pressão urbanística sobre a Vila de Ferragudo, preocupação agravada com a deliberação nesta reunião aprovada com os votos únicos dos vereadores, Anabela Simão, Jorge Pardal, Ana Martins, Mário Guerreiro e do Presidente Luís Encarnação. Os Vereadores, José Inácio e Mário Vieira, voltaram a questionar qual o ponto da situação do processo de levantamento dos edifícios referenciados nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo 33º do Regulamento da UP1, para posterior deliberação municipal de acordo com o já, recomendado pelos mesmos;-----
- Preocupados e indignados com o facto de ainda se encontrarem depositados num terreno rústico, frente às instalações das Obras Municipais no Sítio do Carmo/Mato Pinheiro, os entulhos resultantes da obra de requalificação das Ruas do Casco Urbano tradicional da Cidade de Lagoa. Perguntaram quais as diligências já efetuadas, depois do primeiro alerta da situação por parte dos Vereadores, pelo Município à empresa responsável pelas obras, à qual o Município pagou, decorrente do caderno de encargos da empreitada a remoção e tratamento dos entulhos, para aterro apropriado;-----

➤ Informação sobre a visita a Scharbeutz.

Os vereadores, Mário Vieira e Cesário Belém, questionaram o Sr. Presidente, sobre a viagem de uma comitiva liderada pelo Presidente da Câmara à cidade de Scharbeutz, para a formalização da Geminação com aquele Município. Pois tendo a referida comitiva sido composta por três membros do executivo e respetiva(o)s companheiras e companheiro, qual a razão para tal constituição da referida comitiva e qual a entidade que suportou os custos da mesma? À pergunta o Sr. presidente respondeu que foi o Município que suportou as despesas de deslocação de todos os membros da comitiva, incluindo dos acompanhantes dos membros do executivo, justificando esta decisão, pelo facto do convite endereçado pela entidade estrangeira, ter sido extensível aos mesmos. Assumindo pessoalmente a responsabilidade da decisão de pagamento das referidas despesas.-----

Perante tal resposta os Vereadores, solicitaram:-----

- Os valores suportados pelo Município, com os convidados.-----
- Cópias do pagamento das viagens.-----

- E a cópia dos convites endereçados a convidar os mesmos.-----

- Valores dos seguintes, da Requalificação de um dos blocos do CEFLA para receber o tribunal de Comércio;-----
- Cópia do Plano de mobilidade efetuado para a Vila de Ferragudo, que serviu de base à decisão pela opção da construção do silo de estacionamento.-----

Assim como eventuais estudos económicos e ou estudos no qual seja demonstrado o custo benefício, por esta opção em detrimento de outras também possíveis, que tenham sido eventualmente indicadas no estudo do qual resultou o Plano de mobilidade, que V. Exa. informou na Assembleia municipal; -----
- Solicitação dos valores dos Projetos e cópia dos Projetos de requalificação da área adjacente ao Bairro Municipal de Porches;-----
- Solicitação dos valores já utilizados nos trabalhos de requalificação e arranjo exteriores das áreas adjacentes ao Bairro Municipal de Porches;-----
- Cópia do projeto atual e do antigo para a zona na qual se encontra a ser reconstruído o talude de Vale de Centeanes -----

Solicita-se os projetos que foram desenvolvidos para a zona do talude de Vale de Centeanes, quer a proposta atual, quer a proposta anterior, que não foi possível concretizar (estrutura em madeira).-----

- Plantas, alçados e perspetivas 3D;-----
- Falta do parecer solicitado sobre o assunto da deliberação de :-----

“Pedido de licenciamento referente à alteração e ampliação de edifício anterior a 1951 para turismo em espaço rural Vale de Gramezins, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro Concept By Edd’s II, Lda.”-----

Pelo que continua em falta tal documento, para suporte da decisão (?)/conhecimento dada ao executivo e com a qual não concordei, facto que me levou a alerta-lo para a questão, tendo presente que o Sr. Presidente não presidiu a essa reunião.-----

«Deliberação n.º 12 -----

Pedido de licenciamento referente à alteração e ampliação de edifício anterior a 1951 para turismo em espaço rural -----

Vale de Gramezins, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro-----

Concept By Edd’s II, Lda. -----

Foi novamente presente o processo em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, acompanhado do parecer do parecer técnico n.º 3848, de 07/11/2019, no qual consta: «Na sequência do procedimento de discussão pública efetuada, e tendo o mesmo ficado deserto de qualquer participação, concomitantemente considerando os antecedentes processuais e em conformidade com os pareceres emitidos, propõe-se que seja dado conhecimento do mesmo à digníssima Câmara.»-----

Terminada a exposição o vereador Mário Vieira, questionou o facto de o processo somente vir à presença da Câmara para conhecimento. Pois na reunião de 27 de agosto, foi assumido que o processo da operação urbanística, tinha que voltar para deliberação de forma a corrigir um lapso, cometido a quando da deliberação ocorrida na reunião de Câmara, realizada a 1/03/2016, na qual foi deliberado aprovar o projeto de arquitetura sem a necessária consulta pública, facto que tornou a deliberação sem efeito. E foi perante esta constatação que o processo obrigatoriamente teve que voltar a ser presente à Câmara para corrigir o lapso, submetendo o processo a discussão pública.-----

Portanto concluída a consulta pública o processo, teria que voltar à reunião da Câmara não para simples conhecimento, mas sim e agora corretamente para deliberação final da proposta urbanística, tendo presente os antecedentes do processo, nomeadamente a deliberação de 1/03/2016, que aprovou a operação urbanística sem a devida consulta pública, o que tornou a deliberação ilegal. Como tal, entende que o processo carece de uma nova deliberação no mínimo na forma de ratificação da deliberação de 1 de março de 2016.-----

Tendo proposto a Sra. Vice-Presidente, que presidiu à reunião, que pelas razões expostas, que a forma de apresentação do processo, fosse alterado de um mero conhecimento para deliberação na forma de aprovação final e ou ratificação da deliberação de 1/3/2016, efetuada pelo executivo anterior no mandato de 2013/2017, de forma a corrigir a falha da deliberação e validar o ato de aprovação. Pois se assim não for o processo continuará ferido de ilegalidade.-----

Não tendo a proposta sido acolhida pela Sra. Vice-Presidente, por considerar que a forma apresentada do processo à Câmara estava correta, sustentada no esclarecimento do Sr. Arquiteto Hélder Pina, de que não podia haver deliberação, tendo presente que a Câmara estava impedida de deliberação processos deste tipo, durante o período de discussão pública da revisão do PDM, que se encontra a decorrer.-----

O vereador, Mário Vieira apresentou o seu protesto pela não alteração da posição da forma de apresentação do processo à Câmara, considerando que estava a ser cometida mais uma ilegalidade neste processo, com esta posição. E informou que, não tendo a possibilidade de apresentar declaração de voto, pelo facto de o processo não ter sido apresentado para deliberação. Que apresentará a impugnação desta decisão.-----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara tomou conhecimento do referido parecer técnico. »-----

- Solicitação de uma relação de todo o património imobiliário do Município de Lagoa (edifícios, prédios rústicos e urbanos, quer adquiridos pelo Município, quer o cedido ao mesmo a título de compensações urbanísticas). Com a respetiva identificação por planta de localização;-----
- Pedido dos relatórios dos compromissos financeiros assumidos pelo município até à presente data (20/04/2021);-----
- Ponto de situação da ocupação do espaço público indevida, da privatização indevida do espaço público, com sinalização vertical e Barreira Urbanísticas na Urbanização “Varandas de Benagil “;-----
- Informação sobre todos os projetos que se encontram a desenvolver para habitação social e de arrendamento no concelho de Lagoa;-----
- Informação sobre Projetos desenvolvidos e em desenvolvimento para a construção do silo da Praia do Carvoeiro. Acompanhamento do estudo económico de viabilidade e estudo de mobilidade que justifique a opção;-----
- Informação sobre a situação dos Ventiladores adquiridos com participações financeiras do Município.-----

Informando que irá desenvolver as diligências necessárias junto dos organismos e entidades, para que seja respeitado os direitos à informação no exercício do cargo para que foi eleito, de forma a cumprir as funções inerentes ao mesmo.-----

OBRAS E URBANISMO

Deliberação n.º 1

Processo n.º 1/2020/728

Projeto de Arquitetura

Legalização e alteração de armazéns existentes para instalação de Turismo em Espaço Rural “Agroturismo”

Sítio das Palmeiras, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Robert John Harris e Ida Harris

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente aos signatários em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 06 (seis) meses, acompanhado pela notificação promovida através do ofício n.º 14296, de 30/07/2020, para efeito

de audiência prévia escrita, e bem assim do parecer desfavorável n.º 5847, de 27/08/2020, emitido pela Divisão de Urbanismo, no qual consta que: -----

«4. Análise da pretensão e Apreciação técnica -----

Feita a análise dos elementos apensos ao processo cumpre-me informar o seguinte: -----

4.1. Sobre o cumprimento do disposto no Plano Diretor Municipal de Lagoa e seu Regulamento (RPDM) -----

4.1.1. Após confrontação das plantas de localização, com as plantas de ordenamento e condicionantes e o SIG (sistema de informação geográfica), verificou-se que a pretensão se encontra apenas inserida nas seguintes classes de espaços: -----

1. Áreas de RAN -----

2. Área agrícola prioritária -----

Deverá o requerente apresentar parecer da Entidade Regional da Reserva Agrícola do Algarve (ER - RAN) e da Associação de Regantes e Beneficiários de Silves, Lagoa e Portimão. -----

4.1.2. Parâmetros, indicadores e valores urbanísticos

Conceito	Inicial	Proposta	Admissível	Apreciação
Área do terreno (m2)	2240m2 + 3480m2	Não refere	-	4.1.3.
Área de implantação (m2)	Não refere	Não refere	600,00m2 – Portaria 162/2011 de 18 de Abril	4.1.4.
N.º de pisos	1 piso	1 piso	Manter o existente	Cumpre
Utilização	Habitação Unifamiliar	Agroturismo – Turismo em Espaço Rural (TER)	alínea d) do ponto 4 do RPDML do artigo 27ºC	Cumpre

4.1.3. São apresentados elementos de duas parcelas de terreno (alerta-se para o facto de que deverá o requerente fazer a atualização das mesmas numa única).-----

Analisando os elementos apensos ao processo verificou-se que existem algumas discrepâncias. A Certidão do Registo Predial 4165/20020131 refere a Matriz 84 Secção N, no entanto, a Certidão menciona Matriz 54 Secção N.-----

Deverá o técnico prestar os devidos esclarecimentos. -----

Deverá ainda definir nas peças desenhadas e escritas a área de cada uma das parcelas. -----

4.1.4. Deverá apresentar as áreas e altimetrias do existente e da proposta. -----

4.1.5. Verifica-se na peça desenhada nº 2 que existem edificações que não são representadas nas outras peças, deverá o técnico prestar os devidos esclarecimentos. Deverá ainda referir a área de cada parcela de terreno, bem como a sua área total. -----

4.1.6. A pretensão apresentada incide numa alteração e ampliação a realizar a um edifício de habitação unifamiliar existente, que não tem processo de obras referente ao licenciamento da sua construção, sendo assim e face ao disposto no artigo 1º do Decreto-Lei n.166/70 de 15 de abril, no que se refere à obrigatoriedade do licenciamento de obras particulares nos espaços rurais. -----

4.1.7. Edificação em solo rural -----

São permitidas obras de conservação, reconstrução, alteração e ampliação de construções existentes, para o desenvolvimento de Turismo em Espaço Rural. -----

As obras de conservação, alteração e ampliação terão como finalidade assegurar a estabilidade, durabilidade, funcionamento e habitabilidade dos edifícios. As intervenções deverão ser precedidas de um levantamento que identifique e avalie os valores patrimoniais e as suas relações com a envolvente. -----

4.2. Sobre o cumprimento do disposto no Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas (RMUE) -----

4.2.1. De acordo com o disposto no art.º 12.º do RMUE, a operação urbanística em apreço considera-se como geradora de impacte semelhante a uma operação de loteamento. Por tal, o Capítulo VIII deste Regulamento, sob a epígrafe Compensações, define que estas operações urbanísticas estão, também elas, sujeitas à obrigatoriedade de cedência de parcelas de terreno para equipamentos de utilização coletiva (EUC), espaços verdes e de utilização coletiva (EVUC) e infraestruturas viárias (IEV), cujos parâmetros de dimensionamento se encontram dispostos na Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de Março, com as retificações operadas pela Declaração de Retificação n.º 24/2008, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 85, de 2 de Maio de 2008. -----

Assim, por aplicação direta do que estabelece este diploma, e de acordo com a área de construção máxima total (540m² – valor referido na Memória Descritiva e Justificativa), temos que há lugar à cedência para o domínio municipal das seguintes áreas: -----

EVUC: 151,20 M²; -----

EUC: 135M². -----

TOTAL: 286,20 M² -----

Este regulamento permite, em situações especiais, devidamente justificadas, o recurso à compensação, nos termos definidos pelo art.º 78.º; -----

4.2.2. Os lugares de estacionamento propostos deverão cumprir a Portaria 216-B/2008 de 3 de março: --

5 lugares/100m² a.c. serv.para establ.>500m² -----

+ 30% para lugares públicos -----

Deverão ser representados os lugares públicos de estacionamento. -----

4.2.3. Deverá ainda o técnico justificar o incumprimento do artigo 21º (Afastamento de Muros e Edificações). -----

4.3. Sobre o cumprimento do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE)

4.3.1. Deverão ser consultadas as entidades externas referidas no ponto 4.1.1. -----

4.3.2. Edificações Existentes (Artigo 60º) – “São as edificações construídas ao abrigo do direito anterior (...)” -----

Aplicando-se o artigo 60.º (Edificações existentes) do RJUE, poderão não ser aplicados os afastamentos impostos pelo RMUE. No entanto, alerta-se para o facto de que muito embora sejam admitas alterações à edificação, as mesmas não podem originar ou agravar a desconformidade com as normas em vigor. Não poderão ser aceites os vãos propostos a sul.-----

4.3.3.O Termo de Responsabilidade do técnico autor do projeto de Arquitetura refere que na sua execução foram observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis (art.º 10.º, n.º 1). -----

4.4. Sobre o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, que aprova e publica em anexo as Normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada -----

É apresentado Plano de acessibilidades, acompanhado do Termo de Responsabilidade do seu autor que atesta que a execução da operação se conforma com o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto.-----

4.5. Sobre o cumprimento do disposto no Regime Jurídico da Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos (RJIEFET) -----

4.5.1. São empreendimentos de agroturismo os imóveis situados em explorações agrícolas que permitam aos hóspedes o acompanhamento e conhecimento da atividade agrícola, ou a participação nos trabalhos aí desenvolvidos, (n.º 6 artigo 18.º);-----

4.5.2. De acordo com o art.º 22.º, sob a epígrafe Competências dos órgãos municipais, compete aos órgãos municipais exercer as competências atribuídas pelo Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação com as especificidades constantes do presente Decreto-Lei. -----

Nos termos do n.º 2 deste artigo, compete ainda à câmara municipal exercer as seguintes competências, especialmente previstas no presente Decreto-Lei. Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos empreendimentos de turismo no espaço rural, com exceção dos hotéis rurais. -----

4.5.3. De acordo com o ponto 3 do artigo 18.º os empreendimentos de turismo no espaço rural podem ser classificados nos seguintes grupos: -----

a) Casas de Campo -----

b) Agro-turismo

c) Hotéis rurais. -----

4.5.4. A memória descritiva deverá conter a seguinte informação: -----

a) Área objeto do pedido; -----

b) Caracterização da operação urbanística; -----

c) Enquadramento da pretensão nos planos territoriais aplicáveis; -----

d) Justificação das opções técnicas e da integração urbana e paisagística da operação; -----

e) Indicação das condicionantes para um adequado relacionamento formal e funcional com a envolvente, incluindo com a via pública e as infraestruturas ou equipamentos aí existentes; -----

f) Programa de utilização das edificações, quando for o caso, incluindo a área a afetar aos diversos usos; --

g) Áreas destinadas às infraestruturas, equipamentos, espaços verdes e outros espaços de utilização coletiva e respetivos arranjos, quando estejam previstos; -----

h) Quadro sinóptico identificando a superfície total do terreno objeto da operação e, em função da operação urbanística em causa, a área total de implantação, a área de implantação do edifício, a área total de construção, a área de construção do edifício, o número de pisos, a altura da fachada, as áreas a afetar aos usos pretendidos e as áreas de cedência, assim como a demonstração do cumprimento de outros parâmetros constantes de normas legais e regulamentares aplicáveis; -----

i) Identificação e características genéricas dos espaços verdes e de utilização comum; -----

j) Especificação da classificação (tipologia e categoria do empreendimento turístico) pretendida; -----

k) Especificação do número e tipologia das unidades de alojamento e do número máximo de camas fixas/utentes; -----

l) Especificação do número de lugares de estacionamento afetos ao empreendimento turístico. -----

5. Conclusão / Proposta de decisão -----

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente, pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares, e respetiva legislação em vigor, tendo em atenção as obras propostas (**“Obras de Edificação para Legalização, Alteração e Alteração de uso”**), cumpre-me informar que a **pretensão não poderá ser aceite** nos moldes em que se apresenta, face ao referido **nos pontos 4.1, 4.2, 4.3.1, 4.3.2, 4.5.** -----

O não adequado enquadramento, implica proposta de indeferimento nos termos da alínea a) do nº1 do artigo 24º do Decreto-Lei nº 555/99 de 16 de dezembro (RJUE), na sua redação atual.» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade indeferir o projeto de arquitetura apresentado de acordo com o parecer referenciado, e por ausência de resposta à audiência prévia escrita. -----

Mais foi deliberado remeter o processo à Divisão de Urbanismo para avaliar e promover a fixação de competente medida de tutela da legalidade urbanística. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 2

Processo n.º 1/2020/1311

Aprovação definitiva

Projeto de instalação de piscina em fibra de apoio a moradia existente

Urbanização das Sesmarias (Processo de Divisão em Lotes), Lote n.º 83, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

António Guerreiro Alfarrobinha

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 27/07/2021. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor da informação favorável n.º 26620, de 11/11/2021, prestada pela de Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 01 (uma) semana. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 3

Processo n.º 1/2020/2176

Aprovação definitiva

Projeto de reabilitação e alteração de moradia unifamiliar

Rua Alexandre Herculano, n.º 36, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Ian Douglas Wellwood e Jennifer Jane Ash

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente aos signatários em apreço, acompanhado dos termos de responsabilidade pela não apresentação dos projetos de engenharia das especialidades. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor da informação favorável n.º 26381, de 09/11/2021, prestada pela de Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 12 (doze) meses. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 4

Processo n.º 1/2019/4061

Aprovação definitiva

Projeto de alteração e ampliação no decorrer da obra (artigo 83.º) de construção de moradia unifamiliar em construção (alv. de lic. n.º 510/91)

Sítio do Bemparece, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

José Mealha Cabrita

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor da informação favorável n.º 26604, de 11/11/2021, prestada pela de Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 5

Processo n.º 1/2018/3365

Aprovação definitiva

Projeto de alteração durante o decorrer da obra (artigo 27.º conjugado com o artigo 83.º), de construção de moradia unifamiliar e piscina

Urbanização Sita no Mato Serrão (loteamento n.º 8/90), Lote n.º 15, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Patricia Hemens e Vicent Paul Hemens

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente aos signatários em apreço, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades.-----

Foi igualmente presente a resposta à notificação promovida através dos ofícios n.ºs 10035 e 10059, de 14/04/2021, para efeito de aperfeiçoamento. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor da proposta de decisão n.º 19505, de 18/08/2021, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 19189, de 16/08/2021 e ainda da informação técnica n.º 21922, de 20/09/2021, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º, e no 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras, pelo prazo do projeto inicial.-----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 6

Processo n.º 1/2019/4010

Aprovação definitiva

Projeto de construção de moradia unifamiliar com piscina e muro de vedação

Urbanização Mato Serrão (loteamento n.º 8/1990), Lote n.º 16, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Pedro Miguel Martins Pereira e Dora Gabriela Ribeiro dos Santos

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente aos signatários em apreço, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 20/04/2021. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor da informação favorável n.º 26539, de 11/11/2021, prestada pela de Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.-----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 7

Processo n.º 1/2020/1570

Pedido de informação prévia, nos termos do artigo 14º, Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, na atual redação

Viabilidade de alteração de moradia

Rua General Humberto Delgado, n.º 43, Ferragudo, freguesia de Ferragudo

Ribaltbehavior, Lda.

Foi presente o pedido em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, acompanhado das notificações promovidas através dos ofícios n.ºs 1177, de 14/01/2021 e 12578, de 17/05/2021, para efeitos de audiência prévia escrita, e bem assim do parecer desfavorável n.º 10374, de 04/05/2021, emitido pela Divisão de Urbanismo, o qual refere: -----

«(...) **4. Análise da pretensão e Apreciação técnica** -----

Feita a análise dos elementos apensos ao processo cumpre-me informar o seguinte: -----

4.1. Sobre o cumprimento do disposto no Plano de Urbanização da UP1 de Ferragudo ao Calvário, no Município de Lagoa UP1 -----

4.1.1. “No espaço central antigo ou histórico em solo urbanizado consolidado devem preferencialmente ser mantidas as características urbanas e arquitetónicas dos conjuntos edificados existentes.” -----

4.1.2. De acordo com o disposto no n.º2, do artigo 33º, a pretensão insere-se na alínea d): -----

“2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, devem distinguir –se as seguintes situações: -----

(...)

d) Os edifícios não incluídos nas alíneas anteriores” -----

Ainda de acordo com o ponto 7 do mesmo artigo, no enquadramento da operação urbanística em pretensão, apenas “são admitidas obras de ampliação, de alteração e de conservação destinadas: -----

- a) À sua consolidação; -----
- b) À sua adaptação exterior e interior a novos usos compatíveis com o carácter histórico e com a localização central da zona e com a notabilidade expressiva ou arquitetónica dos edifícios; -----
- c) À melhoria das suas condições de habitabilidade e salubridade, designadamente através da construção de instalações sanitárias, respeitando na medida do possível, a definição original interior quando a mesma apresentar interesse; -----
- d) À reconstituição da imagem original, quando justificável, ou à correção de imagens ou traça arquitetónica dissonantes ou agressivas.” -----

Em novas peças apenas ao processo, o técnico autor justifica a operação urbanística em pretensão dado “as fracas condições de habitabilidade e salubridade da moradia existente (...)”. O técnico autor remete o enquadramento da operação urbanística para a alínea d) do artigo 33, nº 2, referindo que a intervenção “visa corrigir a imagem e a traça arquitetónica de uma construção existente, em prol de uma intervenção que reintroduz elementos característicos perdidos e que são essenciais recuperar e compatibilizar com as novas necessidades habitacionais.” -----

4.1.3. Ainda de acordo com o artigo 33º, temos na alínea b) do nº 8, -----
“Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, são interditas para todas as edificações referidas no nº 2: -----

- b) As alterações das fachadas que impliquem: -----
 - i. O aumento do número de vãos ou a alteração dos vãos existentes nas fachadas confinantes com o espaço público;” -----

Em novas peças apenas ao processo, o técnico autor refere que “(...) a fachada principal não sofre aumento do número de vãos.” Justifica a alteração em pretensão uma vez que “o acesso à garagem é desproporcionado e não faculta o acesso automóvel necessário” e os vãos existentes serem “incharacterísticos, com caixilharia de alumínio castanha escura”, acrescenta que a proposta pretende “devolver o alinhamento ao plano marginal, sem recuos.” -----

4.1.4. Deverá o técnico autor solicitar a dispensa da aplicação do artigo 69º - Estacionamento, do Regulamento do Plano de Urbanização da UP1 de Ferragudo ao Calvário, no Município de Lagoa UP1, no âmbito do artigo 37º do RMUE. **Devendo ser aplicada a compensação referida no ponto 2, do artigo supramencionado.** -----

4.1.5. Solicita-se a instrução do processo em alçada posterior. -----

4.2. Sobre o cumprimento do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE). -----

4.2.1. Uma vez que se trata de uma intervenção em Espaço central antigo ou histórico em solo urbanizado consolidado, e salvo melhor opinião superior, considera-se que deverá a Direção Regional de Cultura do Algarve ser consultada, no âmbito das suas competências.-----

Informa-se o técnico autor da possibilidade de consulta facultativa da presente edilidade a entidades exteriores quando os pressupostos e a própria pretensão assim o motivarem. Como referido, uma vez que a intervenção se situa em Espaço central antigo ou histórico em solo urbanizado consolidado, e dada a operação urbanística em pretensão, considera-se, salvo melhor opinião superior, a necessidade de consulta à Direção Regional de Cultura do Algarve. -----

4.2.2. O Termo de Responsabilidade do técnico autor do projeto de Arquitetura refere que na sua execução foram observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis (art.º 10.º, n.º 1), as normas técnicas gerais, no entanto o termo refere que é “Termos de Responsabilidade da Autora Do Plano de Acessibilidades”, deverá o mesmo ser corrigido. -----

Deverá o técnico enquadrar o Termo de acordo com o Anexo I da Portaria n.º. 113/2015 de 22 de abril. -----

4.3. Sobre o cumprimento do disposto no Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU)-----

4.3.1. De acordo com o artigo 73.º, “As janelas dos compartimentos das habitações deverão ser sempre dispostas de forma que o seu afastamento de qualquer muro ou fachada fronteiros, medido perpendicularmente ao plano da janela e atendendo ao disposto no artigo 75.º, não seja inferior a metade da altura desse muro ou fachada acima do nível do pavimento do compartimento, com o mínimo de 3 metros. Além disso não deverá haver a um e outro lado do eixo vertical da janela qualquer obstáculo à iluminação a distância inferior a 2 metros, devendo garantir-se, em toda esta largura, o afastamento mínimo de 3 metros acima fixado.” -----

Em novas peças apenas ao processo o técnico autor solicita esclarecimentos relativamente à aplicação do artigo supramencionado. Informa-se da incompatibilidade do estipulado no mencionado artigo com a edificação em pretensão, designadamente na confrontação do alçado posterior com o muro de delimitação do lote, numa distância de cerca de 4 metros. Deverá ser dado cumprimento ao acima disposto. -----

5. Conclusão / Proposta de decisão -----

Relativamente aos elementos constituintes do presente processo e face aos novos elementos apensos na entrada nº7989 de 07/04/2021, nomeadamente o projeto de arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam UP1 de Ferragudo ao Calvário, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, considero que a pretensão **não poderá ser aceite nos moldes em que se apresenta, face ao referido nos pontos 4.1.4, 4.1.5, 4.2.1, 4.2.2 e 4.3.1.** -----

Uma vez que se trata de uma intervenção em Espaço central antigo ou histórico em solo urbanizado consolidado, e salvo melhor opinião superior, considera-se que deverá a Direção Regional de Cultura do Algarve ser consultada, no âmbito das suas competências.» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade indeferir a pretensão com base no aludido parecer técnico e por ausência de resposta à audiência prévia escrita.

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c)

do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 8

Processo n.º 23/2021/1949

Pedido de licenciamento de ocupação de espaço público com andaimes por motivo de obras, a levar a efeito na Rua Maria Estefânia Santos, n.º 9, Ferragudo, Freguesia de Ferragudo

António Duarte Vasconcelos

Foi presente um requerimento datado de 02/11/2021, pertencente ao signatário em epígrafe, solicitando o licenciamento em apreço, pelo período de 01 (um) mês, com início em 08/11/2021, e com a área de 13,00 ml. X 1 pisos. -----

Foi igualmente presente a informação n.º 26313, de 09/11/2021, prestada pela Fiscalização Municipal, a qual informa que não vê inconveniente no requerido.-----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade ratificar o despacho da Senhora Vice-Presidente da Câmara, datado de 11/11/2021, no sentido do deferimento do pedido, nos precisos termos da aludida informação.-----

Deliberação n.º 9

Processo n.º 63/2021/2305

Pedido de licenciamento de ocupação de espaço público com andaimes por motivo de obras, a levar a efeito na Rua Francisco L. M. Veloso, Lote n.º 3, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Condobarlavento, Unipessoal, Lda.

Foi presente um requerimento datado de 26/10/2021, pertencente à signatária em epígrafe, solicitando o licenciamento em apreço, pelo período de 01 (um) mês, com início em 02/11/2021, e com a área de 5,50 ml. X 5 pisos. -----

Foi igualmente presente a informação n.º 25874, de 03/11/2021, prestada pela Fiscalização Municipal, a qual informa que não vê inconveniente no requerido.-----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade ratificar o despacho da Senhora Vice-Presidente da Câmara, datado de 05/11/2021, no sentido do deferimento do pedido, nos precisos termos da aludida informação.-----

Deliberação n.º 10

Processo n.º 6/2014/11733

Vistoria para verificação das condições de conservação e manutenção do prédio, localizado na Rua Mouzinho de Albuquerque e confinante com a Travessa Elias Garcia, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Fernando Guerreiro Nunes

Foi novamente presente o processo em epígrafe, acompanhado do auto de vistoria elaborado pela respetiva Comissão em 27/10/2021. -----

Face às anomalias identificadas no referido auto, que se anexa e aqui dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, a câmara deliberou por unanimidade homologa-lo, bem como proceder de conformidade com o mesmo. -----

Mais deliberou informar os proprietários de que será promovido oficiosamente, para efeitos de averbamento, o registo predial da intimação para a execução das obras, nos termos do n.º 5 do artigo 89º do decreto - lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação. Bem como, no caso de não concluírem as obras determinadas no prazo fixado, é intenção do Município tomar a posse administrativa do imóvel, de forma a executar coercivamente as obras, nos termos do artigo 91º do decreto - lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.-----

Pelo Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, foi apresentada a seguinte recomendação:-- -----

“Aceito por unanimidade do restante executivo, para que tendo presente o historial do processo de sensibilização ao proprietários do edifício para a reparação do mesmo e atendendo ao perigo que o edifício apresenta para a segurança pública, para além de limitar a utilização normal do espaço público, que o requerente seja informado da intenção do Município de proceder de imediato e logo que ultrapassado o prazo mais uma vez concedido para efetuar as obras, de tomar a posse administrativa, com vista a salvaguardar a segurança pública, intervindo no edifício, substituindo ao proprietário.” -----

Deliberação n.º 11

Processo n.º 63/2021/2344

Pedido de licenciamento de ocupação de espaço público com Baileu por motivo de obras, a levar a efeito na Rua Carlos Alberto Correia Ribeiro, Urbanização Lagoa Sol, Lote n.º 19, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Hermenegildo Correia Martins

Foi presente um requerimento datado de 29/10/2021, pertencente ao signatário em epígrafe, solicitando o licenciamento em apreço, pelo período de 01 (um) mês, com início em 02/11/2021, e com a área de 4,00 ml.--

Foi igualmente presente a informação datada de 04/11/2021, prestada pela Fiscalização Municipal, a qual informa que não vê inconveniente no requerido.-----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade ratificar o despacho da Senhora Vice-Presidente da Câmara, datado de 08/11/2021, no sentido do deferimento do pedido, nos precisos termos da aludida informação.-----

Deliberação n.º 12

Processo n.º 63/2021/1941

Pedido de licenciamento de ocupação de espaço público, por motivos de pintura de edifício, a levar a efeito na Rua Carlos Alberto Correia Ribeiro, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro Interreal, Administração de Propriedades, Lda.

Foi presente um requerimento datado de 0/09/2021, pertencente à signatária em epígrafe, solicitando o licenciamento em apreço, pelo período de 31 (um) dias, com início a 14/09/2021 e com a área de 350,00 m², acompanhado da informação n.º 21654, de 16/09/2021, prestada pelos Serviços de fiscalização, na qual consta que: «No seguimento do requerimento apresentado por Interreal, Administração Propriedades, Lda., sob registo n.º 20896/2021 e Processo de Obras n.º 63/2021/1941, com vista à ocupação de espaço público por motivo de obra (pintura exterior de edifício) a realizar na Urbanização Lagoa Sol, Rua Carlos Alberto Correia Ribeiro, n.º 44, Lagoa, cumpre à Fiscalização Municipal, informar o seguinte: -----

«1. Analisado o teor do pedido, e após esclarecimentos junto do requerente, o mesmo visa a ocupação de via pública, designadamente área de estacionamento, para salvaguarda uma faixa de proteção destinada à realização do trabalho de lavagem e pintura da fachada, a executar por rappel. Tal ocupação implicará o condicionamento de 14 lugares, num total de aproximadamente 175.00m² (35.00mx5.00m) e ainda espaço verde e passeio frontais ao edifício numa área equivalente à anterior, perfazendo um total estimado de 350m². A ocupação ocorrerá de forma faseada e por fachada do edifício, num total de 3, pelo período de 30 dias, conforme, ora indicado pelo requerente. -----

2. Avaliadas “in situ” as condições do espaço público alvo da pretensão, **não se vê inconveniente na pretensão, solicitando-se, porém, que o requerente comunique a esta Edilidade nova data para o início dos trabalhos.** Tratando-se de uma ocupação do espaço público para realização de obra (pintura), **deverá a mesma ser devidamente delimitada, resguardada e sinalizada com vista à salvaguarda das condições de segurança de pessoas e bens.** Findos os trabalhos, deverá ser removida toda a sinalização do local com vista ao restabelecimento das condições iniciais da via pública. -----

Por último, acresce referir, que o Fiscal Vitor Alberto acompanhou e participou de todas as diligências efetuadas e que consubstanciaram o conteúdo da presente informação, porém, não é signatário da mesma por se encontrar em gozo de férias.» -----

É igualmente presente o requerimento datado de 25/10/2021, em resposta à notificação promovida através do ofício n.º 22138, de 27/09/2021, para efeitos de audiência prévia escrita-----

Foi ainda presente informação n.º 25490, de 28/10/2021, prestada pela Fiscalização Municipal, a qual informa que não vê inconveniente no requerido.-----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade ratificar o despacho da Senhora Vice-Presidente da Câmara, datado de 29/10/2021, no sentido do deferimento do pedido, nos precisos termos da aludida informação.-----

Deliberação n.º 13

Processo n.º 63/2021/2070

Pedido de licenciamento de ocupação de espaço público com andaimes por motivo de obras de reboco e pintura de parede, a levar a efeito na Rua da Igreja, Estômbar, da união das freguesias de Estômbar e Parchal

José Filipe Oliveira Raimundo

Foi presente um requerimento datado de 24/09/2021, pertencente ao signatário em epígrafe, solicitando o licenciamento em apreço, pelo período de 01 (um) mês e meio, com início em 27/09/2019, e com a área de 17,00 ml. X 2 pisos.-----

Foi igualmente presente a informação n.º 22580, de 27/09/2021, prestada pela Fiscalização Municipal, a qual informa que não vê inconveniente no requerido.-----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 28/09/2021, no sentido do deferimento do pedido, nos precisos termos da aludida informação.-----

Deliberação n.º 14

Processo n.º 63/2021/2286

Pedido de licenciamento de ocupação de espaço público com andaimes por motivo de obras, a levar a efeito na Rua Maria Eugénia Júdice dias Ferreira, n.º 18, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Patrick Christian Alain Gregoire

Foi presente um requerimento datado de 22/10/2021, pertencente ao signatário em epígrafe, solicitando o licenciamento em apreço, pelo período de 01 (um) mês, com início em 04/11/2021, e com a área de 12,0 ml. X 2 pisos.-----

Foi igualmente presente a informação n.º 25669, de 02/11/2021, prestada pela Fiscalização Municipal, a qual informa que não vê inconveniente no requerido.-----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade ratificar o despacho da Senhora Vice-Presidente da Câmara, datado de 05/11/2021, no sentido do deferimento do pedido, nos precisos termos da aludida informação.-----

Deliberação n.º 15

Processo n.º 63/2016/1811

Reclamação sobre medida cautelar de encerramento preventivo do estabelecimento “Restaurante Oásis”, sito na Rua do Barranco, 34, Loja B, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro, referente a ruído associado ao funcionamento de conduta de exaustão de fumos com ventilador do mesmo

Petrus Franciscus Rietkerk

Foi novamente presente o processo em epígrafe, agora acompanhado do requerimento, datado de 12/10/2021, pertencente ao Senhor António José Palhinha Orelhas, e ainda do parecer jurídico n.º 25823, de 03/11/2021, no qual consta que: «Em cumprimento do despacho da Dirigente dos Serviços Jurídicos e Obras e Urbanismo, datado de 14/10/2021, para análise e sequência, cumpre expender o seguinte: -----

1. O Sr. Petrus Rietkerk, na qualidade de entidade exploradora do estabelecimento “Restaurante Oásis”, notificado em 16/08/2021 da decisão de determinação de medida cautelar de encerramento preventivo do referido estabelecimento, nos termos do n.º1 do artigo 27º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado em anexo ao decreto – lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua atual redação, adiante designado RGR, tomada por deliberação da Câmara Municipal datada de 27/07/2021, apresentou em 23/08/2021 defesa nos termos do artigo 27º do RGR, registada sob o n.º 19539, por não se conformar nem concordar com a mesma, e que aqui se dá por integralmente reproduzido. -----

2. Após exposição dos motivos que entendem constituírem a sua defesa contra a medida cautelar, termina requerendo o arquivamento dos autos, ou caso assim não se entenda, a sua suspensão até à conclusão das obras a realizar no local identificado nos autos para as quais desde já solicita a devida autorização. -----

A. DOS PRESSUPOSTOS PROCEDIMENTAIS: -----

I. Da qualificação do requerimento e da competência do órgão administrativo: -----

3. O artigo 27º do RGR, com a epígrafe “Medidas Cautelares”, prevê que: “1 - As entidades fiscalizadoras podem ordenar a adoção das medidas imprescindíveis para evitar a produção de danos graves para a saúde humana e para o bem-estar das populações em resultado de atividades que violem o disposto no presente Regulamento. 2 - As medidas referidas no número anterior podem consistir na suspensão da atividade, no encerramento preventivo do estabelecimento ou na apreensão de equipamento por determinado período de tempo. 3 - As medidas cautelares presumem-se decisões urgentes, devendo a entidade competente, sempre que possível, proceder à audiência do interessado concedendo-lhe prazo não inferior a três dias para se pronunciar.” -----

4. A audiência de interessados, reflexo do direito de participação dos interessados, está previsto no n.º 3 desse artigo. O requerente foi notificado para o exercício da audiência prévia através do ofício n.º 883 de 06/01/2021, rececionado em 11/01/2021, sem que se tenha exercido esse direito. -----

5. Pese embora, o artigo legal indicado como base legal para a apresentação do requerimento, a Administração pode suprir oficiosamente as deficiências dos requerimentos, de modo a evitar que os interessados sofram prejuízo por virtude de simples irregularidades, cfr. previsto no n.º 2 do artigo 108º

do código de procedimento administrativo, aprovado em anexo ao decreto – lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, adiante designado CPA. -----

6. Pelo que, dado o momento em que foi apresentado o presente requerimento e a decisão a que se reporta, considera-se que o mesmo configura uma impugnação administrativa, nos termos do artigo 184º do CPA. -----

7. O CPA prevê dois tipos de impugnação administrativa: a reclamação e o recurso hierárquico. A qualificação da impugnação administrativa é importante por várias razões, mas desde logo para saber a quem deve ser dirigida a impugnação: se o próprio autor do ato (reclamação), se para o superior hierárquico do ato (no recurso). -----

8. O requerente apresentou requerimento dirigido o Sr. Presidente da Câmara Municipal, o que, como veremos a seguir, não permite a qualificação da impugnação administrativa nem como reclamação nem como recurso hierárquico. -----

9. Caso o presente requerimento se trate de um recurso hierárquico, nos termos dos artigos 193º e seguintes do CPA, o mesmo deve ser rejeitado, nos termos da al. a) do n.º 1 do artigo 196º do CPA, uma vez que o ato de determinação da medida cautelar não é suscetível de recurso. Efetivamente, das decisões da Câmara Municipal, enquanto órgão colegial do Município, não é possível recorrer hierarquicamente, uma vez que, para efeitos do n.º 1 do artigo 194º do CPA, não existe “mais elevado superior hierárquico do autor do ato”.-----

10. Excluída a hipótese do recurso hierárquico, o presente requerimento poderia ser qualificado como reclamação para o autor do ato, mas também não foi dirigida corretamente ao seu destinatário. Isto porque, o autor do ato de determinação da medida cautelar foi a Câmara Municipal (órgão colegial do Município). -----

11. Porém, nos termos do artigo 41º do CPA, “quando seja apresentado requerimento, petição, reclamação ou recurso a órgão incompetente, o documento recebido é enviado oficiosamente ao órgão titular da competência (...)”, o que implica o envio a essa Câmara Municipal. Esta circunstância já foi notificada ao requerente através do ofício n.º 21757 de 17/09/2021. -----

12. O requerente é a entidade exploradora do estabelecimento “Restaurante Oásis”, pelo que tem legitimidade para a apresentação da reclamação, nos termos da al. a) do n.º 1 do artigo 186º do CPA;

13. A reclamação foi apresentada no prazo de 15 dias, pelo que foi apresentada tempestivamente, cfr n.º 3 do artigo 191º do CPA;-----

14. A reclamação apresentada é facultativa, uma vez que da sua utilização prévia não depende a possibilidade de acesso aos meios contenciosos de impugnação do ato administrativo, nem o decreto – lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, prevê que a reclamação é necessária, e não tem efeitos suspensivos, cfr. n.º 2 do artigo 189º do CPA. -----

15. Face ao supra exposto, considera -se que estão preenchidos os pressupostos procedimentais.-----

II. Tramitação da reclamação: -----

16. O queixoso/contrainteresado foi notificado, através do ofício n.º 21751 de 17/09/2021, para alegar o que tiver por conveniente sobre a reclamação e os seus fundamentos, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 192º do CPA, tendo apresentado a sua pronúncia em 12/10/2021, que aqui se dá por integralmente reproduzido, e que contrapõe o alegado pelo reclamante sobre a ausência de reclamações dos vizinhos sobre o ruído.-----

B. ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES DO RECLAMANTE -----

I. Dos factos -----

17. Desconhece-se, nem se podia conhecer, as conversas privadas ocorridas entre o requerente e os residentes no prédio. -----

18. Porém, foram apresentadas reclamações, por parte de um residente do prédio, relativas ao ruído proveniente da conduta de extração de fumos do estabelecimento “Restaurante Oásis”, e não de eventual ruído resultantes das obras de reparação urgente da conduta de extração de fumos. -----

II. Do Direito -----

Para uma melhor sistematização da análise, a mesma será dividida por assuntos:-----

Qualificação da fonte de ruído

19. A conduta de extração de fumos consiste num componente inerente à laboração do estabelecimento, uma vez que está relacionado com a extração de fumos da cozinha. Pelo que, o ruído proveniente do funcionamento dessa conduta está associado à atividade desenvolvida nesse estabelecimento. -----

20. Pelo que, a atividade do referido estabelecimento foi qualificada como atividade ruidosa permanente, nos termos da al. a) do artigo 3º do decreto – lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua atual redação, adiante designado RGR, por consistir na “atividade desenvolvida com carácter permanente, ainda que sazonal, que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído, designadamente laboração de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços”. -----

21. Pelo que, se considera que a designação da fonte de ruído constante dos autos e a qualificação da fonte de ruído estão corretas. -----

22. As atividades ruidosas permanentes estão sujeitas ao cumprimento do critério de incomodidade e dos valores limite fixados no artigo 11º do RGR, cfr. dispõe o n.º 1 do artigo 13º do RGR. -----

23. Embora o artigo 13º do RGR seja extenso, prevê unicamente na alínea b) do n.º 1 a previsão do cumprimento do critério de incomodidade. Para melhor esclarecimento veja-se, quanto a esse artigo, o que o restante do artigo prevê: -----

a. o n.º 2 prevê as medidas a adotar para o cumprimento do critério de incomodidade e dos valores limite;

b. o n.º 3 prevê quem deverá tomar essas medidas;-----

c. o n.º 4 dispõe sobre a instalação e o exercício de atividades ruidosas permanentes nas zonas sensíveis; -

d. o n.º 5 prevê a inaplicabilidade do critério de incomodidade quanto o ruído ambiente tenha determinados valores; -----

e. o n.º 6 prevê a situação da impossibilidade de encerrar a atividade em avaliação, quando é necessário determinar o ruído residual; -----

f. o n.º 7, 8 e 9 prevê o momento e modo de verificar o cumprimento do disposto no n.º 1 desse artigo, no procedimento de licenciamento da atividade ruidosa permanente. -----

24. Pelo que, se considera que o reclamante tinha os elementos necessários para o exercício do contraditório. -----

Qualificação e inserção em zona mista ou zona sensível

25. À data da elaboração das avaliações acústicas, não estava previsto nos planos municipais a definição das zonas sensíveis e zonas mistas. -----

26. Porém, considera-se que o legislador salvaguardou a avaliação da poluição sonora enquanto essa definição não era efetuada. -----

27. Isto porque, no n.º 3 do artigo 11º do RGR o legislador previu os valores de verificação do valor limite de exposição, a verificar em função do recetor sensível, até que fossem definidas aquelas zonas, o que se considera que também salvaguardou a avaliação do critério de incomodidade, uma vez que os critérios para essa avaliação não se distinguem em função da inserção em zona mista ou zona sensível. -----

28. Pelo que, se considera que a inexistência de definição das zonas mistas e zonas sensíveis nos planos municipais não invalida as avaliações acústicas do critério de incomodidade. -----

29. De todo o modo, o regulamento da primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Lagoa, aviso n.º 16179/2021, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 166, de 26/08/2021, prevê no artigo 11º que todo o território municipal é classificado como zona mista. -----

Período temporal em que foram realizadas as medições acústicas

30. Embora os relatórios de medição acústica tenham sido realizados há quase dois anos, dos mesmos foi dado conhecimento ao requerente, logo após a sua realização, para que tomasse as medidas necessárias para cumprir o critério de incomodidade. Tal não se verificou e mantiveram-se as reclamações relativas ao ruído. Pelo que, face à inércia do requerente, a entidade teve que determinar a medida cautelar, até que o critério de incomodidade fosse comprovadamente cumprido. -----

Instrumentos Utilizados

31. Relativamente aos instrumentos utilizados, no ponto 3 dos relatórios de medição acústica, relativo à instrumentação utilizada e programa de cálculo, é apresentado o quadro 1 que, quanto à rastreabilidade dos instrumentos utilizados, menciona o boletim de verificação n.º 245.70/19.406601, os certificados de calibração n.ºs CACV841/19, CACV842/19; CACV843/19, que a data da verificação/ calibração é de 17/07/2019 e que o organismo responsável pela verificação / calibração foi o ISQ. -----

32. Além disso, estabelece o n.º 4 do artigo 7º da portaria n.º 977/2009, de 1 de setembro, que “para efeitos das verificações metrológicas, cada sonómetro deverá ser obrigatoriamente acompanhado do respetivo calibrador e de uma carta de controlo metrológico, onde estarão contidas todas as informações relativas à identificação do sonómetro, operações de controlo metrológico e outras operações relevantes.”

Sendo que, os termos da al. a) do n.º 3 do artigo 1º do decreto – lei n.º 291/90, de 20 de setembro, na sua atual redação, a aprovação de modelo é uma operação de controlo metrológico. -----

33. Logo, se a submissão dos aparelhos a uma verificação metrológica implica que seja apresentada uma carta de controlo metrológico onde seja indicada a operação de aprovação de modelo, a indicação no relatório de medição acústica dos certificados de calibração e boletim de verificação, permite extrair que os aparelhos se encontravam aprovados pela entidade competente. -----

34. Pelo que, se considera que os aparelhos podem ser utilizados como meios de prova. -----

Legitimidade do queixoso

35. Quanto ao alegado pelo requerente quanto à falta de poderes do queixoso para exercer o direito de queixa, por ser a InterReal Administração de Condomínios que detém a personalidade jurídica para representar os condóminos junto desta entidade, é de referir que, efetivamente, é o administrador que representa o conjunto dos condóminos perante as autoridades administrativas, mas quanto à administração das partes comuns, nos termos do n.º1 do artigo 1430º e al. i) do artigo 1436º do Código Civil.

36. Tratando-se de uma reclamação relativa à salvaguarda da saúde de bem – estar de um residente numa fração autónoma do prédio, quanto ao controlo da poluição sonora, no âmbito da fruição da mesma dessa fração autónoma, salvo o devido respeito pelo alegado, considera-se que não está em causa a administração de uma parte comum da propriedade horizontal, e como tal o residente/reclamante tem o direito de apresentar a sua reclamação / queixa. -----

Competência para aplicação da sanção

37. Refira-se ainda que as medidas cautelares não são sanções acessórias determinadas no âmbito de um procedimento de contraordenação. Daí que, pese embora o alegado pelo requerente, o artigo 30º do RGR aplica-se à determinação das coimas e sanções acessórias, como medidas sancionatórias tomadas no âmbito dos procedimentos de contraordenação, e não à determinação de medidas cautelares, nos termos do artigo 27º do RGR. -----

Diligências solicitadas pelo reclamante

38. Quanto às diligências solicitadas: audição do condómino da fração 4D relativamente a eventual ruído provocado pelo mecanismo de extração de fumos e junção ao processo de toda a informação trocada entre o queixoso e a InterReal Administração de Condomínios, relativa ao caso em apreço. -----

39. Considera-se que são desnecessárias face ao conteúdo das reclamações apresentadas pelo queixoso quanto ao ruído e aos relatórios de medição acústica constantes do processo, além de que não foi apresentada fundamentação para juntar essa correspondência privada ao processo. -----

Suspensão da medida cautelar até à realização das obras na conduta

40. O reclamante foi notificado, através do ofício n.º 16821 de 29/05/2019, rececionado em 05/06/2019, para esclarecer as diligências assumidas para cumprir o critério de incomodidade, bem como, após a realização das medições acústicas, foi notificado, através do ofício n.º 4771 de 18/02/2020, rececionado em 24/02/2020, para no prazo de 15 dias assumir as medidas necessárias para redução do ruído, sem que

até à data da determinação da medida cautelar as mesmas tenham sido assumidas e sem que até à data da elaboração do presente parecer tenha sido informado ao processo a assunção das mesmas. -----

41. Ou seja, o reclamante teve disponibilidade temporal para realizar as obras necessárias para minimizar o ruído, sem que o tenha efetuado. -----

C. CONCLUSÃO

42. Assim, face ao supra analisado, conclui-se que não foi apresentada fundamentação válida, quer de facto, quer de direito, que permita alteração da decisão que impugna, pelo que, se **propõe à Exma.**

Câmara Municipal: -----

a. a manutenção do ato de determinação da medida cautelar de encerramento preventivo do estabelecimento “Restaurante Oásis”;-----

b. o indeferimento da realização das diligências instrutórias solicitadas; -----

c. o indeferimento do pedido de arquivamento dos presentes autos; -----

d. o indeferimento da suspensão da determinação de encerramento preventivo do estabelecimento até à conclusão das obras a realizar no local identificado nos autos.» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade concordar com o preconizado no aludido parecer jurídico. -----

ASSUNTOS DIVERSOS

Deliberação nº 1

Pedido de cedência de viaturas

Foi presente uma proposta de deferimento subscrita pelo Sr. Vereador Mário Guerreiro referente aos seguintes pedidos de viaturas: -----

Serviços	Requisitante	Dia Utilização	Nº Pessoas	Destino	Horário		Livro Correspondência	
					Início	Fim	Registo	Data
Desporto	ACD Che Lagoense	20/11/2021	18	Caldas da Rainha	5:00	21:30	23732	12/10/2021
Desporto	Universo dos Misterios	20/11/2021	6	Caldas da Rainha	5:00	22:00	18800	12/08/2021
Desporto	GDL	19/11/2021	9	Lagoa	20:40	23:30	25062	26/10/2021
Social	A. Serv. Sociais	19/11/2021	22	EBLag+EBCar+EBFerrag	15:00	00:00	24476	20/10/2021
Educação	S.Vencedora D. C. Ferragudense	19/11/2021	8	EB 2/3Estômbar	18:30	20:15	24334	19/10/2021
Desporto	GDL	19/11/2021	6	Estômbar	18:00	22:00	22822	30/09/2021
Desporto	GDL	19/11/2021	6	Estômbar	19:00	22:00	22822	30/09/2021

Desporto	A.Capoeiragem malta	19/11/20 21	6	Lagoa	17:4 5	19:4 5	2021 5	01/09/20 21
Educação	AERA	18/11/20 21	23	Estômbar	9:30	11:4 0	EPE- 1618	03/11/20 21
Desporto	GDL	18/11/20 21	8	Lagoa	19:0 0	22:3 0	2514 2	27/10/20 21
Desporto	GDL	18/11/20 21	9	Lagoa	20:4 0	23:3 0	2506 2	26/10/20 21
Social	A. Serv. Sociais	18/11/20 21	22	EBLag+EBCar+EBFerrag	15:0 0	0:00	2447 6	20/10/20 21
Desporto	A.Capoeiragem malta	18/11/20 21	6	Lagoa	19:1 5	21:0 0	2244 7	27/09/20 21
Educação	Espamol	17/11/20 21	18	Mexilhoeira Boca do rio	14:1 5	17:0 0	EPE- 1596	27/10/20 21
Desporto	ADCL - Os Lagoenses	17/11/20 21	15	Loulé	19:1 5	0:15	2512 9	27/10/20 21
Social	A. Serv. Sociais	17/11/20 21	22	EBLag+EBCar+EBFerrag	15:0 0	0:00	2447 6	20/10/20 21
Educação	S.Vencedora D. C. Ferragudense	17/11/20 21	8	EB 2/3Estômbar	18:3 0	20:1 5	2433 4	19/10/20 21
Desporto	GDL	17/11/20 21	6	Estômbar	18:0 0	22:0 0	2282 2	30/09/20 21
Desporto	GDL	17/11/20 21	6	Estômbar	19:0 0	22:0 0	2282 2	30/09/20 21

Em face da presente proposta, considerando: o disposto no regulamento de utilização de viaturas vigente; os fundamentos invocados pelos serviços afetos ao setor do parque automóvel e ainda o disposto na alínea u) do nº 1 do artº 33 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir os pedidos supra referidos. -----

Deliberação nº 2

Pedido de cedência de viaturas

Foi presente uma proposta subscrita pelo Sr. Vereador Mário Guerreiro deferindo os seguintes pedidos:---

Serviços	Requisitante	Dia Utilização	Nº Pessoas	Destino	Horário		Livro Correspondência	
					Início	Fim	Registo	Data
Desporto	ADCL - Os Lagoenses	16/11/20 21	8	Faro	18:3 0	23:3 0	2610 8	08/11/20 21
Desporto	GDL	16/11/20 21	8	Lagoa	19:0 0	22:3 0	2514 2	27/10/20 21
Desporto	GDL	16/11/20 21	9	Lagoa	20:4 0	23:3 0	2506 2	26/10/20 21
Social	A. Serv. Sociais	16/11/20 21	22	EBLag+EBCar+EBFerrag	15:0 0	0:00	2447 6	20/10/20 21
Desporto	GDL	16/11/20 21	6	Estômbar	19:0 0	22:0 0	2282 2	30/09/20 21

Desporto	A.Capoeiragem malta	16/11/20 21	6	Lagoa	19:15	21:00	22447	27/09/20 21
Desporto	AA Bela Vista	15/11/20 21	11	Bela Vista	18:20	20:20	25104	27/10/20 21
Outros	Joaquim José Jesus Alves	15/11/20 21	1	Lisboa	12:00	0:00	25943	05/11/20 21
Desporto	GDL	15/11/20 21	8	Lagoa	19:00	22:30	25142	27/10/20 21
Social	A. Serv. Sociais	15/11/20 21	22	EBLag+EBCar+EBFerrag	15:00	0:00	24476	20/10/20 21
Desporto	GDL	15/11/20 21	6	Estômbar	19:00	22:00	22822	30/09/20 21
Educação	ACD Che Lagoense	15/11/20 21	25	Ferragudo+Parchal	15:00	0:00	21015	10/09/20 21
Educação	ACD Che Lagoense	15/11/20 21	25	Ferragudo+Parchal	8:15	0:00	21015	10/09/20 21
Desporto	Lac andebol	14/11/20 21	20	Portalegre	10:00	0:00	26196	09/11/20 21
Desporto	lac piscinas	14/11/20 21	6	Albufeira	7:20	13:15	26061	08/11/20 21
Desporto	Lac andebol	14/11/20 21	20	Olhão	14:00	19:30	24449	20/10/20 21
Desporto	Lac andebol	14/11/20 21	20	Odemira	8:00	14:30	24291	19/10/20 21
Desporto	GDL	14/11/20 21	25	Bensafrim	13:15	18:45	23747	12/10/20 21
Desporto	GDL	14/11/20 21	25	Loulé	9:00	14:30	22492	27/09/20 21
Desporto	GDL	13/11/20 21	20	Portimão	9:45	13:30	25098	27/10/20 21
Desporto	Lac andebol	13/11/20 21	20	Almada	13:00	21:00	26196	09/11/20 21
Desporto	lac piscinas	13/11/20 21	6	Albufeira	7:20	13:15	26061	08/11/20 21
Desporto	Lac andebol	13/11/20 21	20	Odemira	8:00	14:30	24289	19/10/20 21
Desporto	ACD Che Lagoense	13/11/20 21	30	Caldas da Rainha	5:00	21:30	23732	12/10/20 21
Desporto	ACD Ferragudo	13/11/20 21	15	Albufeira	14:00	19:30	22766	30/09/20 21
Desporto	GDL	13/11/20 21	25	Guia	13:00	18:30	21324	14/09/20 21
Desporto	Carvoeiro United	13/11/20 21	24	Olhão	16:00	21:30	21286	14/09/20 21
Desporto	lac piscinas	12/11/20 21	6	Albufeira	13:15	18:45	26061	08/11/20 21
Desporto	GDL	12/11/20 21	9	Lagoa	20:40	23:30	25062	26/10/20 21
Social	A. Serv. Sociais	12/11/20 21	22	EBLag+EBCar+EBFerrag	15:00	0:00	24476	20/10/20 21
Educação	S.Vencedora D. C. Ferragudense	12/11/20 21	8	EB 2/3Estômbar	18:30	20:15	24334	19/10/20 21
Desporto	GDL	12/11/20 21	6	Estômbar	18:00	22:00	22822	30/09/20 21

Desporto	GDL	12/11/20 21	6	Estômbar	19:0 0	22:0 0	2282 2	30/09/20 21
Desporto	A.Capoeiragem malta	12/11/20 21	6	Lagoa	17:4 5	19:4 5	2021 5	01/09/20 21
Desporto	GDL	11/11/20 21	8	Lagoa	19:0 0	22:3 0	2514 2	27/10/20 21
Desporto	GDL	11/11/20 21	9	Lagoa	20:4 0	23:3 0	2506 2	26/10/20 21
Desporto	A.Capoeiragem malta	11/11/20 21	6	Lagoa	19:1 5	21:0 0	2244 7	27/09/20 21
Desporto	sr boa união Parchalense	10/11/20 21	1	Parchal Estação CP	0:00	0:00	2570 0	03/11/20 21
Educação	Espamol	10/11/20 21	18	Mexilhoeira Boca do rio	14:1 5	17:0 0	EPE- 1596	27/10/20 21
Desporto	ADR Quinta S. Pedro	10/11/20 21	29	Portimão	9:45	12:0 0	2513 5	27/10/20 21
Social	A. Serv. Sociais	10/11/20 21	22	EBLag+EBCar+EBFe rrag	15:0 0	0:00	2447 6	20/10/20 21
Educação	S.Vencedora D. C. Ferragudense	10/11/20 21	8	EB 2/3Estômbar	18:3 0	20:1 5	2433 4	19/10/20 21
Desporto	ACD Ferragudo	10/11/20 21	20	Albufeira	19:3 0	0:15	2431 7	19/10/20 21
Desporto	GDL	10/11/20 21	6	Estômbar	18:0 0	22:0 0	2282 2	30/09/20 21
Desporto	GDL	10/11/20 21	6	Estômbar	19:0 0	22:0 0	2282 2	30/09/20 21
Desporto	GDL	09/11/20 21	8	Lagoa	19:0 0	22:3 0	2514 2	27/10/20 21
Desporto	GDL	09/11/20 21	9	Lagoa	20:4 0	23:3 0	2506 2	26/10/20 21
Social	A. Serv. Sociais	09/11/20 21	22	EBLag+EBCar+EBFe rrag	15:0 0	0:00	2447 6	20/10/20 21
Desporto	GDL	09/11/20 21	6	Estômbar	18:0 0	22:0 0	2282 2	30/09/20 21
Desporto	A.Capoeiragem malta	09/11/20 21	6	Lagoa	19:1 5	21:0 0	2244 7	27/09/20 21
Desporto	AA Bela Vista	08/11/20 21	8	Bela Vista	9:30	12:3 0	2557 0	02/11/20 21
Desporto	GDL	08/11/20 21	8	Lagoa	19:0 0	22:3 0	2514 2	27/10/20 21
Social	A. Serv. Sociais	08/11/20 21	22	EBLag+EBCar+EBFe rrag	15:0 0	0:00	2447 6	20/10/20 21
Desporto	GDL	08/11/20 21	6	Estômbar	19:0 0	22:0 0	2282 2	30/09/20 21
Desporto	sr boa união Parchalense	07/11/20 21	1	Lisboa (Gare do Oriente)	15:0 0	22:0 0	2570 0	03/11/20 21
Desporto	S.R Capricho Estombarensense	07/11/20 21	16	Quarteira	13:0 0	18:3 0	2586 4	04/11/20 21
Desporto	AA Bela Vista	07/11/20 21	26	Açoteias	8:00	13:3 0	2577 0	03/11/20 21
Desporto	Sporting	07/11/20 21	27	Quarteira	15:3 0	22:0 0	2514 0	27/10/20 21
Desporto	AEF João Motinho/EAS	07/11/20 21	25	Quarteira	13:0 0	18:3 0	2401 4	15/10/20 21

	Lagoa							
Desporto	GDL	07/11/20 21	25	Loulé	13:1 5	19:0 0	2374 7	12/10/20 21
Desporto	AEF João Motinho/EAS Lagoa	07/11/20 21	25	Monchique	7:30	12:4 5	2360 1	11/10/20 21
Desporto	AEF João Motinho/EAS Lagoa	07/11/20 21	25	Olhão	13:0 0	18:3 0	2203 4	21/09/20 21
Desporto	GDL	06/11/20 21	20	Armação de Pêra	10:0 0	13:3 0	2510 0	27/10/20 21
Desporto	AA Bela Vista	06/11/20 21	8	Aeroporto de Lisboa	4:00	11:0 0	2557 0	02/11/20 21
Desporto	ACD Ferragudo	06/11/20 21	20	Faro	13:0 0	18:0 0	2431 7	19/10/20 21
Desporto	ACD Ferragudo	06/11/20 21	20	Quarteira	12:3 0	17:3 0	2431 7	19/10/20 21
Desporto	ACD Che Lagoense	06/11/20 21	15	Caldas da Rainha	4:30	21:3 0	2373 2	12/10/20 21
Desporto	Lac andebol	06/11/20 21	20	Lagos	13:3 0	18:0 0	2351 7	11/10/20 21
Desporto	GDL	06/11/20 21	20	Odiaxere	8:00	13:3 0	2311 5	04/10/20 21
Desporto	Universo dos Misterios	06/11/20 21	6	Caldas da Rainha	5:00	22:0 0	1879 5	12/08/20 21
Educação	AERA	04/11/20 21	25	Ferragudo	9:00	10:0 0	EPE- 1616	02/11/20 21
Educação	AERA	04/11/20 21	25	Ferragudo	10:0 0	11:0 0	EPE- 1615	02/11/20 21
Social	Centro Popular de Lagoa	03/11/20 21	8	Alvor	14:0 0	17:0 0	2544 2	02/11/20 21

Em face da presente proposta, considerando: o disposto no regulamento de utilização de viaturas vigente; os fundamentos invocados pelos serviços afetos ao setor do parque automóvel e ainda o disposto na alínea u) do n.º 1 do art.º 33 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por maioria com uma abstenção do Sr. Vereador Mário Vieira, ratificar o despacho do Sr. Vereador Mário Guerreiro que deferiu os pedidos supra referidos. -----

Deliberação n.º 3

Pedido de cedência de viaturas

Foi presente uma proposta subscrita pelo Sr. Vereador Mário Guerreiro indeferindo os seguintes pedidos:-

Serviços	Requisitante	Dia Utilização	N.º Pessoas	Destino	Horário		Livro Correspondência	
					Início	Fim	Registo	Data
Educação	AERA	18/11/2021	134	Lagoa	9:30	12:30	EPE-1643	09/11/2021

Educação	ACD Che Lagoense	08/11/2021	25	Ferragudo+Parchal	15:00	0:00	21015	10/09/2021
Educação	ACD Che Lagoense	08/11/2021	25	Ferragudo+Parchal	8:15	0:00	21015	10/09/2021

Em face da presente proposta, considerando: o disposto no regulamento de utilização de viaturas vigente; os fundamentos invocados pelos serviços afetos ao setor do parque automóvel e ainda o disposto na alínea u) do nº 1 do artº 33 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por maioria, com uma abstenção do Sr. Vereador Mário Vieira, ratificar o despacho do Sr. Vereador Mário Guerreiro que indeferiu os pedidos supra referidos. -----

DELIBERAÇÃO Nº 4

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE LOULÉ

ACÇÃO ADMINISTRATIVA COMUM - PROC. Nº 877/13.OBELLE

NO ÂMBITO DO PROCESSO EM EPÍGRAFE FOI PRESENTE SENTENÇA PROFERIDA EM JANEIRO DE 2021 PELO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE LOULÉ, NO QUAL O MUNICÍPIO DE LAGOA TENTOU OBTER A DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DA FRAÇÃO "A" (R/C ESQ) DO IMÓVEL SITO NO LOTE 8 DA URBANIZAÇÃO VICTOR'S VILLAGE (CDH), EM FERRAGUDO. OS RÉUS NA REFERIDA AÇÃO ERAM A " CONSDOSO, LDA" E NÉLIDA MARQUES, TENDO SIDO DECLARADA IMPROCEDENTE. -----

A CÂMARA TOMOU CONHECIMENTO DA SENTENÇA PROFERIDA PELO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE LOULÉ RELATIVAMENTE AO ASSUNTO EM APREÇO. -----

DELIBERAÇÃO Nº 5

ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS RIO ARADE DE PARCHAL NO ÂMBITO DA ADEÇÃO AO PROGRAMA ECO-ESCOLAS 2021/22

RELATIVAMENTE AO ASSUNTO EM EPÍGRAFE FOI PRESENTE A INFORMAÇÃO Nº 22672 DO TÉCNICO SUPERIOR PAULO GOMES A QUAL É DO SEGUINTE TEOR:-----

"Considerando o pedido da Direção do Agrupamento de Escolas Rio Arade de Parchal (anexo nº1) para a inscrição da parceria estabelecida entre o Município de Lagoa e a ABAE (Associação da Bandeira Azul da Europa) no âmbito da implementação e desenvolvimento do Programa Eco-Escolas no Concelho de Lagoa, para o presente ano letivo de 2021/22, vimos pelo presente propor atribuição de subsídio no valor total de **560,00 €** (quinhentos e sessenta euros), para efeitos de participação ao referido programa.-----

Mais se informa que os estabelecimentos de ensino inscritos e coordenadores ao programa são:-----

- Jardim de Infância de Parchal 2 | *Educadora Dora Correia;*-----
 - Jardim de Infância de Estômbar | *Educadora Susana Ferreira;* -----
 - Escola Básica de Estômbar | *Prof. Patrícia Lamy;* -----
 - Jardim de Infância nº. 1 e Escola Básica de Parchal | *Prof. Elsa Costa e Sandra Sousa;*-----
 - Jardim de Infância de Ferragudo e Escola Básica de Ferragudo | *Prof. Conceição Lino;* -----
 - Jardim de Infância da Mexilhoeira e Escola Básica de Mexilhoeira | *Educadora Ana Clemente e Prof. Raquel Ferreira;*-----
 - Escola Básica 2º e 3º Ciclos Rio Arade de Parchal | *Prof. Marta Brito;* -----
 - Escola Básica 2º e 3º Ciclos Prof. João Cónim de Estômbar | *Prof. Cristina Jesus;*-----
- Mais se informa que o valor unitário para participação de cada estabelecimento de ensino é de **70,00€** (setenta euros).-----

Face ao exposto, propomos à consideração superior a atribuição do subsídio para efeitos de participação ao programa Eco-Escolas do Agrupamento AERA.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder para o efeito subsídio no valor 560,00 € ao Agrupamento de Escolas Rio Arade, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 106006. -----

Deliberação nº 6

ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS PADRE ANTÓNIO MARTINS DE OLIVEIRA DE LAGOA NO ÂMBITO DA ADESÃO AO PROGRAMA ECO-ESCOLAS 2021/22

RELATIVAMENTE AO ASSUNTO EM EPÍGRAFE FOI PRESENTE A INFORMAÇÃO Nº 23380 DO TÉCNICO SUPERIOR PAULO GOMES A QUAL É DO SEGUINTE TEOR:-----

Considerando o pedido da Direção do Agrupamento de Escolas Pe. António Martins de Oliveira de Lagoa para a inscrição da parceria estabelecida entre o Município de Lagoa e a ABAE (Associação da Bandeira Azul da Europa) no âmbito da implementação e desenvolvimento do Programa Eco-Escolas no Concelho de Lagoa, para o presente ano letivo de 2021/22, vimos pelo presente propor atribuição de subsídio no valor total de **420,00 €** (Quatrocentos e vinte euros), para efeitos de participação ao referido programa.--

Mais se informa que os estabelecimentos de ensino inscritos ao referido programa são:-----

- **Escola Secundária Padre António Martins de Oliveira** - Coordenadora - Maria Conceição Monteiro ----
- **Escola do Ensino Básico dos 2º e 3º ciclo Jacinto Correia de Lagoa** - Coordenadora - Susana Félix ----
- **E.B./J.I. de Lagoa** - Coordenadora - Manuela Andrade -----
- **E.B. de Carvoeiro** - Coordenadora - Emília Pacheco -----
- **J.I. de Carvoeiro** - Coordenadora - Ana Ramos -----
- **E.B./J.I. de Porches** - Coordenadora - Ana Tarroeira -----

Mais se informa que o valor unitário para participação de cada estabelecimento de ensino é de **70,00€** (setenta euros).-----

Face ao exposto, propomos à consideração superior a atribuição do subsídio para efeitos de participação ao programa Eco Escolas do Agrupamento ESPAMOL.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder para o efeito subsídio no valor 420,00 € ao Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira de Lagoa, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 106005.-----

Deliberação nº 7

Atribuição de subsídio ao Lagoa Académico Clube para 18ª Prova de Mar de Lagoa - Jorge Lamy

Foi presente a informação nº 26379 da Secretária do Presidente Ângela Carreira Bento, a qual é do seguinte teor:-----

“A Câmara Municipal de Lagoa, no âmbito das suas competências e atribuições, acompanha e contribui para o desenvolvimento social, económico, cultural e desportivo das associações, quer a nível local, como regional e nacional. Sendo o desporto uma das áreas de grande aposta, promoção, valorização e projeção para o nosso concelho. -----

Consideramos que o trabalho desenvolvido pela Lagoa Académico Clube (LAC) converge com a estratégia de Desenvolvimento Desportivo do Município de Lagoa, integrado no I e II Eixos Estratégicos - “Desporto para todos” e “Desporto de Competição”. Acreditamos que são eventos como este que, para além da projeção e visibilidade que dão a Lagoa, são essenciais para a economia local, reforçando-a através de um turismo ativo e desportivo. -----

Desta forma, no âmbito da 18ª Prova de mar de Lagoa- Jorge Lamy, prova integrante do Circuito Nacional de Águas Abertas, realizada no passado mês de agosto, proponho a atribuição de um subsídio no valor de 3.000,00€ (três mil euros) ao Lagoa Académico Clube, para fazer face às despesas inerentes para a realização desta prova, nomeadamente, segurança do evento, alimentação dos atletas, captação de imagem, informação e divulgação da mesma”. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder ao Lagoa Académico Clube, subsídio no valor de 3.000,00 €, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 106138.-----

Deliberação nº 8

Delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara

Foi presente a proposta em epígrafe, subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, a qual é do seguinte teor:-----

“Assim e considerando a necessidade de na sequência de deliberação da Câmara Municipal de 19 de outubro de 2021 nos termos do qual foram delegadas no Presidente da Câmara Municipal ou a quem legalmente o substituir, com faculdade de subdelegação, as competências previstas no artigo 39.º e no n.º

1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com exceção das previstas nas alíneas a), b), c), e), i), j), k), m), n), o), p), s), u), z), aa), hh), oo), vv), aaa), e ccc) do n.º 1 do referido artigo 33.º e na alínea a) do artigo 39.º do referido diploma legal e considerando a necessidade de delegação no Presidente da Câmara de outras matérias, para além daquelas que já foram oportunamente delegadas.-----

A - Em matéria de realização de despesa, contratação pública e em matéria fiscal:-----

1- Autorizar a realização de despesas até ao limite de 748 196, 85 euros (setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco cêntimos), nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, incluindo no âmbito da celebração de contratos públicos, ao abrigo dos n.os 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) na sua atual redação. -----

2- Sem prejuízo do disposto no número anterior, exercer, no âmbito da formação dos contratos públicos, as competências necessárias e instrumentais à condução do respetivo procedimento, incluindo a aprovação da minuta do contrato e a sua outorga, previstas nos artigos 98.º e 106.º do CCP, decidir sobre impugnações administrativas apresentadas nos termos dos artigos 267.º e seguintes do CCP, bem como, em sede de execução dos contratos públicos, exercer as competências atribuídas ao contraente público, incluindo no que diz respeito a contratos sem valor e, ainda, à decisão sobre pedidos que não impliquem a realização de despesa; -----

3- Nas situações em que seja ainda aplicável o Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, exercer todas as competências cometidas nesse diploma ao dono de obra, sem prejuízo do limite estabelecido no n.º 1 deste ponto;-----

4- Nos casos em que seja ainda aplicável o Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, exercer todas as competências cometidas nesse diploma à entidade adjudicante, sem prejuízo do limite previsto no n.º 1 deste ponto; -----

5- Cobrar coercivamente os créditos da Autarquia, no âmbito do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, e demais legislações conexas; -----

6- Exercer as competências previstas nas alíneas b) a j) do n.º 1, do artigo 10.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, na sua atual redação. --

B - Em matéria urbanística e conexas:-----

1 - Praticar os seguintes atos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual: -----

a) Decidir os pedidos de licenciamento, incluindo, quando aplicável, a aprovação dos respetivos projetos de arquitetura, respeitantes a operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia nos termos do n.º 4 do

artigo 4.º do RJUE e submetidas pelos interessados à apreciação da Câmara Municipal ao abrigo do n.º 6 do mesmo artigo; -----

b) Decidir os pedidos de informação prévia respeitantes a operações urbanísticas que, pela sua natureza, estão sujeitas a comunicação prévia nos termos das alíneas a) a e) do n.º 4 do artigo 4.º do RJUE; -----

c) Decidir, ao abrigo do n.º 4 do artigo 5.º do RJUE, sobre os demais pedidos de informação prévia nos termos e limites fixados nos artigos 14.º e 16.º do RJUE; conceder as demais licenças administrativas, incluindo a aprovação dos respetivos projetos de arquitetura, ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º do RJUE, designadamente respeitantes a obras de urbanização, trabalhos de remodelação de terrenos, obras de construção, de reconstrução, de alteração, de ampliação, de conservação e de demolição, previstas no n.º 2 do artigo 4.º do RJUE; e, quando ainda aplicável, conceder as autorizações de utilização ou alteração de utilização de edifícios ou suas frações, incluindo as correspondentes competências previstas em legislação avulsa e em que se remeta para o RJUE, com exceção: -----

i.- Da competência para decidir sobre pedidos de informação prévia e pedidos de licenciamento relativos a operações de loteamento ou à sua alteração;-----

ii.- Da competência para decidir sobre pedidos de informação prévia e sobre a aprovação dos projetos de arquitetura relativos a operações de edificação nas seguintes situações: -----

1- Quando a operação urbanística seja considerada de impacte relevante ou semelhante a uma operação de loteamento e o acréscimo de superfície de pavimento seja superior a 1800 metros quadrados;-----

2- Quando a operação urbanística implique a demolição, ampliação ou alteração de fachadas de edifícios classificados ou em vias de classificação; -----

3- Quando da operação urbanística resulte uma superfície de pavimento superior a 2500 metros quadrados destinados a comércio, ou mais de 10 mil metros quadrados de superfície de pavimento destinados a serviços, ou mais de 20 mil metros quadrados de superfície de pavimento destinados a habitação.-----

iii.- Da competência para decidir sobre pedidos de licenciamento relativos às operações urbanísticas identificadas na anterior alínea ii. quando a aprovação dos respetivos projetos de arquitetura não tenha sido deliberada pela Câmara Municipal.-----

d) Certificar a verificação dos requisitos do destaque, para efeitos do registo predial da parcela destacada;

e) Certificar a promoção das consultas a entidades externas;-----

f) Inviabilizar a execução das operações urbanísticas objeto de comunicação prévia e promover as medidas necessárias à reposição da legalidade urbanística, nos termos do n.º 8 do artigo 35.º;-----

- g) Liquidar as compensações urbanísticas previstas nos artigos 44.º e 57.º do RJUE, autorizar o pagamento fracionado das compensações em numerário e autorizar que a compensação pela ausência de cedência de área para estacionamento de uso público possa ser prestada em espécie, em estrutura edificada; -----
- h) Alterar as condições da licença ou da comunicação prévia de obras de urbanização, nos termos previstos no n.º 7 do artigo 53.º do RJUE; -----
- i) Reforçar, reduzir o montante da caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização, nos termos previstos nos n.os 4, 5 e 6 do artigo 54.º, bem como proceder à sua correção, nos termos do n.º 3 do mesmo artigo, e acioná-las nos termos do n.º 3 do artigo 84.º, todos do RJUE; -----
- j) Fixar as condições e prazo de execução de obras, nos termos dos artigos 57.º e 58.º do RJUE; -----
- k) Fixar prazo, por motivo de interesse público devidamente fundamentado, para a execução faseada de obra, nos termos previstos na parte final do n.º 1 do artigo 59.º do RJUE; -----
- l) Designar a Comissão de realização de vistoria prevista no n.º 2 do artigo 65.º do RJUE; -----
- m) Proceder à certificação para efeitos de constituição de propriedade horizontal prevista no n.º 3 do artigo 66.º do RJUE; -----
- n) Declarar as caducidades previstas no n.º 5 do artigo 71.º do RJUE; -----
- o) Anular, revogar, ratificar, reformar e converter os atos de licenciamento ou de informação prévia de operações urbanísticas, quando tenha competência para a prática desse ato; -----
- p) Emitir a declaração relativa à inexigibilidade de cedência de áreas nos termos do artigo 74.º do RJUE, após o pagamento da correspondente compensação urbanística;-----
- q) Publicitar a emissão do alvará de licença de loteamento, nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do RJUE, ----
- r) Proceder à apreensão de alvarás cassados, nos termos do n.º 4 do artigo 79.º do RJUE; -----
- s) Promover a execução de obras, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 84.º do RJUE; -----
- t) Proceder ao levantamento do embargo, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 84.º do RJUE; -----
- u) Emitir, oficiosamente, alvará, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 84.º e n.º 9 do artigo 85.º, todos do RJUE; -----
- v) Fixar prazo para a prestação de caução destinada a garantir a limpeza e reparação de danos causados em infraestruturas públicas, nos termos previstos no artigo 86.º do RJUE; -----
- x) Praticar os atos previstos no artigo 87.º do RJUE, relativos à receção de obras de urbanização;-----

- z) Determinar a execução de obras de conservação, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 89.º e artigo 90.º, ambos do RJUE; -----
 - aa) Ordenar a demolição total ou parcial de construções, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 89.º e artigo 90.º, ambos do RJUE; -----
 - bb) Nomear técnicos para efeitos de vistoria prévia, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 90.º do RJUE;
 - cc) Tomar posse administrativa de imóveis para efeitos de obras coercivas, nos termos previstos no artigo 91.º do RJUE; -----
 - dd) Ordenar o despejo administrativo de prédios ou de parte de prédios, nos termos previstos no artigo 92.º e nos n.os 2, 3 e 4 do artigo 109.º, ambos do RJUE; -----
 - ee) Promover a notificação dos interessados para a legalização das operações urbanísticas realizadas ilegalmente, fixando um prazo para o efeito, bem como solicitar a entrega de elementos, nos termos do artigo 102.º-A do RJUE; -----
 - ff) Promover a realização de trabalhos de correção ou de alteração por conta do titular da licença ou do apresentante da comunicação prévia, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 105.º do RJUE; -----
 - gg) Aceitar, para extinção da dívida respeitante às despesas realizadas pela Câmara Municipal nos termos do artigo 107.º do RJUE com a posse administrativa de imóveis e execução coerciva de medidas de tutela da legalidade urbanística, as modalidades previstas no n.º 2 do artigo 108.º igualmente do RJUE; -----
 - hh) Prestar a informação, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 110.º do RJUE; -----
 - ii) Fixar o dia semanal para que os serviços municipais competentes estejam especificadamente à disposição dos cidadãos para a apresentação de eventuais pedidos de esclarecimento ou de informação ou reclamações, nos termos do n.º 5 do artigo 110.º do RJUE; -----
 - jj) Autorizar o pagamento fracionado de taxas; -----
 - kk) Manter atualizada a relação dos instrumentos jurídicos previstos no artigo 119.º do RJUE; -----
 - ll) Prestar informações sobre processos relativos a operações urbanísticas, nos termos previstos no artigo 120.º do RJUE; -----
 - mm) Enviar mensalmente os elementos estatísticos para o Instituto Nacional de Estatística, nos termos previstos no artigo 126.º do RJUE; -----
- 2 - Ordenar a execução de obras de reparação e fixar as condições gerais e especiais de salubridade, segurança e estética das edificações previstas no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de agosto de 1951, na sua redação atual; -----

3 - Exercer as competências previstas no Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, constante do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual, no âmbito dos procedimentos de controlo prévio previstos no RJUE e que, por esta via, são objeto de delegação, bem como impor a obrigação de reabilitar ou de demolir edifícios e executar coercivamente estas obras, ao abrigo dos artigos 55.º e 57.º do citado Regime Jurídico da Reabilitação Urbana; -----

4 - Exercer as seguintes competências em matéria de empreendimentos turísticos, previstas no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na sua redação atual:-----

a) Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos empreendimentos de turismo de habitação, nos termos do artigo 22.º, do artigo 27.º e do artigo 39.º;-----

b) Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos parques de campismo e de caravanismo, nos termos do artigo 22.º;-----

c) Contratualizar com o Turismo de Portugal, I.P., o acompanhamento do procedimento de instalação dos empreendimentos turísticos, nos termos do n.º 5 do artigo 23.º; -----

d) Cassar e apreender o alvará de utilização para fins turísticos, nos termos dos artigos 33.º e 68.º;-----

e) Atribuir a reconversão de classificação após a realização de auditoria de reclassificação nos termos do artigo 75.º;-----

f) Exercer a competência sancionatória prevista no artigo 70.º. -----

5 - Exercer a atividade fiscalizadora atribuída por lei aos municípios em matéria de segurança contra risco de incêndio em edifícios, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua redação atual; -----

6 - Relativamente ao licenciamento de recintos de espetáculos e divertimentos públicos, exercer, designadamente, as seguintes competências previstas no Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, na sua atual redação: -----

a) Designar os técnicos para a realização da vistoria, bem como convocar as entidades externas à Câmara, nos termos do artigo 11.º; -----

b) Averbar elementos ao alvará de licença de utilização, nos termos do artigo 13.º, n.º 2.-----

7 - Declarar prédio ou fração autónoma devolutos, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto; -----

8 - Exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, na sua redação atual, designadamente fixar a capacidade máxima de utilização e de acolhimento de eventual público nas

instalações desportivas, nos termos do artigo 13.º, bem como efetuar e manter atualizado o registo de instalações desportivas disponíveis no concelho;-----

9 - Determinar o estado de conservação dos edifícios, designadamente para efeitos do Regime do Arrendamento Urbano;-----

10 - Emitir parecer prévio para a autorização da transferência de farmácia, nos termos do artigo 26.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de agosto, que aprovou o regime jurídico das farmácias de oficina, republicado pelo Decreto-Lei n.º 171/2012, de 1 de agosto.-----

C - Relativamente a matérias não compreendidas nos pontos anteriores:-----

1 - Em matéria de prevenção e controlo de poluição sonora, exercer as seguintes competências cometidas à Câmara pelo Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação atual, sem prejuízo do disposto na Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, na sua atual redação:--

a) Tomar as medidas adequadas para o controlo e minimização dos incómodos causados pelo ruído resultante de quaisquer atividades, incluindo as que ocorram sob a sua responsabilidade ou orientação, nos termos do artigo 4.º;-----

b) Preparar mapas de ruído, nos termos do artigo 7.º, elaborar relatórios sobre dados acústicos, nos termos do mesmo artigo, bem como elaborar planos municipais de redução do ruído, nos termos do artigo 8.º, desenvolvendo as atividades necessárias para dar cumprimento ao artigo 9.º;-----

c) Remeter informação relevante em matéria de ruído, nos termos do artigo 5.º, n.º 2 à entidade que, em cada momento seja competente para tal;-----

d) Preparar o relatório sobre o estado do ambiente acústico municipal, nos termos do artigo 10.º;-----

e) Fiscalizar o cumprimento do Regulamento Geral do Ruído, decidir medidas para evitar a produção de danos para a saúde humana e para o bem-estar das populações, nos termos dos artigos 26.º e 27.º, bem como processar as contraordenações e aplicar coimas e sanções acessórias, nos termos dos artigos 29.º e 30.º;-----

f) Assegurar a disponibilidade para consulta dos mapas de ruído e dos planos de ação, bem como garantir a efetiva disponibilidade para consulta pública em sede da sua elaboração, estendendo o período de consulta pública se necessário;-----

2- Exercer as competências fiscalizadoras em matéria de postos de abastecimento e armazenamento de combustíveis, bem como dos demais estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, nos termos do seu artigo 25.º, com exceção da competência relativa à decisão das reclamações previstas no artigo 33.º;-----

3- Exercer as competências fiscalizadoras em matéria de gestão de resíduos, previstas no artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual. -----

4- Quanto à atividade e ao mercado dos transportes em táxi, emitir licenças, matrículas, livretes e transferências de propriedade e respetivos averbamentos e proceder a exames, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos, incluindo os dos artigos 12.º, 13.º, 14.º, n.º 2 do artigo 27.º e 30.º, todos do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, na sua redação atual.----

5 – Instauração, instrução E aplicação de coimas em processos de contraordenação, previstas nos diversos diplomas legais, de onde resulte, que essas sejam específicas do órgão executivo.-----

6- Administrar o domínio público municipal no âmbito do Dec. Lei n.º 48/2011, de 1 de abril na sua atual redação.-----

7. Quanta às medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais, nos termos do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro: -----

a) Assegurar as ações e atividades necessárias ao planeamento municipal, em articulação com a Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra incêndios, com vista a promover a vigilância, a deteção e combate a incêndios, na prossecução da defesa de pessoas e bens bem como a proteção e defesa dos espaços florestais do Município de Lagoa;-----

b) Proceder a fiscalização do cumprimento das normas de proteção da floresta contra incêndios, por parte dos particulares, nos termos dos artigos 46º a 71º e a instauração de processos de contraordenação e aplicação de coimas, nos termos previstos nos artigos 72.º e seguintes.-----

A Câmara deliberou por maioria, com uma abstenção do Sr.º Vereador Francisco Martins e um voto contra do Sr.º Vereador Mário Vieira, aprovar a proposta de delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara Municipal. -----

“O Sr. Vereador Mário Vieira apresentou a seguinte declaração de voto para constar na presente ata, para efeitos de registo ao abrigo da faculdade prevista no n.º 1 do artigo 35º do DL n.º 4/2015, de 07 de Janeiro, CÓDIGO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a presente declaração de voto, corresponde a uma declaração de voto vencido, com o seguinte teor:-----

“Considerando que a proposta apresentada pelo Sr. Presidente à Câmara, apresenta-se num todo e não fracionada por competências que pretende ver-lhe delegadas por parte da Câmara. Embora reconhecendo que algumas das competências podem ser delegadas, com a finalidade de dotar a gestão autárquica de maior agilidade na gestão diária, tendo presente a actual repartição de funções pelos Vereadores. A maioria das restantes competências propostas para delegação no Sr. Presidente, não podem merecer aceitação, traduzido num voto favorável, tendo presente, simplesmente porque não se vão traduzir em maior eficácia para a gestão diária do Município, somente tem como objectivo contribuir para o

esvaziamento da ação da Câmara enquanto órgão, retirando ao mesmo todo o contributo que possa dar para a melhoria e eficácia da gestão autárquica, impedindo os Vereadores sem funções atribuídas de participarem na gestão autárquica e como tal impedi-los de exercerem as suas competências para que foram eleitos, que é participar ativamente na gestão da coisa pública, independentemente com funções ou não atribuídas, visto que essa é uma matéria clara do Sr. Presidente, que se respeita. Nesta proposta vislumbra-se sem qualquer dúvida um claro um abuso de poder, aproveitando o facto da maioria do executivo municipal, provir da força política mais votada, traduzida numa maioria absoluta em relação às outras duas forças políticas representadas, no órgão executivo, como órgão colegial que é, e deve ser, apesar de agora com esta proposta, largamente violado. Se é verdade que a maioria resultante do ato eleitoral, permite aproveitar as faculdades da lei para chegar a este objectivo, Não é menos verdade que o poder deve ser gerido com bom senso, de forma a respeitar a minorias e a pluralidade, o que não é de todo o caso. A força advinda do voto por maioria não representa a força da razão. Se é verdade que, como afirmado por alguns membros, que a lei permite, não é menos verdade que nem sempre o que lei permite é de aplicar e utilizar, a mesma está lá para casos extremos, o que não é o caso, e não para impor simplesmente uma vontade do quero posso e mando. Não se deve aproveitar a bondade da democracia, para violar os princípios do bom senso e do respeito. De lembrar que muitas ditaduras e totalitarismo, começaram por meios legais e democráticos, o que com certeza os Lagoenses não desejam para a gestão autárquica do seu concelho, nem mesmo os que votaram no Partido vencedor das eleições. A presente proposta viola os princípios básicos da democracia ao impedir que os eleitos das forças minoritárias possam dar o seu contributo na gestão autárquica, limitando a sua participação somente nas deliberações que obrigatoriamente tem que ser ouvidos, como seja a votação e análise das contas e propostas de orçamento, retirando-lhes de toda a decisão da gestão autárquica, ação fundamental para uma gestão equilibrada e plural.-----

Aliás é perfeitamente entendível que os únicos prejudicados nesta proposta são os Vereadores sem funções e a gestão municipal, que fica subtraída do contributo desses membros do executivo em muitas matérias fundamentais para o desenvolvimento do concelho.-----

Tendo presente que os restantes Vereadores que votaram a favor da proposta, não ficam prejudicados na sua ação, visto que as competências delegadas que aceitaram delegar no Sr. Presidente, serão lhes devolvidas, pelo mesmo através da subdelegação deste, para o exercício das funções que o Sr. Presidente lhe atribui-o. Portanto o resultado daqui é a conclusão claro que o único objetivo foi e é retirar os Vereadores das forças políticas menos votadas da ação governativa.-----

Por tudo o exposto, esta proposta só pode merecer um claro voto contra, reforçado com a presente declaração de voto vencido. -----

E para que fique claro, que a posição aqui assumida, que não é reflexo de uma intenção de votar contra simplesmente porque sim, pois não é essa a maneira de estar dos eleitos do Partido Social democrata, seja em que relação de forças estejam, em minoria e ou maioria.-----

É para reforçar o que foi afirmado anteriormente, o voto contra, é somente contra todas as delegações de competências propostas, porque as mesmas foram apresentadas em bloco, portanto em conjunto com competências que considera-se que não devem, nem se justifica a delegação no Sr. Presidente. Pois o órgão tem mecanismos para assumir as suas competências, não prejudicando o desenvolvimento do concelho. Portanto para que fique claro fica na presente declaração de voto as competências com as quais se concorda com a delegação e as que não merecem a concordância pelas razões já explanada, a saber:-----

Competências que teriam a aceitação para serem delegadas no Sr. Presidente -----

A - Em matéria de realização de despesa, contratação pública e em matéria fiscal: -----

5- Cobrar coercivamente os créditos da Autarquia, no âmbito do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, e demais legislações conexas; -----

6- Exercer as competências previstas nas alíneas b) a j) do n.º 1, do artigo 10.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, na sua atual redação.--

B - Em matéria urbanística e conexas: -----

1 - Praticar os seguintes atos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual: -----

b) Decidir os pedidos de informação prévia respeitantes a operações urbanísticas que, pela sua natureza, estão sujeitas a comunicação prévia nos termos das alíneas a) a e): -----

e) A edificação de piscinas associadas a edificação principal; do n.º 4 do artigo 4.º do RJUE;-----

e) Certificar a promoção das consultas a entidades externas; -----

j) Inviabilizar a execução das operações urbanísticas objeto de comunicação prévia e promover as medidas necessárias à reposição da legalidade urbanística, nos termos do n.º 8 do artigo 35.º; -----

r) Proceder à certificação para efeitos de constituição de propriedade horizontal prevista no n.º 3 **(Caso o interessado não tenha ainda requerido a certificação pela câmara municipal de que o edifício satisfaz os requisitos legais para a sua constituição em regime de propriedade horizontal, tal pedido pode integrar o requerimento de autorização de utilização)** do artigo 66.º do RJUE; -----

u) Emitir a declaração relativa à inexigibilidade de cedência de áreas nos termos do artigo 74.º **(Título da licença, da comunicação prévia e da autorização de utilização)** do RJUE, após o pagamento da correspondente compensação urbanística; -----

1 - As operações urbanísticas objeto de licenciamento são tituladas por alvará, cuja emissão é condição de eficácia da licença. -----

2 - A comunicação prévia relativa a operações urbanísticas é titulada pelo comprovativo eletrónico da sua apresentação emitido pela plataforma eletrónica referida no n.º 1 do artigo 8.º-A, acompanhado do documento comprovativo do pagamento das taxas e, no caso de operações de loteamento, é titulada, ainda, por documento comprovativo da prestação de caução e da

celebração do instrumento notarial a que se refere o n.º 3 do artigo 44.º ou por declaração da câmara municipal relativa à sua inexigibilidade. -----

3 - A autorização de utilização dos edifícios é titulada por alvará.-----

v) Publicitar a emissão do alvará de licença de loteamento, nos termos do n.º 2 -----

2 - A emissão do alvará de licença de loteamento deve ainda ser publicitada pela câmara municipal, no prazo estabelecido no n.º 1, através de: -----

a) Publicação de aviso em boletim municipal e na página da Internet do município ou, quando estes não existam, através de edital a afixar nos paços do concelho e nas sedes das juntas de freguesia abrangidas;-----

b) Publicação de aviso num jornal de âmbito local, quando o número de lotes seja inferior a 20, ou num jornal de âmbito nacional, nos restantes caso, do artigo 78.º (Publicidade) do RJUE, -----

ww) Proceder à apreensão de alvarás cassados, nos termos do n.º 4 (O alvará cassado é apreendido pela câmara municipal, na sequência de notificação ao respetivo titular) do artigo 79.º (Cassação) do RJUE; -----

y) Proceder ao levantamento do embargo, nos termos previstos no n.º 4 (Logo que se mostre reembolsada das despesas efetuadas nos termos do presente artigo, a câmara municipal procede ao levantamento do embargo que possa ter sido decretado ou, quando se trate de obras de urbanização, emite oficiosamente alvará, competindo ao presidente da câmara dar conhecimento das respetivas deliberações, quando seja caso disso, à Direção-Geral do Território, para efeitos cadastrais, e à conservatória do registo predial) do artigo 84.º do RJUE; -----

z) Emitir, oficiosamente, alvará, nos termos previstos no n.º 4 -----
(Logo que se mostre reembolsada das despesas efetuadas nos termos do presente artigo, a câmara municipal procede ao levantamento do embargo que possa ter sido decretado ou, quando se trate de obras de urbanização, emite oficiosamente alvará, competindo ao presidente da câmara dar conhecimento das respetivas deliberações, quando seja caso disso, à Direção-Geral do Território, para efeitos cadastrais, e à conservatória do registo predial) do artigo 84.º e n.º 9 (A câmara municipal emite oficiosamente alvará para execução de obras por terceiro, competindo ao seu presidente dar conhecimento das respetivas deliberações à Direção-Geral do Território, para efeitos cadastrais, e à conservatória do registo predial, quando: -----

a)----- **T**

enha havido receção provisória das obras; ou -----

b) -----

Seja integralmente reembolsada das despesas efetuadas, caso se verifique a situação prevista no n.º 5.)-----

Na falta ou insuficiência da caução, o tribunal determina que os custos sejam suportados pelo município, sem prejuízo do direito de regresso deste sobre o titular do alvará ou o apresentante da comunicação prévia.-----

do artigo 85.º, todos do RJUE;

aa) Fixar prazo para a prestação de caução destinada a garantir a limpeza e reparação de danos causados em infraestruturas públicas, nos termos previstos no artigo 86.º do RJUE -----

(1 - Concluída a obra, o dono da mesma é obrigado a proceder ao levantamento do estaleiro, à limpeza da área, de acordo com o regime da gestão de resíduos de construção e demolição nela produzidos, e à reparação de quaisquer estragos ou deteriorações que tenha causado em infraestruturas públicas. -----

2 - O cumprimento do disposto no número anterior é condição da emissão do alvará de autorização de utilização ou da receção provisória das obras de urbanização, salvo quando tenha sido prestada, em prazo a fixar pela câmara municipal, caução para garantia da execução das operações referidas no mesmo número.) -----

hh) Promover a notificação dos interessados para a legalização das operações urbanísticas realizadas ilegalmente, fixando um prazo para o efeito, bem como solicitar a entrega de elementos, nos termos do artigo 102.º-A do RJUE; Legalização

(1 - Quando se verifique a realização de operações urbanísticas ilegais nos termos do n.º 1 do artigo anterior, se for possível assegurar a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor, a câmara municipal notifica os interessados para a legalização das operações urbanísticas, fixando um prazo para o efeito. -----

2 - O procedimento de legalização deve ser instruído com os elementos exigíveis em função da pretensão concreta do requerente, com as especificidades constantes dos números seguintes.

3 - A câmara municipal pode solicitar a entrega dos documentos e elementos, nomeadamente os projetos das especialidade e respetivos termos de responsabilidade ou os certificados de aprovação emitidos pelas entidades certificadoras competentes, que se afigurem necessários, designadamente, para garantir a segurança e saúde públicas. -----

4 - Para efeitos do disposto no número anterior, é dispensada, nos casos em que não haja obras de ampliação ou de alteração a realizar, a apresentação dos seguintes elementos: -----

a) Calendarização da execução da obra; -----

b) Estimativa do custo total da obra; -----

c) Documento comprovativo da prestação de caução; -----

d) Apólice de seguro de construção; -----

e) Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho; -----

f) Títulos habilitantes para o exercício da atividade de construção válidos à data da construção da obra; -----

g) Livro de obra; -----

h) Plano de segurança e saúde. -----

AB

5 - Pode ser dispensado o cumprimento de normas técnicas relativas à construção cujo cumprimento se tenha tornado impossível ou que não seja razoável exigir, desde que se verifique terem sido cumpridas as condições técnicas vigentes à data da realização da operação urbanística em questão, competindo ao requerente fazer a prova de tal data.-----

6 - O interessado na legalização da operação urbanística pode solicitar à câmara municipal informação sobre os termos em que esta se deve processar, devendo a câmara municipal fornecer essa informação no prazo máximo de 15 dias.-----

7 - Os municípios aprovam os regulamentos necessários para concretizar e executar o disposto no presente artigo, devendo, designadamente, concretizar os procedimentos em função das operações urbanísticas e pormenorizar, sempre que possível, os aspetos que envolvam a formulação de valorações próprias do exercício da função administrativa, em especial os morfológicos e estéticos.-----

8 - Nos casos em que os interessados não promovam as diligências necessárias à legalização voluntária das operações urbanísticas, a câmara municipal pode proceder oficiosamente à legalização, exigindo o pagamento das taxas fixadas em regulamento municipal.

9 - A faculdade concedida no número anterior apenas pode ser exercida quando estejam em causa obras que não impliquem a realização de cálculos de estabilidade.-----

10 - Caso o requerente, tendo sido notificado para o pagamento das taxas devidas, não proceda ao respetivo pagamento, é promovido o procedimento de execução fiscal do montante liquidado.

11 - A legalização oficiosa tem por único efeito o reconhecimento de que as obras promovidas cumprem os parâmetros urbanísticos previstos nos instrumentos de gestão territorial aplicáveis, sendo efetuada sob reserva de direitos de terceiros.)-----

Aditado pelo seguinte diploma: [Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de Setembro](#)-----

kk) Prestar a informação, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 110.º (Direito à informação) do RJUE;-----

(1 - Qualquer interessado tem o direito de ser informado pela respetiva câmara municipal:

a) Sobre os instrumentos de desenvolvimento e de gestão territorial em vigor para determinada área do município, bem como das demais condições gerais a que devem obedecer as operações urbanísticas a que se refere o presente diploma;-----

b) Sobre o estado e andamento dos processos que lhes digam diretamente respeito, com especificação dos atos já praticados e do respetivo conteúdo, e daqueles que ainda devam sê-lo, bem como dos prazos aplicáveis a estes últimos.-----

2 - As informações previstas no número anterior devem ser prestadas independentemente de despacho e no prazo de 15 dias.-----

3 - Os interessados têm o direito de consultar os processos que lhes digam diretamente respeito, nomeadamente por via eletrónica, e de obter as certidões ou reproduções autenticadas dos documentos que os integram, mediante o pagamento das importâncias que forem devidas.-----

4 - O acesso aos processos e passagem de certidões deve ser requerido por escrito, salvo consulta por via eletrónica, e é facultado independentemente de despacho e no prazo de 10 dias a contar da data da apresentação do respetivo requerimento.-----

5 - A câmara municipal fixa, no mínimo, um dia por semana para que os serviços municipais competentes estejam especificadamente à disposição dos cidadãos para a apresentação de eventuais pedidos de esclarecimento ou de informação ou reclamações.-----

6 - Os direitos referidos nos n.os 1 e 3 são extensivos a quaisquer pessoas que provem ter interesse legítimo no conhecimento dos elementos que pretendem e ainda, para defesa de interesses difusos definidos na lei, quaisquer cidadãos no gozo dos seus direitos civis e políticos e as associações e fundações defensoras de tais interesses.)-----

ll) Fixar o dia semanal para que os serviços municipais competentes estejam especificadamente à disposição dos cidadãos para a apresentação de eventuais pedidos de esclarecimento ou de informação ou reclamações, nos termos do n.º 5 **[A câmara municipal fixa, no mínimo, um dia por semana para que os serviços municipais competentes estejam especificadamente à disposição dos cidadãos para a apresentação de eventuais pedidos de esclarecimento ou de informação ou reclamações]** do artigo 110.º (Direito à informação) do RJUE; -----

nn) Manter atualizada a relação dos instrumentos jurídicos previstos no artigo 119.º (**Relação dos instrumentos de gestão territorial, das servidões e restrições de utilidade pública e de outros instrumentos relevantes**) do RJUE. -----

(1 - As câmaras municipais devem manter atualizada a relação dos instrumentos de gestão territorial e as servidões administrativas e restrições de utilidade pública especialmente aplicáveis na área do município, nomeadamente:-----

a)----- **Os s referentes a programa e plano regional de ordenamento do território, planos especiais de ordenamento do território, planos municipais e intermunicipais de ordenamento do território, medidas preventivas, áreas de desenvolvimento urbano prioritário, áreas de construção prioritária, áreas de reabilitação urbana e alvarás de loteamento em vigor;-----**

b)----- **) Zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação, reservas**

158

arqueológicas de proteção e zonas especiais de proteção de parque arqueológico a que se refere a Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e o Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro;

c)[Revogada];-----

d) Zonas de proteção a edifícios e outras construções de interesse público a que se referem os Decretos-Leis n.os 40 388, de 21 de novembro de 1955, e 309/2009, de 23 de outubro;

e) Imóveis ou elementos naturais classificados como de interesse municipal a que se refere a Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e o Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro;

f) Zonas terrestres de proteção das albufeiras, lagoas ou lagos de águas públicas a que se refere o Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de maio;-----

g) Zonas terrestres de proteção dos estuários a que se refere o Decreto-Lei n.º 129/2008, de 21 de julho;-----

h) Áreas integradas no domínio hídrico público ou privado a que se referem as Leis n.os 54/2005, de 15 de novembro, e Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro;-----

i) Áreas classificadas a que se refere o Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho;

j) Áreas integradas na Reserva Agrícola Nacional a que se refere o Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março;-----

l) Áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional a que se refere o Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto;-----

m) Zonas de proteção estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 173/2006, de 24 de agosto.

2 - As câmaras municipais mantêm igualmente atualizada a relação dos regulamentos municipais referidos no artigo 3.º, dos programas de ação territorial em execução, bem como das unidades de execução delimitadas.-----

3 - A informação referida nos números anteriores deve ser disponibilizada no sítio da Internet do município.-----

4 - Para efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, que aprova o regime de avaliação de impacte ambiental, sempre que esteja em causa a realização de operação urbanística sujeita a avaliação de impacte ambiental (AIA), não pode ser emitida licença ou apresentada comunicação prévia ao abrigo do presente decreto-lei sem previamente ter sido emitida declaração de impacte ambiental (DIA) favorável ou condicionalmente favorável ou, no caso de o procedimento de AIA ter decorrido em fase de estudo prévio ou de anteprojecto, emitida decisão favorável sobre a conformidade do projeto de execução com a DIA.)-----

rr) Prestar informações sobre processos relativos a operações urbanísticas, nos termos previstos no artigo 120.º (Dever de Informação) do RJUE;-----

(1 - As câmaras municipais e as comissões de coordenação e desenvolvimento regional têm o dever de informação mútua sobre processos relativos a operações urbanísticas, o qual deve ser

cumprido mediante comunicação a enviar no prazo de 20 dias a contar da data de receção do respetivo pedido.-----

2 - Não sendo prestada a informação prevista no número anterior, as entidades que a tiverem solicitado podem recorrer ao processo de intimação regulado nos artigos 104.º e seguintes da Lei n.º 15/2002, de 22 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro.-----

ss) Enviar mensalmente os elementos estatísticos para o Instituto Nacional de Estatística, nos termos previstos no artigo 126.º (Elementos Estatísticos) do RJUE; -----

(1 - A câmara municipal envia mensalmente para o Instituto Nacional de Estatística os elementos estatísticos identificados em portaria dos membros do Governo responsáveis pela administração local e pelo ordenamento do território.-----

2 - Os suportes a utilizar na prestação da informação referida no número anterior serão fixados pelo Instituto Nacional de Estatística, após auscultação das entidades envolvidas)-----

2 - Ordenar a execução de obras de reparação e fixar as condições gerais e especiais de salubridade, segurança e estética das edificações previstas no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de agosto de 1951, na sua redação atual; -----

3 - Exercer as competências previstas no Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, constante do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual, no âmbito dos procedimentos de controlo prévio previstos no RJUE e que, por esta via, são objeto de delegação, bem como impor a obrigação de reabilitar ou de demolir edifícios e executar coercivamente estas obras, ao abrigo dos artigos 55.º e 57.º do citado Regime Jurídico da Reabilitação Urbana;-----

4 - Exercer as seguintes competências em matéria de empreendimentos turísticos, previstas no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na sua redação atual:-----

a) Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos empreendimentos de turismo de habitação, nos termos do artigo 22.º, do artigo 27.º e do artigo 39.º;-----

b) Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos parques de campismo e de caravanismo, nos termos do artigo 22.º;-----

c) Contratualizar com o Turismo de Portugal, I.P., o acompanhamento do procedimento de instalação dos empreendimentos turísticos, nos termos do n.º 5 do artigo 23.º;-----

d) Cassar e apreender o alvará de utilização para fins turísticos, nos termos dos artigos 33.º e 68.º;-----

e) Atribuir a reconversão de classificação após a realização de auditoria de reclassificação nos termos do artigo 75.º;-----

f) Exercer a competência sancionatória prevista no artigo 70.º.-----

5 - Exercer a atividade fiscalizadora atribuída por lei aos municípios em matéria de segurança contra risco de incêndio em edifícios, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua redação atual;-----

6 - Relativamente ao licenciamento de recintos de espetáculos e divertimentos públicos, exercer, designadamente, as seguintes competências previstas no Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, na sua atual redação:-----

a) Designar os técnicos para a realização da vistoria, bem como convocar as entidades externas à Câmara, nos termos do artigo 11.º;

b) Averbar elementos ao alvará de licença de utilização, nos termos do artigo 13.º, n.º 2.-----

9 - Declarar prédio ou fração autónoma devolutos, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto;-----

10 - Exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, na sua redação atual, designadamente fixar a capacidade máxima de utilização e de acolhimento de eventual público nas instalações desportivas, nos termos do artigo 13.º, bem como efetuar e manter atualizado o registo de instalações desportivas disponíveis no concelho;-----

11 - Determinar o estado de conservação dos edifícios, designadamente para efeitos do Regime do Arrendamento Urbano;-----

Competências que não teriam a aceitação para serem delegadas no Sr. Presidente

A - Em matéria de realização de despesa, contratação pública e em matéria fiscal:-----

1- Autorizar a realização de despesas até ao limite de 748 196, 85 euros (setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco cêntimos), nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, incluindo no âmbito da celebração de contratos públicos, ao abrigo dos n.os 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) na sua atual redação.-----

2- Sem prejuízo do disposto no número anterior, exercer, no âmbito da formação dos contratos públicos, as competências necessárias e instrumentais à condução do respetivo procedimento, incluindo a aprovação da minuta do contrato e a sua outorga, previstas nos artigos 98.º e 106.º do CCP, decidir sobre impugnações administrativas apresentadas nos termos dos artigos 267.º e seguintes do CCP, bem como, em sede de execução dos contratos públicos, exercer as competências atribuídas ao contraente público, incluindo no que diz respeito a contratos sem valor e, ainda, à decisão sobre pedidos que não impliquem a realização de despesa;-----

3- Nas situações em que seja ainda aplicável o Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, exercer todas as competências cometidas nesse diploma ao dono de obra, sem prejuízo do limite estabelecido no n.º 1 deste ponto;-----

4- Nos casos em que seja ainda aplicável o Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, exercer todas as competências cometidas nesse diploma à entidade adjudicante, sem prejuízo do limite previsto no n.º 1 deste ponto;-----

B - Em matéria urbanística e conexas:

1 - Praticar os seguintes atos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual:-----

a) Decidir os pedidos de licenciamento, incluindo, quando aplicável, a aprovação dos respetivos projetos de arquitetura, respeitantes a operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia nos termos do n.º 4 do artigo 4.º do RJUE e submetidas pelos interessados à apreciação da Câmara Municipal ao abrigo do n.º 6 **(Nas operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia pode o interessado, no requerimento inicial, optar pelo regime de licenciamento)** do mesmo artigo; -----

b) Decidir os pedidos de informação prévia respeitantes a operações urbanísticas que, pela sua natureza, estão sujeitas a comunicação prévia nos termos das alíneas a) a e):-----

(a) As obras de reconstrução das quais não resulte um aumento da altura da fachada ou do número de pisos;-----

b) As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área abrangida por operação de loteamento;-----

c) As obras de construção, de alteração ou de ampliação em área abrangida por operação de loteamento ou plano de pormenor;-----

d) As obras de construção, de alteração ou de ampliação em zona urbana consolidada que respeitem os planos municipais ou intermunicipais e das quais não resulte edificação com cêrcea superior à altura mais frequente das fachadas da frente edificada do lado do arruamento onde se integra a nova edificação, no troço de rua compreendido entre as duas transversais mais próximas, para um e para outro lado) o n.º 4 do artigo 4.º do RJUE;-----

c) Decidir, ao abrigo do n.º 4 do artigo 5.º do RJUE **(A aprovação da informação prévia regulada no presente diploma é da competência da câmara municipal, podendo ser delegada no seu presidente, com faculdade de subdelegação nos vereadores)**, sobre os demais pedidos de informação prévia nos termos e limites fixados nos artigos 14.º **(Pedido de informação prévia)**-----

(1 - Qualquer interessado pode pedir à câmara municipal, a título prévio, informação sobre a viabilidade de realizar determinada operação urbanística ou conjunto de operações urbanísticas diretamente relacionadas, bem como sobre os respetivos condicionamentos legais ou regulamentares, nomeadamente relativos a infraestruturas, servidões administrativas e restrições de utilidade pública, índices urbanísticos, cêrceas, afastamentos e demais condicionantes aplicáveis à pretensão.-----

2 - **O interessado pode, em qualquer circunstância, designadamente quando o pedido respeite a operação de loteamento em área não abrangida por plano de pormenor, ou a obra de construção, ampliação ou alteração em área não abrangida por plano de pormenor ou operação de loteamento, requerer que a informação prévia contemple especificamente os seguintes aspetos, em função da informação pretendida e dos elementos apresentados:** -----

a)----- **A volumetria, alinhamento, cêrcea e implantação da edificação e dos muros de vedação;**----

AS

- b) ----- b
) Projeto de arquitetura e memória descritiva;-----
- c) ----- P
) Programa de utilização das edificações, incluindo a área total de construção a afetar aos diversos usos e o número de fogos e outras unidades de utilização, com identificação das áreas acessórias, técnicas e de serviço;-----
- d) ----- d
) Infraestruturas locais e ligação às infraestruturas gerais;-----
- e) -----
) Estimativa de encargos urbanísticos devidos;-----

f) Áreas de cedência destinadas à implantação de espaços verdes, equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas viárias.-----

3 - Quando o interessado não seja o proprietário do prédio, o pedido de informação prévia inclui a identificação daquele bem como dos titulares de qualquer outro direito real sobre o prédio, através de certidão emitida pela conservatória do registo predial.

4 - No caso previsto no número anterior, a câmara municipal deve notificar o proprietário e os demais titulares de qualquer outro direito real sobre o prédio da abertura do procedimento, e 16.º - Deliberação-----

1 - A câmara municipal delibera sobre o pedido de informação prévia no prazo de 20 dias ou, no caso previsto no n.º 2 do artigo 14.º, no prazo de 30 dias contados a partir:-----

- a) Da data da receção do pedido ou dos elementos solicitados nos termos do n.º 3 do artigo 11.º; ou
- b) Da data da receção do último dos pareceres, autorizações ou aprovações emitidos pelas entidades exteriores ao município, quando tenha havido lugar a consultas; ou ainda-----
- c) Do termo do prazo para a receção dos pareceres, autorizações ou aprovações, sempre que alguma das entidades consultadas não se pronuncie até essa data.-----

2 - Os pareceres, autorizações ou aprovações emitidos pelas entidades exteriores ao município são obrigatoriamente notificados ao requerente juntamente com a informação prévia aprovada pela câmara municipal, dela fazendo parte integrante.-----

3 - A câmara municipal indica sempre, na informação favorável, o procedimento de controlo prévio a que se encontra sujeita a realização da operação urbanística projetada, de acordo com o disposto na secção i do capítulo ii do presente diploma.-----

4 - No caso de a informação ser desfavorável, dela deve constar a indicação dos termos em que a mesma, sempre que possível, pode ser revista por forma a serem cumpridas as prescrições urbanísticas aplicáveis, designadamente as constantes de plano municipal ou intermunicipal de ordenamento do território ou de operação de loteamento.) do RJUE; conceder as demais licenças administrativas, incluindo a aprovação dos respetivos projetos de arquitetura, ao abrigo do n.º 1 do artigo

5.º do RJUE **(A concessão da licença prevista no n.º 2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.)**, designadamente respeitantes a obras de urbanização, trabalhos de remodelação de terrenos, obras de construção, de reconstrução, de alteração, de ampliação, de conservação e de demolição, previstas no n.º 2 do artigo 4.º do RJUE-----

(2 - Estão sujeitas a licença administrativa:-----

- a) As operações de loteamento;-----**
- b) As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento;-----**
- c) As obras de construção, de alteração ou de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou por plano de pormenor;-----**
- d) As obras de conservação, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como de imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação, e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração exterior ou demolição de imóveis situados em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação;-----**
- e) Obras de reconstrução das quais resulte um aumento da altura da fachada ou do número de pisos;-----**
- f) As obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução;-----**
- g) [Revogada];-----**
- h) As obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, sem prejuízo do disposto em legislação especial;-----**
- i) Operações urbanísticas das quais resulte a remoção de azulejos de fachada, independentemente da sua confrontação com a via pública ou logradouros;-----**
- j) As demais operações urbanísticas que não estejam sujeitas a comunicação prévia ou isentas de controlo prévio, nos termos do presente diploma.);** e, quando ainda aplicável, conceder as autorizações de utilização ou alteração de utilização de edifícios ou suas frações, incluindo as correspondentes competências previstas em legislação avulsa e em que se remeta para o RJUE, com exceção:-----

i.- Da competência para decidir sobre pedidos de informação prévia e pedidos de licenciamento relativos a operações de loteamento ou à sua alteração;-----

ii.- Da competência para decidir sobre pedidos de informação prévia e sobre a aprovação dos projetos de arquitetura relativos a operações de edificação nas seguintes situações:-----

1- Quando a operação urbanística seja considerada de impacte relevante ou semelhante a uma operação de loteamento e o acréscimo de superfície de pavimento seja superior a 1800 metros quadrados;-----

2- Quando a operação urbanística implique a demolição, ampliação ou alteração de fachadas de edifícios classificados ou em vias de classificação; -----

3- Quando da operação urbanística resulte uma superfície de pavimento superior a 2500 metros quadrados destinados a comércio, ou mais de 10 mil metros quadrados de superfície de pavimento destinados a serviços, ou mais de 20 mil metros quadrados de superfície de pavimento destinados a habitação.-----

iii.- Da competência para decidir sobre pedidos de licenciamento relativos às operações urbanísticas identificadas na anterior alínea ii. quando a aprovação dos respetivos projetos de arquitetura não tenha sido deliberada pela Câmara Municipal.-----

d) Certificar a verificação dos requisitos do destaque, para efeitos do registo predial da parcela destacada;

k) Liquidar as compensações urbanísticas previstas nos artigos 44.º (Cedências)-----

(1 - O proprietário e os demais titulares de direitos reais sobre o prédio a lotear cedem gratuitamente ao município as parcelas para implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva e as infraestruturas que, de acordo com a lei e a licença ou comunicação prévia, devam integrar o domínio municipal.

2 - Para os efeitos do número anterior, o requerente deve assinalar as áreas de cedência ao município em planta a entregar com o pedido de licenciamento ou comunicação prévia.

3 - As parcelas de terreno cedidas ao município integram-se no domínio municipal com a emissão do alvará ou, nas situações previstas no artigo 34.º, através de instrumento notarial próprio a realizar no prazo de 20 dias após a receção da comunicação prévia, devendo a câmara municipal definir, no alvará ou no instrumento notarial, as parcelas afetas aos domínios público e privado do município.-----

4 - Se o prédio a lotear já estiver servido pelas infraestruturas a que se refere a alínea h) do artigo 2.º ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaço verde públicos no referido prédio ou ainda nos casos referidos no n.º 4 do artigo anterior, não há lugar a qualquer cedência para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao município, em numerário ou em espécie, nos termos definidos em regulamento municipal.-----

5 - O proprietário e demais titulares de direitos reais sobre prédio a sujeitar a qualquer operação urbanística que nos termos de regulamento municipal seja considerada como de impacte relevante ficam também sujeitos às cedências e compensações previstas para as operações de loteamento.-----

e 57.º - Condições de execução-----

1 - A câmara municipal fixa as condições a observar na execução da obra com o deferimento do pedido de licenciamento das operações urbanísticas e, no caso das obras sujeitas a comunicação prévia, através de regulamento municipal, devendo salvaguardar o cumprimento do disposto no regime da gestão de resíduos de construção e demolição.-----

2 - As condições relativas à ocupação da via pública ou à colocação de tapumes e vedações são estabelecidas mediante proposta do requerente, a qual, nas situações previstas no n.º 4 do artigo 4.º, deve acompanhar a comunicação prévia, não podendo a câmara municipal alterá-las senão com fundamento na violação de normas legais ou regulamentares aplicáveis ou na necessidade de articulação com outras ocupações previstas ou existentes.-----

3 - No caso previsto no artigo 113.º, as condições a observar na execução das obras são aquelas que forem propostas pelo requerente.-----

4 - A comunicação prévia para obras em área abrangida por operação de loteamento não pode ter lugar antes da receção provisória das respetivas obras de urbanização ou da prestação de caução a que se refere o artigo 54.º-----

5 - O disposto no artigo 43.º e nos n.os 1 a 3 do artigo 44.º aplica-se aos procedimentos de licenciamento ou de comunicação prévia de obras quando respeitem a edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si que determinem, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a uma operação de loteamento, nos termos a definir por regulamento municipal.

6 - O disposto no n.º 4 do artigo 44.º é aplicável aos procedimentos de licenciamento e de comunicação prévia de obras quando a operação contemple a criação de áreas de circulação viária e pedonal, espaços verdes e equipamento de uso privativo.)-----

do RJUE, autorizar o pagamento fracionado das compensações em numerário e autorizar que a compensação pela ausência de cedência de área para estacionamento de uso público possa ser prestada em espécie, em estrutura edificada; -----

m) Alterar as condições da licença ou da comunicação prévia de obras de urbanização, nos termos previstos no n.º 7 do artigo 53.º do RJUE; -----

(As obras de urbanização com as condições definidas na licença ou comunicação prévia podem ser alteradas por iniciativa da câmara municipal, nos termos e com os fundamentos estabelecidos no artigo 48.º)-----

1 - As operações de loteamento com as condições definidas na licença ou comunicação prévia podem ser alteradas por iniciativa da câmara municipal desde que tal alteração se mostre necessária à execução de plano municipal ou intermunicipal de ordenamento do território ou área de reabilitação urbana. -----

2 - A deliberação da câmara municipal que determine as alterações referidas no número anterior é devidamente fundamentada e implica a emissão de novo alvará e a publicação e submissão a registo deste, a expensas do município. -----

18

3 - A deliberação referida no número anterior é precedida da audiência prévia do titular do alvará e demais interessados, que dispõem do prazo de 30 dias para se pronunciarem sobre o projeto de decisão.--

4 - A pessoa coletiva que aprovar os instrumentos referidos no n.º 1 que determinem direta ou indiretamente os danos causados ao titular do alvará e demais interessados, em virtude do exercício da faculdade prevista no n.º 1, é responsável pelos mesmos nos termos do regime geral aplicável às situações de indemnização pelo sacrifício. -----

5 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, nas situações de afetação das condições da licença ou comunicação prévia que, pela sua gravidade ou intensidade, eliminem ou restrinjam o seu conteúdo económico, o titular do alvará e demais interessados têm direito a uma indemnização correspondente ao valor económico do direito eliminado ou da parte do direito que tiver sido restringido.-----

6 - Enquanto não forem alteradas as condições das operações de loteamento nos termos previstos no n.º 1, as obras de construção, de alteração ou de ampliação, na área abrangida por aquelas operações de loteamento, não têm que se conformar com planos municipais ou intermunicipais de ordenamento do território ou áreas de reabilitação urbana posteriores à licença ou comunicação prévia da operação de loteamento.-----

n) Reforçar, reduzir o montante da caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização, nos termos previstos nos n.os 4, 5 e 6 do artigo 54.º, -----

(4 - O montante da caução deve ser: -----

a)----- R

eforçado, precedendo deliberação fundamentada da câmara municipal, tendo em atenção a correção do valor dos trabalhos por aplicação das regras legais e regulamentares relativas a revisões de preços dos contratos de empreitada de obras públicas, quando se mostre insuficiente para garantir a conclusão dos trabalhos, em caso de prorrogação do prazo de conclusão ou em consequência de acentuada subida no custo dos materiais ou de salários;

b) Reduzido, nos mesmos termos, em conformidade com o andamento dos trabalhos a requerimento do interessado, que deve ser decidido no prazo de 15 dias.

5 - O conjunto das reduções efetuadas ao abrigo do disposto na alínea b) do número anterior não pode ultrapassar 90 /prct. do montante inicial da caução, sendo o remanescente libertado com a receção definitiva das obras de urbanização.

6 - O reforço ou a redução da caução, nos termos do n.º 4, não dá lugar à emissão de novo alvará ou a nova comunicação) bem como proceder à sua correção, nos termos do n.º 3 do mesmo artigo-----

(3 - O montante da caução é igual ao valor constante dos orçamentos para execução dos projetos das obras a executar, eventualmente corrigido pela câmara municipal com a emissão da licença, a que pode ser acrescido um montante, não superior a 5 /prct. daquele valor, destinado a remunerar encargos de administração caso se mostre necessário aplicar o disposto nos artigos 84.º e 85.º), e

acioná-las nos termos do n.º 3 do artigo 84.º, todos do RJUE (A câmara municipal pode ainda acionar as caucões referidas nos artigos 25.º e 54.º): -----

o) Fixar as condições e prazo de execução de obras, nos termos dos artigos 57.º -----

(1 - A câmara municipal fixa as condições a observar na execução da obra com o deferimento do pedido de licenciamento das operações urbanísticas e, no caso das obras sujeitas a comunicação prévia, através de regulamento municipal, devendo salvaguardar o cumprimento do disposto no regime da gestão de resíduos de construção e demolição. -----

2 - As condições relativas à ocupação da via pública ou à colocação de tapumes e vedações são estabelecidas mediante proposta do requerente, a qual, nas situações previstas no n.º 4 do artigo 4.º, deve acompanhar a comunicação prévia, não podendo a câmara municipal alterá-las senão com fundamento na violação de normas legais ou regulamentares aplicáveis ou na necessidade de articulação com outras ocupações previstas ou existentes.-----

3 - No caso previsto no artigo 113.º, as condições a observar na execução das obras são aquelas que forem propostas pelo requerente.

4 - A comunicação prévia para obras em área abrangida por operação de loteamento não pode ter lugar antes da receção provisória das respetivas obras de urbanização ou da prestação de caução a que se refere o artigo 54.º

5 - O disposto no artigo 43.º e nos n.os 1 a 3 do artigo 44.º aplica-se aos procedimentos de licenciamento ou de comunicação prévia de obras quando respeitem a edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si que determinem, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a uma operação de loteamento, nos termos a definir por regulamento municipal.

6 - O disposto no n.º 4 do artigo 44.º é aplicável aos procedimentos de licenciamento e de comunicação prévia de obras quando a operação contemple a criação de áreas de circulação viária e pedonal, espaços verdes e equipamento de uso privativo.)-----

e 58.º -----

(1 - A câmara municipal fixa, com o deferimento do pedido de licenciamento das obras referidas nas alíneas c) a f) do n.º 2 do artigo 4.º, o prazo de execução da obra, em conformidade com a programação proposta pelo requerente.

2 - Nas situações previstas no n.º 4 do artigo 4.º, o prazo de execução é o fixado pelo interessado, não podendo, no entanto, ultrapassar os limites fixados mediante regulamento municipal.

3 - Os prazos referidos nos números anteriores começam a contar da data de emissão do respetivo alvará, da data do pagamento ou do depósito das taxas ou da caução nas situações previstas no artigo 113.º, ou da data em que a comunicação prévia se encontre titulada nos termos do n.º 2 do artigo 74.º -----

4 - O prazo para a conclusão da obra pode ser alterado por motivo de interesse público, devidamente fundamentado, no ato de deferimento a que se refere o n.º 1, e, no caso de comunicação prévia, até ao termo do prazo previsto no n.º 2 do artigo 11.º

5 - Quando não seja possível concluir as obras no prazo previsto, este pode ser prorrogado, a requerimento fundamentado do interessado, por uma única vez e por período não superior a metade do prazo inicial, salvo o disposto nos números seguintes.-----

6 - Quando a obra se encontre em fase de acabamentos, pode o presidente da câmara municipal, a requerimento fundamentado do interessado, conceder nova prorrogação, mediante o pagamento de um adicional à taxa referida no n.º 1 do artigo 116.º, de montante a fixar em regulamento municipal.-----

7 - O prazo estabelecido nos termos dos números anteriores pode ainda ser prorrogado em consequência da alteração da licença, bem como da apresentação de alteração aos projetos apresentados com a comunicação prévia.-----

8 - A prorrogação do prazo nos termos referidos nos números anteriores não dá lugar à emissão de novo alvará nem à apresentação de nova comunicação, devendo apenas ser nestes averbada.

9 - No caso previsto no artigo 113.º, o prazo para a conclusão da obra é aquele que for proposto pelo requerente.)-----

do RJUE; -----

p) Fixar prazo, por motivo de interesse público devidamente fundamentado, para a execução faseada de obra, nos termos previstos na parte final do n.º 1 -----

(1 - O requerente pode optar pela execução faseada da obra, devendo para o efeito, em caso de operação urbanística sujeita a licenciamento, identificar no projeto de arquitetura os trabalhos incluídos em cada uma das fases e indicar os prazos, a contar da data de aprovação daquele projeto, em que se propõe requerer a aprovação dos projetos das especialidades e outros estudos relativos a cada uma dessas fases, podendo a câmara municipal fixar diferentes prazos por motivo de interesse público devidamente fundamentado.)-----

do artigo 59.º do RJUE; -----

q) Designar a Comissão de realização de vistoria prevista no n.º 2 do artigo 65.º do RJUE; -----

(A vistoria é efetuada por uma comissão composta, no mínimo, por três técnicos, a designar pela câmara municipal, dos quais pelo menos dois devem ter habilitação legal para ser autor de projeto, correspondente à obra objeto de vistoria, segundo o regime da qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos.)-----

s) Declarar as caducidades previstas no n.º 5 do artigo 71.º do RJUE; -----

(As caducidades previstas no presente artigo devem ser declaradas pela câmara municipal, verificadas as situações previstas no presente artigo, após audiência prévia do interessado.)-----

t) Anular, revogar, ratificar, reformar e converter os atos de licenciamento ou de informação prévia de operações urbanísticas, quando tenha competência para a prática desse ato; -----

u) Emitir a declaração relativa à inexistência de cedência de áreas nos termos do artigo 74.º (Título da licença, da comunicação prévia e da autorização de utilização) do RJUE, após o pagamento da correspondente compensação urbanística;-----

(1 - As operações urbanísticas objeto de licenciamento são tituladas por alvará, cuja emissão é condição de eficácia da licença. -----

2 - A comunicação prévia relativa a operações urbanísticas é titulada pelo comprovativo eletrónico da sua apresentação emitido pela plataforma eletrónica referida no n.º 1 do artigo 8.º-A, acompanhado do documento comprovativo do pagamento das taxas e, no caso de operações de loteamento, é titulada, ainda, por documento comprovativo da prestação de caução e da celebração do instrumento notarial a que se refere o n.º 3 do artigo 44.º ou por declaração da câmara municipal relativa à sua inexigibilidade.

3 - A autorização de utilização dos edifícios é titulada por alvará.)-----

v) Publicitar a emissão do alvará de licença de loteamento, nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do RJUE (Publicidade) -----

(2 - A emissão do alvará de licença de loteamento deve ainda ser publicitada pela câmara municipal, no prazo estabelecido no n.º 1, através de:

a) Publicação de aviso em boletim municipal e na página da Internet do município ou, quando estes não existam, através de edital a afixar nos paços do concelho e nas sedes das juntas de freguesia abrangidas; -----

b) Publicação de aviso num jornal de âmbito local, quando o número de lotes seja inferior a 20, ou num jornal de âmbito nacional, nos restantes caso).-----

ww) Proceder à apreensão de alvarás cassados, nos termos do n.º 4 do artigo 79.º (Cassação)do RJUE;

(O alvará cassado é apreendido pela câmara municipal, na sequência de notificação ao respetivo titular.) -----

x) Promover a execução de obras, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 84.º (Execução das obras pela Câmara Municipal) do RJUE; -----

(1 - Sem prejuízo do disposto no presente diploma em matéria de suspensão, caducidade das licenças, autorizações ou comunicação prévia ou de cassação dos respetivos títulos, a câmara municipal, para salvaguarda do património cultural, da qualidade do meio urbano e do meio ambiente, da segurança das edificações e do público em geral ou, no caso de obras de urbanização, também para proteção de interesses de terceiros adquirentes de lotes, pode promover a realização das obras por conta do titular do alvará ou do apresentante da comunicação prévia quando, por causa que seja imputável a este último:-----

a)----- **N**
ão tiverem sido iniciadas no prazo de um ano a contar da data da emissão do alvará ou do título da comunicação prévia;-----

b) ----- **P**
ermanecerem interrompidas por mais de um ano; -----

AE

- c) ----- N
ão tiverem sido concluídas no prazo fixado ou suas prorrogações, nos casos em que a câmara municipal tenha declarado a caducidade; -----
- d) ----- N
ão hajam sido efetuadas as correções ou alterações que hajam sido intimadas nos termos do artigo 105.º-----

2 - A execução das obras referidas no número anterior e o pagamento das despesas suportadas com as mesmas efetuam-se nos termos dos artigos 107.º (Posse administrativa e execução coerciva)-----

1 - Sem prejuízo da responsabilidade criminal, em caso de incumprimento de qualquer das medidas de tutela da legalidade urbanística previstas nos artigos anteriores o presidente da câmara pode determinar a posse administrativa do imóvel onde está a ser realizada a obra, por forma a permitir a execução coerciva de tais medidas. -----

2 - O ato administrativo que tiver determinado a posse administrativa é notificado ao dono da obra e aos demais titulares de direitos reais sobre o imóvel por carta registada com aviso de receção.

3 - Sempre que não seja possível a notificação postal referida no número anterior, designadamente em virtude do desconhecimento da identidade ou do paradeiro do proprietário, esta é efetuada por edital, nos termos estabelecidos no Código do Procedimento Administrativo, sendo, para este efeito, obrigatória a afixação de um edital no imóvel. -----

4 - A posse administrativa é realizada pelos funcionários municipais responsáveis pela fiscalização de obras, mediante a elaboração de um auto onde, para além de se identificar o ato referido no número anterior, é especificado o estado em que se encontra o terreno, a obra e as demais construções existentes no local, bem como os equipamentos que ali se encontrarem. -----

5 - Tratando-se da execução coerciva de uma ordem de embargo, os funcionários municipais responsáveis pela fiscalização de obras procedem à selagem do estaleiro da obra e dos respetivos equipamentos.

6 - Em casos devidamente justificados, o presidente da câmara pode autorizar a transferência ou a retirada dos equipamentos do local de realização da obra, por sua iniciativa ou a requerimento do dono da obra ou do seu empreiteiro.-----

7 - O dono da obra ou o seu empreiteiro devem ser notificados sempre que os equipamentos sejam depositados noutra local.-----

8 - A posse administrativa do terreno e dos equipamentos mantém-se pelo período necessário à execução coerciva da respetiva medida de tutela da legalidade urbanística, caducando no termo do prazo fixado para a mesma. -----

9 - [Revogado].-----

10 - Tratando-se de execução coerciva de uma ordem de demolição ou de trabalhos de correção ou alteração de obras, estas devem ser executadas no mesmo prazo que havia sido concedido para o efeito ao seu destinatário, contando-se aquele prazo a partir da data de início da posse administrativa.

11 - O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado nos termos em que seja admissível no regime das empreitadas de obras públicas, previstos no Código dos Contratos Públicos.

12 - O prazo referido no n.º 10 suspende-se, com o limite de 150 dias, pelo período em que decorrerem os procedimentos de contratação legalmente devidos relativos à intervenção, entre a decisão de contratar e o começo de execução do contrato ou, no caso das empreitadas, o início dos trabalhos. -----

e 108.º (Despesas realizadas com a execução coerciva)-----

1 - As quantias relativas às despesas realizadas nos termos do artigo anterior, incluindo os custos com o realojamento dos inquilinos a que haja lugar, bem como quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias que a Administração tenha de suportar para o efeito, são de conta do infrator.

2 - Quando, no prazo de 20 dias a contar da notificação para o efeito, efetuada nos termos do artigo anterior, aquelas quantias não forem pagas voluntariamente nem tenha sido proposta pelo devedor, em alternativa para extinção da dívida, a dação em cumprimento ou em função do cumprimento ou ainda a consignação de rendimentos do imóvel nos termos da lei, as referidas quantias são cobradas judicialmente em processo de execução fiscal, servindo de título executivo a certidão, passada pelos serviços competentes, comprovativa das despesas efetuadas. -----

3 - Em alternativa à cobrança judicial da dívida em processo de execução fiscal, e em função de um juízo de proporcionalidade, a câmara municipal pode optar pelo arrendamento forçado, nos termos do presente decreto-lei, notificando o proprietário nos termos previstos no artigo anterior, devendo esta notificação conter ainda o local, o dia e a hora do ato de transmissão da posse. -----

4 - O crédito referido no n.º 1 goza de privilégio imobiliário sobre o lote ou terrenos onde se situa a edificação, graduado a seguir aos créditos referidos na alínea b) do artigo 748.º do Código Civil. -----

bb) Praticar os atos previstos no artigo 87.º do RJUE, relativos à receção de obras de urbanização;-----

(1 - É da competência da câmara municipal deliberar sobre a receção provisória e definitiva das obras de urbanização após a sua conclusão e o decurso do prazo de garantia, respetivamente, mediante requerimento do interessado. -----

2 - A receção é precedida de vistoria, a realizar por uma comissão da qual fazem parte o interessado ou um seu representante e, pelo menos, dois representantes da câmara municipal.

3 - À receção provisória e definitiva, bem como às respetivas vistorias, é aplicável, com as necessárias adaptações, o regime aplicável à receção provisória e definitiva das empreitadas de obras públicas. -----

4 - Em caso de deficiência das obras de urbanização, como tal assinaladas no auto de vistoria, se o titular das obras de urbanização não reclamar ou vir indeferida a sua reclamação e não proceder à

AR

sua correção no prazo para o efeito fixado, a câmara municipal procede em conformidade com o disposto no artigo 84.º-----

5 - O prazo de garantia das obras de urbanização é de cinco anos.)-----

cc) Determinar a execução de obras de conservação, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 89.º (Dever de conservação) -----

(Sem prejuízo do disposto no número anterior, a câmara municipal pode a todo o tempo, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, determinar a execução das obras necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade ou das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético.)-----

e artigo 90.º (Vistoria Prévia), ambos do RJUE;-----

(1 - As deliberações referidas nos n.os 2 e 3 do artigo 89.º são precedidas de vistoria a realizar por três técnicos a nomear pela câmara municipal, dois dos quais com habilitação legal para ser autor de projeto, correspondentes à obra objeto de vistoria, segundo o regime da qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos.-----

2 - Do ato que determinar a realização da vistoria e respetivos fundamentos é notificado o proprietário do imóvel, mediante carta registada expedida com, pelo menos, sete dias de antecedência, ou, não sendo esta possível em virtude do desconhecimento da identidade ou do paradeiro do proprietário, mediante edital, nos termos estabelecidos no Código do Procedimento Administrativo, sendo, para este efeito, obrigatória a afixação de um edital no imóvel.

3 - Até à véspera da vistoria, o proprietário pode indicar um perito para intervir na realização da vistoria e formular quesitos a que deverão responder os técnicos nomeados.

4 - Da vistoria é imediatamente lavrado auto, do qual constam obrigatoriamente a identificação do imóvel, a descrição do estado do mesmo e as obras preconizadas e, bem assim, as respostas aos quesitos que sejam formuladas pelo proprietário.-----

5 - A descrição do estado do imóvel, a que se refere o número anterior, inclui a identificação do seu estado de conservação, apurado através da determinação do nível de conservação do imóvel de acordo com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, e na respetiva regulamentação.-----

6 - O auto referido no n.º 4 é assinado por todos os técnicos e pelo perito que hajam participado na vistoria e, se algum deles não quiser ou não puder assiná-lo, faz-se menção desse facto.

7 - Quando o proprietário não indique perito até à data referida no n.º 3, a vistoria é realizada sem a presença deste, sem prejuízo de, em eventual impugnação administrativa ou contenciosa da deliberação em causa, o proprietário poder alegar factos não constantes do auto de vistoria, quando prove que não foi regularmente notificado nos termos do n.º 2.-----

8 - As formalidades previstas no presente artigo podem ser preteridas quando exista risco iminente de desmoronamento ou grave perigo para a saúde pública, nos termos previstos na lei para o estado de necessidade.-----

9 - Aplica-se à vistoria o disposto no artigo 95.º, com as devidas adaptações)-----

dd) Ordenar a demolição total ou parcial de construções, nos termos previstos no n.º 3 **(A câmara municipal pode, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas)** artigo 89.º e artigo 90.º (Vistoria Prévia), ambos do RJUE; -----

(1 - As deliberações referidas nos n.os 2 e 3 do artigo 89.º são precedidas de vistoria a realizar por três técnicos a nomear pela câmara municipal, dois dos quais com habilitação legal para ser autor de projeto, correspondentes à obra objeto de vistoria, segundo o regime da qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos.

2 - Do ato que determinar a realização da vistoria e respetivos fundamentos é notificado o proprietário do imóvel, mediante carta registada expedida com, pelo menos, sete dias de antecedência, ou, não sendo esta possível em virtude do desconhecimento da identidade ou do paradeiro do proprietário, mediante edital, nos termos estabelecidos no Código do Procedimento Administrativo, sendo, para este efeito, obrigatória a afixação de um edital no imóvel.

3 - Até à véspera da vistoria, o proprietário pode indicar um perito para intervir na realização da vistoria e formular quesitos a que deverão responder os técnicos nomeados.

4 - Da vistoria é imediatamente lavrado auto, do qual constam obrigatoriamente a identificação do imóvel, a descrição do estado do mesmo e as obras preconizadas e, bem assim, as respostas aos quesitos que sejam formuladas pelo proprietário. -----

5 - A descrição do estado do imóvel, a que se refere o número anterior, inclui a identificação do seu estado de conservação, apurado através da determinação do nível de conservação do imóvel de acordo com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, e na respetiva regulamentação. -----

6 - O auto referido no n.º 4 é assinado por todos os técnicos e pelo perito que hajam participado na vistoria e, se algum deles não quiser ou não puder assiná-lo, faz-se menção desse facto. -----

7 - Quando o proprietário não indique perito até à data referida no n.º 3, a vistoria é realizada sem a presença deste, sem prejuízo de, em eventual impugnação administrativa ou contenciosa da deliberação em causa, o proprietário poder alegar factos não constantes do auto de vistoria, quando prove que não foi regularmente notificado nos termos do n.º 2.

8 - As formalidades previstas no presente artigo podem ser preteridas quando exista risco iminente de desmoronamento ou grave perigo para a saúde pública, nos termos previstos na lei para o estado de necessidade. -----

9 - Aplica-se à vistoria o disposto no artigo 95.º, com as devidas adaptações)-----

ee) Nomear técnicos para efeitos de vistoria prévia, nos termos previstos no n.º 1 - **(As deliberações referidas nos n.os 2 e 3 do artigo 89.º são precedidas de vistoria a realizar por três técnicos a nomear pela câmara municipal, dois dos quais com habilitação legal para ser autor de projeto,**

correspondentes à obra objeto de vistoria, segundo o regime da qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos) do artigo 90.º do RJUE; -----

ff) Tomar posse administrativa de imóveis para efeitos de obras coercivas, nos termos previstos no artigo 91.º do RJUE; (1 - Quando o proprietário não iniciar as obras que lhe sejam determinadas nos termos do artigo 89.º, não apresentar os elementos instrutórios no prazo fixado para o efeito, ou estes forem objeto de rejeição, ou não concluir aquelas obras dentro dos prazos que para o efeito lhe forem fixados, pode a câmara municipal tomar posse administrativa do imóvel para lhes dar execução imediata.-----

2 - À execução coerciva das obras referidas no número anterior, incluindo todos os atos preparatórios necessários, como sejam levantamentos, sondagens, realização de estudos ou projetos, aplica-se, com as devidas adaptações, o disposto nos artigos 107.º (Posse administrativa e execução coerciva))-----

1 - Sem prejuízo da responsabilidade criminal, em caso de incumprimento de qualquer das medidas de tutela da legalidade urbanística previstas nos artigos anteriores o presidente da câmara pode determinar a posse administrativa do imóvel onde está a ser realizada a obra, por forma a permitir a execução coerciva de tais medidas. -----

2 - O ato administrativo que tiver determinado a posse administrativa é notificado ao dono da obra e aos demais titulares de direitos reais sobre o imóvel por carta registada com aviso de receção.

3 - Sempre que não seja possível a notificação postal referida no número anterior, designadamente em virtude do desconhecimento da identidade ou do paradeiro do proprietário, esta é efetuada por edital, nos termos estabelecidos no Código do Procedimento Administrativo, sendo, para este efeito, obrigatória a afixação de um edital no imóvel. -----

4 - A posse administrativa é realizada pelos funcionários municipais responsáveis pela fiscalização de obras, mediante a elaboração de um auto onde, para além de se identificar o ato referido no número anterior, é especificado o estado em que se encontra o terreno, a obra e as demais construções existentes no local, bem como os equipamentos que ali se encontrarem. -----

5 - Tratando-se da execução coerciva de uma ordem de embargo, os funcionários municipais responsáveis pela fiscalização de obras procedem à selagem do estaleiro da obra e dos respetivos equipamentos.

6 - Em casos devidamente justificados, o presidente da câmara pode autorizar a transferência ou a retirada dos equipamentos do local de realização da obra, por sua iniciativa ou a requerimento do dono da obra ou do seu empreiteiro. -----

7 - O dono da obra ou o seu empreiteiro devem ser notificados sempre que os equipamentos sejam depositados noutra local.-----

8 - A posse administrativa do terreno e dos equipamentos mantém-se pelo período necessário à execução coerciva da respetiva medida de tutela da legalidade urbanística, caducando no termo do prazo fixado para a mesma. -----

9 - [Revogado].-----

10 - Tratando-se de execução coerciva de uma ordem de demolição ou de trabalhos de correção ou alteração de obras, estas devem ser executadas no mesmo prazo que havia sido concedido para o efeito ao seu destinatário, contando-se aquele prazo a partir da data de início da posse administrativa.

11 - O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado nos termos em que seja admissível no regime das empreitadas de obras públicas, previstos no Código dos Contratos Públicos.

12 - O prazo referido no n.º 10 suspende-se, com o limite de 150 dias, pelo período em que decorrerem os procedimentos de contratação legalmente devidos relativos à intervenção, entre a decisão de contratar e o começo de execução do contrato ou, no caso das empreitadas, o início dos trabalhos, -----

108.º Despesas realizadas com a execução coerciva -----

1 - As quantias relativas às despesas realizadas nos termos do artigo anterior, incluindo os custos com o realojamento dos inquilinos a que haja lugar, bem como quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias que a Administração tenha de suportar para o efeito, são de conta do infrator.-----

2 - Quando, no prazo de 20 dias a contar da notificação para o efeito, efetuada nos termos do artigo anterior, aquelas quantias não forem pagas voluntariamente nem tenha sido proposta pelo devedor, em alternativa para extinção da dívida, a dação em cumprimento ou em função do cumprimento ou ainda a consignação de rendimentos do imóvel nos termos da lei, as referidas quantias são cobradas judicialmente em processo de execução fiscal, servindo de título executivo a certidão, passada pelos serviços competentes, comprovativa das despesas efetuadas.-----

3 - Em alternativa à cobrança judicial da dívida em processo de execução fiscal, e em função de um juízo de proporcionalidade, a câmara municipal pode optar pelo arrendamento forçado, nos termos do presente decreto-lei, notificando o proprietário nos termos previstos no artigo anterior, devendo esta notificação conter ainda o local, o dia e a hora do ato de transmissão da posse.-----

4 - O crédito referido no n.º 1 goza de privilégio imobiliário sobre o lote ou terrenos onde se situa a edificação, graduado a seguir aos créditos referidos na alínea b) do artigo 748.º do Código Civil. -----

e 108.º-B. -----

1 - Findo o prazo previsto no n.º 2 do artigo 108.º sem que se encontrem liquidadas as quantias devidas pelo proprietário, o município, em alternativa à cobrança judicial da dívida em processo de execução fiscal, pode optar pelo ressarcimento através do arrendamento forçado, sendo lavrado auto de posse do imóvel para esse efeito. -----

2 - O auto é notificado ao proprietário, bem como aos demais titulares de direitos reais, sendo eficaz a partir da data do ato de transmissão da posse.-----

3 - Ao arrendamento forçado aplicam-se, em tudo quanto não estiver especialmente previsto no presente artigo, os artigos 656.º e seguintes do Código Civil, quanto à relação entre o município e o proprietário do imóvel.-----

4 - O arrendamento forçado está sujeito a inscrição no registo predial, servindo de título para o efeito, certidão passada pelo município competente, onde conste a indicação do valor total da dívida, e implica o cancelamento do registo referido no artigo 89.º, caso este ainda não tenha sido cancelado. -----

5 - A câmara municipal procede ao arrendamento forçado do imóvel mediante procedimento concursal ou através da aplicação de regulamento municipal para a atribuição de fogos. -----

6 - Em caso de celebração de novo contrato de arrendamento no prédio urbano ou nas frações autónomas intervencionadas, a renda a praticar não pode ser inferior a 80 /prct. do valor mediano das rendas por m2 de novos contratos de arrendamento de alojamentos familiares no município respetivo, de acordo com a última atualização divulgada pelo Instituto Nacional de Estatística, I. P. (INE, I. P.). -----

7 - Quando a atualização divulgada pelo INE, I. P., se reporte a nível de unidade territorial para fins estatísticos superior ao concelho, deve ser considerado o valor relativo à unidade territorial para fins estatísticos de menor amplitude em que o município esteja integrado.-----

8 - Durante a vigência do arrendamento forçado, a câmara municipal pode executar as obras de conservação e ou de reparação necessárias, cumprindo as seguintes regras:
a) A escolha do empreiteiro para a realização das obras, quando as mesmas não sejam executadas por administração direta, é precedida, se outro procedimento mais exigente não resultar da lei, do pedido de três orçamentos para o efeito, com base num caderno de encargos que defina os trabalhos a realizar e o tipo de materiais a utilizar, sendo escolhida a proposta de preço mais baixo;-----

b) Apurada a conta final da empreitada, ou calculado o custo total da intervenção em caso de administração direta, é esse valor adicionado ao valor da dívida ainda existente, sendo dado conhecimento ao proprietário desse facto, nos termos previstos no artigo 107.º

9 - A câmara municipal procede à prestação anual de contas, operando a atualização do valor em dívida correspondente, notificando o proprietário, nos termos previstos no artigo 107.º

10 - O registo referido no n.º 4 é cancelado apenas através da exibição de certidão passada pela câmara municipal que ateste a inexistência de dívida.-----

11 - O proprietário interessado em retomar a posse do imóvel deve manifestar por escrito essa intenção, com 120 dias de antecedência e, havendo montantes em dívida ainda por liquidar, a comunicação por escrito é acompanhada com comprovativo do seu pagamento integral.

12 - Encontrando-se liquidada a totalidade da dívida e caso o proprietário não retome a posse no prazo de 20 dias, ou, sendo desconhecido o seu proprietário, a partir daquela data, pode a câmara municipal disponibilizar o imóvel para arrendamento, nos termos previstos anteriormente, com as seguintes especificações:-----

a) O valor das rendas é depositado em conta bancária aberta especificamente para o efeito, caso o proprietário não tenha procedido à indicação de conta bancária para o efeito;

b) A câmara municipal pode ressarcir-se das despesas realizadas para fazer face aos encargos de gestão e manutenção do imóvel que comprovadamente realizar durante o período em que durar o arrendamento, sendo emitida certidão comprovativa para o efeito, pelos serviços municipais competentes -----

ditado pelo seguinte diploma: [Decreto-Lei n.º 66/2019, de 21 de Maio](#) -----

gg) Ordenar o despejo administrativo de prédios ou de parte de prédios, nos termos previstos no artigo 92. -----

(1 - A câmara municipal pode ordenar o despejo sumário dos prédios ou parte de prédios nos quais haja de realizar-se as obras referidas nos n.os 2 e 3 do artigo 89.º, sempre que tal se mostre necessário à execução das mesmas.-----

2 - O despejo referido no número anterior pode ser determinado oficiosamente ou, quando o proprietário pretenda proceder às mesmas, a requerimento deste. -----

3 - A deliberação que ordene o despejo é eficaz a partir da sua notificação aos ocupantes.

4 - O despejo deve executar-se no prazo de 45 dias a contar da sua notificação aos ocupantes, salvo quando houver risco iminente de desmoronamento ou grave perigo para a saúde pública, em que poderá executar-se imediatamente. -----

5 - Ao despejo de ocupante titular de contrato de arrendamento aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 157/2006, de 8 de agosto.)-----

e nos n.os -----

2 - (Quando os ocupantes dos edifícios ou suas frações não cessem a utilização indevida no prazo fixado, pode a câmara municipal determinar o despejo administrativo, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 92.º (Despejo administrativo)) -----

1 - A câmara municipal pode ordenar o despejo sumário dos prédios ou parte de prédios nos quais haja de realizar-se as obras referidas nos n.os 2 e 3 do artigo 89.º, sempre que tal se mostre necessário à execução das mesmas. -----

2 - O despejo referido no número anterior pode ser determinado oficiosamente ou, quando o proprietário pretenda proceder às mesmas, a requerimento deste. -----

3 - A deliberação que ordene o despejo é eficaz a partir da sua notificação aos ocupantes.

4 - O despejo deve executar-se no prazo de 45 dias a contar da sua notificação aos ocupantes, salvo quando

AE

houver risco iminente de desmoronamento ou grave perigo para a saúde pública, em que poderá executar-se imediatamente.-----

5 - Ao despejo de ocupante titular de contrato de arrendamento aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 157/2006, de 8 de agosto.-----

(3 - O despejo determinado nos termos do número anterior deve ser sobrestado quando, tratando-se de edifício ou sua fração que estejam a ser utilizados para habitação, o ocupante mostre, por atestado médico, que a execução do mesmo põe em risco de vida, por razão de doença aguda, a pessoa que se encontre no local. -----

4 - Na situação referida no número anterior, o despejo não pode prosseguir enquanto a câmara municipal não providencie pelo realojamento da pessoa em questão, a expensas do responsável pela utilização indevida, nos termos do artigo anterior) -----

do artigo 109.º, ambos do RJUE; -----

ii) Promover a realização de trabalhos de correção ou de alteração por conta do titular da licença ou do apresentante da comunicação prévia, nos termos previstos no n.º 3 - **(A ordem de demolição ou de reposição a que se refere o n.º 1 é antecedida de audição do interessado, que dispõe de 15 dias a contar da data da sua notificação para se pronunciar sobre o conteúdo da mesma.)** do artigo 105.º do RJUE; **(Demolição da obra e reposição do terreno) -----**

jj) Aceitar, para extinção da dívida respeitante às despesas realizadas pela Câmara Municipal nos termos do artigo 107.º do RJUE **Posse administrativa e execução coerciva -----**

(1 - Sem prejuízo da responsabilidade criminal, em caso de incumprimento de qualquer das medidas de tutela da legalidade urbanística previstas nos artigos anteriores o presidente da câmara pode determinar a posse administrativa do imóvel onde está a ser realizada a obra, por forma a permitir a execução coerciva de tais medidas. -----

2 - O ato administrativo que tiver determinado a posse administrativa é notificado ao dono da obra e aos demais titulares de direitos reais sobre o imóvel por carta registada com aviso de receção.

3 - Sempre que não seja possível a notificação postal referida no número anterior, designadamente em virtude do desconhecimento da identidade ou do paradeiro do proprietário, esta é efetuada por edital, nos termos estabelecidos no Código do Procedimento Administrativo, sendo, para este efeito, obrigatória a afixação de um edital no imóvel. -----

4 - A posse administrativa é realizada pelos funcionários municipais responsáveis pela fiscalização de obras, mediante a elaboração de um auto onde, para além de se identificar o ato referido no número anterior, é especificado o estado em que se encontra o terreno, a obra e as demais construções existentes no local, bem como os equipamentos que ali se encontrarem.

5 - Tratando-se da execução coerciva de uma ordem de embargo, os funcionários municipais responsáveis pela fiscalização de obras procedem à selagem do estaleiro da obra e dos respetivos equipamentos. -----

- 6 - Em casos devidamente justificados, o presidente da câmara pode autorizar a transferência ou a retirada dos equipamentos do local de realização da obra, por sua iniciativa ou a requerimento do dono da obra ou do seu empreiteiro. -----**
- 7 - O dono da obra ou o seu empreiteiro devem ser notificados sempre que os equipamentos sejam depositados noutra local. -----**
- 8 - A posse administrativa do terreno e dos equipamentos mantém-se pelo período necessário à execução coerciva da respetiva medida de tutela da legalidade urbanística, caducando no termo do prazo fixado para a mesma. -----**
- 9 - [Revogado]. -----**
- 10 - Tratando-se de execução coerciva de uma ordem de demolição ou de trabalhos de correção ou alteração de obras, estas devem ser executadas no mesmo prazo que havia sido concedido para o efeito ao seu destinatário, contando-se aquele prazo a partir da data de início da posse administrativa. -----**
- 11 - O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado nos termos em que seja admissível no regime das empreitadas de obras públicas, previstos no Código dos Contratos Públicos.**
- 12 - O prazo referido no n.º 10 suspende-se, com o limite de 150 dias, pelo período em que decorrerem os procedimentos de contratação legalmente devidos relativos à intervenção, entre a decisão de contratar e o começo de execução do contrato ou, no caso das empreitadas, o início dos trabalhos) com a posse administrativa de imóveis e execução coerciva de medidas de tutela da legalidade urbanística, as modalidades previstas no n.º 2 - (Quando, no prazo de 20 dias a contar da notificação para o efeito, efetuada nos termos do artigo anterior, aquelas quantias não forem pagas) do artigo 108.º (Despesas realizadas com a execução coerciva) igualmente do RJUE; -----**
- mm) Autorizar o pagamento fracionado de taxas; “-----

Deliberação n.º 9

Pedido de licenciamento de publicidade

Robert John Harris

Foi presente um requerimento do signatário em epígrafe (MGD n.º 24173) solicitando o licenciamento de uma placa publicitária conforme desenho que junta e no local assinalado na planta de localização que anexa.-----

“Sobre o assunto foi prestada pela Fiscalização Municipal a informação n.º 25303 a qual é do seguinte teor:

“No seguimento do pedido de licenciamento de publicidade efetuado por Robert John Harris, detentor do NIF 234931027, com endereço postal em Quinta Aida, Sítio das Palmeiras, Caixa Postal 1602-X, 8400-424 Lagoa, a Fiscalização Municipal, após verificação “in loco” e diversas diligências, informa que: -----

O requerente pretende colocar 1 (uma) placa direcional com as dimensões aproximadas de 1,00 m x 0,25 m no Sítio da Palmeira (frente ao edifício PvcTech), da União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, com publicidade alusiva ao Alojamento Local, titulado pela Licença n.º 108533/AL, denominado “Quinta Aida”. Pelo exposto a Fiscalização Municipal **não vê inconveniente na colocação da mesma**, conforme solicitado.” -----

A Câmara apreciando o assunto e tendo em conta a informação prestada pela Fiscalização Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido.-----

Deliberação nº 10

Pedido de licenciamento para instalação de sinalética direcional

Bluesign – Arquitetura e Design, Lda.

Foi presente requerimento da empresa em epígrafe (MGD 28993) solicitando o licenciamento de sete placas de sinalética direcional, conforme desenho que junta e nos locais assinalados na planta de localização que anexa.-----

Sobre o assunto foi presente a informação nº 9823 prestada pela Fiscalização Municipal na qual consta:---
“A empresa requerente pretende instalar suportes metálicos com a altura aproximada de 4,10 m por forma a permitir a colocação de três placas direcionais (com as dimensões de 1,45 m x 0,30 m cada) com menção aos estabelecimentos comerciais denominados “Lidl”, “Aldi” e “Apolónia”, em sete (7) posições localizadas em Lagoa, conforme assinalado na planta anexa ao pedido.-----

Importa referir que em todas as posições não se identificou nenhum dos suportes publicitários colocados por esta Edilidade para o efeito, assim como, se encontra em curso uma gestão e reestruturação das publicidades existentes no Concelho, pelo que se deixa o assunto à consideração superior. -----

Mais se acrescenta que a empresa supracitada efetuou idêntico pedido no ano transato sob o Processo n.º 2020/450.10.214/11 o qual foi **indeferido após Reunião de Câmara de 30/06/2020**. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido com base nos fundamentos constantes da informação prestada pela Fiscalização Municipal.-----

Deliberação nº 11

Pedido de certidão

Ofélia Cristina Capela dos Santos

Foi presente um requerimento da signatário em epígrafe, (MGD nº 25894) solicitando certidão de onde conste autorização para transmissão da fração autónoma designada pela letra “J” Terceiro andar esquerdo, do lote 13, construído em terreno cedido em direito de superfície a Cooperativa CHE Lagoense, inscrito na respetiva matriz predial sob o nº 1882 e descrito na Conservatória de Registo Predial de Lagoa

sob o nº 6/19990222, sito na Rua da Liberdade, Bairro CHE Lagoense, no Parchal a Maria Isabel Martins Simão, pelo valor de 112.000,00 €-----

A Câmara tendo em conta o previsto na escritura de cedência do direito de superfície celebrado com a Cooperativa de Construção e Habitação Económica Lagoense, C.R.L. em 28.07.1982 o ónus de inalienabilidade (prazo de 20 anos) dos prédios construídos nos terrenos cedidos em direitos de superfície encontra-se prescrito face ao espaço temporal já decorrido, deliberou por maioria com um voto contra do Sr. Vereador Mário Vieira, autorizar a pretensão dado que não pretende exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel indicado. -----

O Sr. Vereador Mário Vieira, justificou a sua posição, pelo facto de considerar que o Município deve aproveitar estes momentos para adquirir habitação construída nos seus terrenos e na qual custeou as despesas das infraestruturas de forma criar um bolsa de habitação para satisfazer a falta de habitação para arrendamento a custos controlados. Esta opção não colocaria em causa os direitos do proprietário em vender pelo valor desejado e aumentaria a património imobiliário para arrendamento do Município.---

Deliberação nº 12

Pedido de certidão

Sandalgreen, Assets, S.A.

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe, (MGD nº 25253) solicitando certidão de onde conste autorização para transmissão da fração autónoma designada pela letra "A", cave direita, do lote 31, construído em terreno cedido em direito de superfície a Cooperativa CHE Lagoense, inscrito na respetiva matriz predial sob o nº 1790 e descrito na Conservatória de Registo Predial de Lagoa sob o nº 20/19850201, sito na Rua Poeta António Aleixo, Bairro CHE Lagoense, no Parchal a Luís Miguel Madeirinha de Matos, pelo valor de 75.000,00 €-----

A Câmara tendo em conta o previsto na escritura de cedência do direito de superfície celebrado com a Cooperativa de Construção e Habitação Económica Lagoense, C.R.L. em 28.07.1982 o ónus de inalienabilidade (prazo de 20 anos) dos prédios construídos nos terrenos cedidos em direitos de superfície encontra-se prescrito face ao espaço temporal já decorrido, deliberou por maioria com um voto contra do Vereador Mário Vieira, autorizar a pretensão dado que não pretende exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel indicado.-----

O Sr. Vereador Mário Vieira, justificou a sua posição, pelo facto de considerar que o Município deve aproveitar estes momentos para adquirir habitação construída nos seus terrenos e na qual custeou as despesas das infraestruturas de forma criar um bolsa de habitação para satisfazer a falta de habitação para arrendamento a custos controlados. Esta opção não colocaria em causa os direitos do proprietário em vender pelo valor desejado e aumentaria a património imobiliário para arrendamento do Município.---

Deliberação nº 13

Pedido de certidão

Anabela Guerreiro Pacheco Pires

Foi presente um requerimento da signatário em epígrafe, (MGD nº 25618) solicitando certidão de onde conste autorização para transmissão direito de superfície relativo ao prédio urbano sito no Bairro da Boa Vontade, Rua Pôr do Sol, Lote 18, Mexilhoeira da Carregação, União das Freguesias de Estômbar e Parchal, construído em terreno cedido em direito de superfície à Associação de Moradores do Bairro da Boa Vontade, inscrito na respetiva matriz predial sob o nº 5115 e descrito na Conservatória de Registo Predial de Lagoa sob o nº 2771/19971006, a Mónica Alexandra da Conceição Viegas, pelo valor de 150.000,00 €.

Sobre o assunto foi presente o parecer jurídico nº 26512, prestado pela Dirigente Intermédio de 2º Grau Ana Bigodinho o qual é do seguinte teor:

“Analisado o pedido de certidão subscrito pela Sra. Anabela Guerreiro Pacheco Pires, registado nestes serviços sob o n.º 25618, em 2 do corrente mês, nos termos do qual é requerida emissão de certidão de onde conste autorização de transmissão do direito de superfície relativo ao prédio urbano sito no Bairro da Boa Vontade, Rua Pôr do Sol, Lote 18, Mexilhoeira da Carregação, União das Freguesias de Estômbar e Parchal, cumpre-me informar o seguinte:

Compulsado o processo, verifica-se que a requerente vem solicitar emissão de certidão para transmissão do direito de superfície relativo ao prédio urbano sito no Bairro da Boa Vontade, Rua Pôr do Sol, Lote 18, Mexilhoeira da Carregação, União das Freguesias de Estômbar e Parchal;

Ora, analisada a escritura de cedência do direito de superfície sobre os lotes de terreno localizados na Mexilhoeira da Carregação, à Associação de Moradores do Bairro da Boa Vontade, celebrada em 24.07.1997, verifica-se que consta da respetiva cláusula terceira o prazo de 50 anos pela constituição do direito de superfície, não podendo no prazo de 20 anos, os fogos serem transacionados.

O ónus inalienabilidade constituído pelo prazo de 20 anos, encontra-se registado na inscrição AP. 1741 de 19.10.2009 do respetivo Registo Predial, e tem os seus efeitos a partir de 18 de março de 2002;

Nesta conformidade, considerando que, desde a data do registo do ónus até à presente data, apenas se passaram 19 anos, proponho que a Câmara Municipal delibere no sentido de não autorizar a transmissão do direito de superfície até àquela data, face ao ónus de inalienabilidade em causa.

A Câmara deliberou por unanimidade, concordar com o proposto.

Deliberação nº 14

Pedido de licença especial de ruído

Café Fino Cafeteria, Lda.

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe (MGD 25038), solicitando licença especial de ruído ao abrigo do artigo 15.º do Dec.-Lei n.º 9/2007 de 17 de janeiro para a realização de música ao vivo, na esplanada do Café-Fino, sito na Estrada do Farol, n.º 81, em Carvoeiro, nos dias 31 de outubro e 7 de novembro, das 14.00 às 18.00 horas. -----

Sobre o assunto foi prestada pelo Dirigente Intermédio de 3.º Grau Bruno Gonçalves, a informação n.º 25423, na qual consta:-----

“ 7. Atendendo a que o Requerente já iniciou processo de licenciamento de recinto de espetáculos acima referido, poderá considerar-se, **a título excepcional e provisório e enquanto o licenciamento atrás referido não estiver concluído**, que o pedido apresentado se inclui na tipologia de Atividade Ruidosa Temporária se o mesmo cumprir os requisitos seguintes: -----

- a. **À atividade em causa poderá ser concedida uma Licença Especial de Ruído para o períodos pretendido**, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de Janeiro – Regulamento Geral de Ruído (R.G.R.), desde que sejam cumpridas as seguintes medidas de prevenção e redução do ruído provocado pela atividade autorizada: -----

1. Emitir Licença Especial de Ruído para o horário solicitado;-----

2.----- **L**

imitar o nível de ruído aos limites impostos no Regulamento Geral do Ruído, nomeadamente no número 5 do Artigo 15.º, em todo o horário da atividade, de modo a minimizar o tempo de exposição de cada indivíduo que permaneça nas imediações do local onde decorre a atividade suscetível de produzir ruído nocivo ou incomodativo;-----

3.-----

As colunas de som deverão ser, obrigatoriamente, colocadas nas extremidades da área licenciada e direcionadas para o estabelecimento e interior desse mesmo espaço, de forma a conter, ao máximo, o som produzido pela atividade ruidosa em causa, na área do estabelecimento;-----

4. O não cumprimento de qualquer das alíneas acima referidas, implica a interrupção automática da Licença Especial de Ruído; -----

5. Caso venha a surgir alguma reclamação relativa ao ruído proveniente da atividade em causa, a interrupção da Licença será automática;”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar os despachos datados de 29.10.2021 e 05.11.2021 da Sra. Vice-Presidente, que concedeu licença especial de ruído para os dias e horário solicitado, nas condições do parecer do técnico.-----

Deliberação nº 15

Pedido de licenciamento de equipamento de apoio balnear

Valério do Carmo Natal

Foi presente um requerimento do signatário em epígrafe, (MGD nº 25573) solicitando o licenciamento de equipamento de apoio balnear, com a área de 240 m², com 20 toldos e 40 camas, na UB 1 da Praia do Pintadinho, freguesia de Ferragudo, de 15.05.2021 a 15.10.2021.-----

Sobre o assunto o Dirigente Intermédio de 4.º Grau, Hélder Romão, prestou a seguinte informação: -----

“Propõe-se o DEFERIMENTO do pedido de licenciamento anual, para a época balnear 2021, na UB1 da Praia do Pintadinho, nos termos da vistoria realizada a 5 de julho de 2021 pela Capitania do Porto de Portimão, nomeadamente:-----

- Área de implantação da concessão: 16m frente X 15m fundo -----

- Área total: 240m²-----

- N.º de colmos, toldos e chapéus: 20 toldos e 40 camas -----

Mais se informa da necessidade de alteração às medidas constantes no TUP (Despacho N.º 239/2014 – 30m frente X 8m fundo) tendo presente a dinâmica de sedimentos da praia na presente época balnear, que levou à redução da frente de praia. Assim, alterou-se a configuração do polígono, não ficando a área do apoio balnear em faixa de risco e havendo benefício para os utentes da zona não concessionada da praia no que concerne à fruição da frente de mar.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho datado de 03.11.2021 do Sr. Vereador Mário Guerreiro que deferiu o pedido. -----

Deliberação nº 16

Pedido de lugar de estacionamento privativo

Centro de Apoio a Idosos de Ferragudo

Foi presente um requerimento do Centro de Apoio a Idosos de Ferragudo (MGD nº22890) reiterando o pedido de um lugar de estacionamento privativo, junto à entrada da instituição sita na Rua da Igreja, em Ferragudo, destinado a embarque e desembarque de pessoas com mobilidade condicionada e operações de carga e descarga, tendo em conta que o lugar existente localiza-se junto à porta da cave, a qual só é acessível ao piso do r/c que é o espaço destinado aos utentes do Centro de Dia que fica a cerca de 30 metros de distância da entrada principal por onde entram os utentes.-----

Sobre o assunto foi presente a informação nº 25357 prestada pela Fiscalização Municipal na qual consta:--

“Verificou-se no local, um lugar assinalado como parque privativo do referido Centro, que se encontra junto, de acordo com informação prestada no local, pela Sr.ª Andreia Rosado (Diretora Técnica), à porta da cave, a qual é apenas utilizada por funcionários, por ser um acesso com escadas, não permitindo assim, que este acesso seja utilizado pelos utentes. -----

Assim sendo, este lugar privativo apenas está a ser utilizado para cargas e descargas de equipamentos das equipas de domicílio, pois dista da entrada principal, cerca de 30 metros, o que é incomportável para utentes em cadeiras de rodas, andarilhos e em outras situações.-----

Pelo o ora exposto, julga-se verificada a necessidade da obtenção do lugar privativo junto da entrada da instituição em causa, devidamente demarcado e sinalizado, para que seja salvaguardada a integridade física dos utentes da mesma”.-----

A Câmara apreciando o pedido e tendo em conta a informação prestada pela Fiscalização Municipal, deliberou, por maioria com uma abstenção do Sr^o. Vereador Mário Vieira, autorizar a pretensão.-----

Deliberação nº 17

Remodelação e ampliação da rede de abastecimento de água 2020/2021

Plano de segurança e saúde - Plano de sinalização temporária nº 3

Submerci Construção e Urbanizações, Lda.

Foi presente o plano de sinalização temporária nº 3 da empreitada em epígrafe, referente ao Sítio do Passarinho, em Lagoa.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o plano de sinalização temporária em apreço.-----

Deliberação nº 18

Designação das Conselheiras Locais para a Igualdade Interna e Externa

Relativamente ao assunto em apreço foi presente a informação nº 25416 da Sra. Vereadora Ana Cristina Tiago Martins, a qual é do seguinte teor:-----

“Nos termos do artigo 4º do Quadro de referência do Estatuto das Conselheiras e dos Conselheiros Locais para a Igualdade, aprovado em Resolução do Conselho de Ministros n.º 39/2010, de 25 de maio, a figura de Conselheiro/a para a Igualdade tem por atribuição acompanhar e dinamizar a implementação das políticas locais, para a cidadania e a igualdade de género, sendo nomeada por despacho do presidente da câmara municipal, de entre pessoas com perfil adequado, bem com conhecimento e experiência da realidade local e nas matérias de igualdade e combate à discriminação; -----

Considerando que nos termos do mesmo diploma legal as conselheiras e os conselheiros locais para a igualdade exercem as suas funções na dependência direta do presidente da câmara municipal, sendo que este órgão foi reeleito e tomou posse no passado dia 14 de outubro do corrente ano;-----

Considerando ainda que compete ao Município de Lagoa, nos termos da alínea a) da Cláusula 4ª do protocolo de cooperação com a Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género, assinado a 2 de setembro de 2020 e em vigor, a nomeação de dois/duas conselheiros/as locais para a Igualdade: -----

- a)----- U
m/a conselheiro/a interno/a com contrato em funções públicas e ocupando cargo de direção na Câmara Municipal, assumindo a função de ponto focal do Município para articulação regular e permanente com a CIG – Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género e,-----
- b)----- u
m/a conselheiro/a externo/a especializado/a na área da promoção da igualdade entre mulheres e homens, prevenção e combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica, e o combate à discriminação em razão do sexo, da orientação sexual, da identidade e expressão de género, e das características sexuais;-----

Assim, atendendo ao perfil académico e profissional de **Sandra Patrícia dos Santos Rodrigues Generoso**, licenciada em sociologia, mestre em educação social, pós-graduada em Igualdade de Género no Instituto de Ciências Sociais e Políticas (ISCSP) da Universidade de Lisboa, assumindo funções de Conselheira local para a Igualdade no Município de Lagoa desde 2012 e de Chefe de Divisão da Ação Sociocultural, desde 2016, onde estão integradas as área das Educação, Cultura, Ação Social, Desporto, Juventude, Igualdade de Género e Cidadania. A acrescer o facto de que foi ainda Dirigente da Unidade de Ação Social e Saúde entre 2011 e 2014, onde assumia funções de coordenação desde 2005 e de coordenação da área da Educação entre 2015 e 2016, com forte conhecimento da realidade interna da organização e do território. A acrescer o facto de ter sido a representante da Câmara Municipal e Lagoa nas atividades de intercâmbio de boas práticas, formações e outras ações no âmbito do Projeto internacional LGE - Local Gender Equality: Mainstreaming de Género nas Comunidades Locais promovido pelo CES – Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra, enquanto entidade gestora, ao abrigo do EEA Grants – Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu (MFEEE) 2009-2014 operacionalizado pela CIG – Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG) entre junho de 2015 e julho de 2016, considera-se ser de manter a sua nomeação para Conselheira Local Interna do Município de Lagoa em matéria de igualdade e não discriminação para o próximo ciclo de gestão autárquica; -----

Atendendo também ao perfil académico de **Maria do Céu Farrajota Castanho Lombo da Cunha Rêgo**, licenciada em direito, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. É membro do Grupo Técnico Científico do Conselho Consultivo da Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género (CIG), do Centro Interdisciplinar de Estudos de Género (CIEG) integrado no Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa. Integra ainda várias Organizações Não Governamentais, designadamente a Associação Portuguesa de Mulheres Juristas (APMJ), a Associação de Estudos sobre as Mulheres (APEM), a Mulher Migrante - Associação de Estudo, Cooperação e Solidariedade, colaborando com outras, designadamente com a Associação para o Desenvolvimento das Mulheres Ciganas Portuguesas (AMUCIP) e com a Plataforma Portuguesa para os Direitos das Mulheres (PpDM). Ainda no domínio da igualdade entre mulheres e homens, é formadora, oradora em seminários e iniciativas afins, bem como autora de referenciais de formação e de artigos de opinião e em revistas da especialidade.

Acresce ainda que lhe foi atribuído o **Prémio Maria Barroso** por parte da Câmara Municipal de Lagoa na sua primeira edição, por decisão unânime do respetivo Júri especializado na matéria, considera-se ter o perfil adequado para ser nomeada como **Conselheira Externa do Município de Lagoa**, tendo em conta tratar-se de uma especialista na área devidamente credenciada. -----

Considerando por fim, que o despacho de nomeação é objeto de publicação, nos termos gerais, devendo ser-lhe conferida divulgação adequada junto dos munícipes e dos organismos e serviços municipais e que o respetivo mandato se inicia com a nomeação das Conselheiras e mantêm-se até à sua substituição, somos a propor a elaboração do respetivo Edital e publicação nos locais de estilo e num jornal local.-----

A Câmara tomou conhecimento da designação das conselheiras em causa.-----

Deliberação nº 19

Pedido de restituição de “valores a mais” pagos pelo arrendatário Álvaro Augusto Varela Fernandes – Bairro Municipal de Porches – Bloco D – 1º Esquerdo

Relativamente ao assunto em epigrafe foi presente a informação nº 24530 da Técnica Superior Sofia Santos a qual é do seguinte teor:-----

“Conforme requerimento com o registo nº 24119, apresentado pelo Sr. Álvaro Augusto Varela Fernandes, residente no Bairro Municipal de Porches Bloco D 1ºEsquerdo, vem o mesmo solicitar que lhe seja restituído o valor dos juros aplicados a renda mensal referente aos meses junho, julho, agosto e setembro de 2021, alegando para o efeito que esteve internado no Hospital. -----

Considerando o solicitado, cumpre informar o seguinte: -----

Após consulta do processo verifica-se que o montante do valor da renda é de 15,00€ (quinze euros) mensais e, que após aplicação dos 20% dos juros, o valor é de 3,00€ (três euros). -----

Neste sentido, o valor solicitado para restituir é de 12,00€ (doze euros). -----

Considerando que o arrendatário se encontrava efetivamente hospitalizado no período em causa (cf. Relatório em anexo), não conseguindo desta forma efetuar o pagamento atempadamente dentro do prazo estabelecido, somos a propor o deferimento do solicitado. -----

Esta Unidade entrou em contacto com a Divisão Financeira a questionar a viabilidade da proposta realizada pelo munícipe, ao que nos foi dado parecer positivo. -----

Face aos procedimentos já encetados e ao supracitado, somos a colocar à consideração superior a exequibilidade do agora pedido, sendo que caso o parecer seja positivo informaremos o munícipe e a Divisão Financeira desta autarquia.”-----

Foi igualmente presente o parecer jurídico nº 24119 prestado pela Advogada Maria de Lurdes Vaz o qual é do seguinte teor:-----

“1. Enquadramento: -----

Através do registo acima referido, veio o arrendatário e causa solicitar a devolução do “ (...) valor que paguei a mais nas rendas da habitação referentes aos meses de junho, julho, agosto e setembro, não consegui pagar a tempo porque estava internado no Hospital, conforme documento anexo (...)” -----

Não está, assim, o mesmo a requerer, ao contrário do que é referido na Inf. registada sob o n.º 24473, de 19.10.2021, a devolução do montante das rendas pagas mas, tão somente, dos acréscimos que lhe foram cobrados e que, de acordo com as Guias de Recebimento que nos foram enviadas, correspondem a € 3,00/ mês. -----

Os recebimentos das rendas e acréscimos em causa ocorreram em 18.10.2021 (rendas de Junho Julho, Agosto e Setembro de 2021) pelo que, declaradamente, os pagamentos correspondentes foram feitos muito para além do prazo aplicável; e isto, atento o disposto em: -----

Ø Artigo 20.º do Regime da Renda Apoiada, decorrente da Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro: “(...) -----

Vencimento e pagamento da renda -----

1 -----

Salvo estipulação em contrário, a primeira renda vence –se no primeiro dia útil do mês a que respeita, vencendo –se cada uma das restantes no primeiro dia útil de cada mês subsequente. ----

2 -----

O pagamento da renda deve ser efetuado no dia do seu vencimento e no lugar e pela forma estabelecidos no contrato. (...)” -----

Ø Artigo 1041.º do Código Civil: “(...)” -----

Mora do locatário -----

1- Constituindo-se o locatário em mora, o locador tem o direito de exigir, além das rendas ou alugueres em atraso, uma indemnização igual a 20 % do que for devido, salvo se o contrato for resolvido com base na falta de pagamento. -----

2- Cessa o direito à indemnização ou à resolução do contrato se o locatário fizer cessar a mora no prazo de oito dias a contar do seu começo. (...)” -----

Ou seja, efetivamente o Município de Lagoa tinha o direito de, em face do atraso (mora) verificado no pagamento das rendas em causa, exigir, como fez, o pagamento da penalização de 20% aplicável. -----

Mas importa ter em conta ainda que, em face do motivo subjacente à mora verificada (internamento hospitalar do arrendatário de 21.06.2021 a 17.08.2021), serão ainda aplicáveis, ao caso vertente, as disposições legais que se passam a transcrever: -----

➤ ----- **A**

rt. 1041º Código Civil: -----

n.º 7 - Em contratos sujeitos ao regime de arrendamento apoiado, o senhorio pode, no âmbito de acordo de regularização de dívida, reduzir ou dispensar a indemnização prevista no n.º 1, sem

prejuízo do direito à resolução do contrato e à cobrança de juros de mora, em caso de incumprimento do acordo. -----

E, ainda: -----

➤ ----- **A**

rtigo 16.º NRAU (Lei 6/2006, nas suas sucessivas versões, sendo a mais recente a introduzida pela Lei n.º 2/2020, de 31/03) -----

Invocação de justo impedimento -----

1 -----

Considera-se justo impedimento o evento não imputável à parte em contrato de arrendamento urbano que obste à prática atempada de um acto previsto nesta lei ou à receção das comunicações que lhe sejam dirigidas. -----

2 -----

O justo impedimento deve ser invocado logo após a sua cessação, por comunicação dirigida à outra parte. ---

3 -----

Compete à parte que o invocar a demonstração dos factos em que se funda. -----

4 -----

Em caso de desacordo entre as partes, a invocação do justo impedimento só se torna eficaz após decisão judicial. -----

Ora, no seu pedido formulado no processo, o arrendatário em causa formulou, justificadamente, as razões atinentes ao seu atraso de pagamento o que constitui, pois, a invocação de justo impedimento que a lei prevê, conforme referido. -----

II- Conclusão: -----

Nesta conformidade, atento o disposto no art. 16º do NRAU (Lei 6/2006), deverá ser considerada válida a situação de justo impedimento invocada pelo arrendatário (internamento hospitalar comprovado documentalmente entre 21.06.2021 a 17.08.2021) pelo que deverá ser autorizada a devolução da penalização de 20% que incidiu sobre as rendas dos meses de Junho a Setembro 2021, num total de € 12. A Câmara deliberou por unanimidade, autorizar a devolução da penalização de 20% que incidiu sobre as rendas dos meses de junho a setembro, no total de 12,00€.- -----

Deliberação nº 20

Atualização do valor mensal da renda - Lote 5 A - R/C Cave – Bairro Municipal Jacinto Correia

José Manuel Fernandes Coelho

Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente a informação nº 25912 da Técnica Superior Sofia Mendes na qual consta:-----

“No seguimento da notificação ao Sr. José Manuel Fernandes Coelho, arrendatário da fração designada pelo Lote 5A R/C – Cave, sito no Bairro Municipal Jacinto Correia, vem o mesmo proceder à entrega dos documentos necessários para a revisão da renda mensal do fogo onde habita, dado o facto de que foi verificado que a composição do seu agregado, contemplava dois elementos que faziam parte de outro também residente no Bairro Municipal Jacinto Correia, Lote 1C R/C, Cave. -----

Neste sentido, foi realizada uma visita domiciliar em 14 de outubro, constatou-se que os dois elementos já não fazem parte do agregado familiar residente no Lote 5 R/C, Cave. -----

Assim sendo, e porque ao abrigo do n.º 2 do artigo 23º da Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro alterada pela 32/2016 de 24 de agosto de 2016 - “a revisão da renda por iniciativa do senhorio com os fundamentos indicados no número anterior pode ocorrer a todo o tempo.” -----

Desta forma, atualmente trata-se de um agregado familiar, composto pelo arrendatário, uma filha maior e quatro netos menores. A fonte de rendimentos do agregado familiar é composta pelos vencimentos do arrendatário e da filha. -----

Neste sentido, foi solicitado comprovativos de rendimentos dos elementos do agregado que se mostrem adequados e necessários à verificação das circunstâncias que determinam a revisão da renda, conforme o nr.4 do artigo 23º da Lei 81/2014 de 19 de dezembro com as alterações em vigor. -----

(...) -----

O arrendatário reside numa habitação social de tipologia T3 Duplex em regime de arrendamento apoiado, cuja renda atual é de **112,00€ (Cento e doze euros)**, valor este obtido ao abrigo da Lei 81/2014 de 19 de dezembro alterada e republicada pela Lei n.º 32/2016 de 24 de agosto de 2016 que determina a: -----

“aplicação de uma taxa de esforço ao rendimento mensal corrigido do agregado familiar, sendo a taxa de esforço (T) o valor, arrendado à milésima, que resulta da seguinte fórmula: $T=0,067 \times$ (Rendimento Mensal Corrigido/Indexante dos Apoios Sociais)” -----

Após aplicação da formula suprarreferida para efeitos de atualização das rendas, foi avaliado o rendimento mensal líquido conforme alíneas f) do artigo n.º 3 acrescendo as deduções previstas da alínea g) do artigo acima indicado da presente Lei para que seja calculado o Rendimento Mensal Corrigido (RMC).-----

Tendo por base o suprarreferido, a atualização da renda prevê que o valor mensal de despesa com a habitação passe a ser de **172,00€ (Cento e setenta e dois euros)**, conforme folha de cálculo em anexo. ---

Face ao atrás exposto, é nosso parecer, salvo douta opinião em contrário informar a Divisão Financeira deste Município, tendo em vista a atualização do valor mensal da renda, caso seja deferido o pedido de atualização da renda para o valor mensal de **172,00€ (Cento e setenta e dois euros)**, conforme acima exposto.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto na informação da técnica e atualizar o valor mensal da renda para 172,00 € .-----

Deliberação nº 21

Atualização do valor mensal da renda - Lote 14 - R/C, frente - direito - Bairro Municipal Jacinto Correia

João Carlos Ferreira Vicente

Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente a informação nº 25727 da Técnica Superior Sofia Mendes na qual consta:-----

Conforme requerimento apresentado pelo Sr. João Carlos Ferreira Vicente, arrendatário da fração designada pelo Lote 14 R/C - Frente- Direito, sito no Bairro Municipal Jacinto Correia, vem o mesmo proceder à entrega dos documentos necessários para a revisão da renda mensal do fogo onde habita, dado o facto que este Município já tinha solicitado anteriormente, tendo em conta a composição do seu agregado, que contempla dois elementos, e não se encontravam atualizados os documentos.-----

A ultima atualização deste agregado foi realizada em 2018, de acordo com a legislação em vigor.-----

Posteriormente, a família sofreu alteração do número de elementos do agregado, passando a irmã a residir também na habitação. No entanto e tratando-se de uma família com vários problemas ao nível da saúde, mesmo com a solicitação dos documentos para a respetiva atualização, o mesmo não procedeu a entrega, tendo esta se realizado presentemente.-----

Neste sentido, foi realizada uma visita domiciliária em 25.10, constatou-se que os dois elementos, arrendatário e sua irmã fazem parte do agregado familiar.-----

Assim sendo, e porque ao abrigo do n.º 2 do artigo 23º da Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro alterada pela 32/2016 de 24 de agosto de 2016 - "a revisão da renda por iniciativa do senhorio com os fundamentos indicados no número anterior pode ocorrer a todo o tempo."-----

Desta forma, atualmente trata-se de um agregado familiar, composto pelo arrendatário e sua irmã A fonte de rendimentos do agregado familiar é composta pela pensão de sobrevivência do arrendatário e o complemento da prestação social para a inclusão da sua irmã. -----

Neste sentido, foi solicitado comprovativos de rendimentos dos elementos do agregado que se mostrem adequados e necessários à verificação das circunstâncias que determinam a revisão da renda, conforme o nr.4 do artigo 23º da Lei 81/2014 de 19 de dezembro com as alterações em vigor. -----

(...)

O arrendatário reside numa habitação social de tipologia T3 Duplex em regime de arrendamento apoiado, cuja renda atual é de **14,00€ (Catorze euros)**, valor este obtido ao abrigo da Lei 81/2014 de 19 de dezembro alterada e republicada pela Lei n.º 32/2016 de 24 de agosto de 2016 que determina a: -----

"aplicação de uma taxa de esforço ao rendimento mensal corrigido do agregado familiar, sendo a taxa de esforço (T) o valor, arrendado à milésima, que resulta da seguinte fórmula: $T=0,067 \times (\text{Rendimento Mensal Corrigido/Indexante dos Apoios Sociais})$ "-----

Após aplicação da fórmula suprarreferida para efeitos de atualização das rendas, foi avaliado o rendimento mensal líquido conforme alíneas f) do artigo n.º 3 acrescendo as deduções previstas da alínea g) do artigo acima indicado da presente Lei para que seja calculado o Rendimento Mensal Corrigido (RMC).-----

Tendo por base o suprarreferido, a atualização da renda prevê que o valor mensal de despesa com a habitação passe a ser de **22,00€ (Vinte e dois euros)**, conforme folha de cálculo em anexo.-----

Face ao atrás exposto, é nosso parecer, salvo douta opinião em contrário informar a Divisão Financeira deste Município, tendo em vista a atualização do valor mensal da renda, caso seja deferido o pedido de atualização da renda para o valor mensal de **22,00€ (Vinte e dois euros)**, conforme acima exposto.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto na informação da técnica e atualizar o valor mensal da renda para 22,00 € .-----

Deliberação nº22

Atualização do valor mensal da renda - Lote 1 C - R/C Cave - Bairro Municipal Jacinto Correia

Maria Otilia Cabrita Gonçalves Granadeiro

Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente a informação nº 24317 da Técnica Superior Sofia Mendes na qual consta: -----

“Conforme requerimento apresentado pela Sra. Maria Otilia Cabrita Gonçalves Granadeiro, arrendatária da fração designada pelo Lote 1C R/C - Cave, sito no Bairro Municipal Jacinto Correia, vem a mesma solicitar a revisão da renda mensal do fogo onde habita, alegando para o efeito que duas netas fazem parte do agregado. -----

Assim sendo, e porque ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 23º da Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro alterada pela 32/2016 de 24 de agosto de 2016, para além da atualização anual das rendas, há lugar à revisão das rendas a pedido do arrendatário nas situações de alteração na composição ou nos rendimentos do agregado familiar. -----

No entanto e após entrega da documentação foi verificada que a composição do agregado apresentada, contemplava dois elementos que fazem parte doutro agregado familiar residente no Bairro Municipal Jacinto Correia, Lote 5A R/C, Cave. Neste sentido, foi solicitado a esse agregado que apresentasse os documentos para atualização do agregado (registo nº 14082) e foi realizada uma visita domiciliária para verificação, constatou-se que os dois elementos já não fazem do agregado familiar residente no Lote 5 R/C, Cave. -----

Desta forma, atualmente trata-se de um agregado familiar, composto pela arrendatária, um filho maior e duas netas que se encontram a estudar. A fonte de rendimentos do agregado familiar é composta pela pensão de velhice da arrendatária e pelo vencimento do filho. Neste sentido, foi solicitado comprovativos de rendimentos e elementos do agregado se mostrem adequados e necessários à verificação das

circunstâncias que determinam a revisão da renda, conforme o nr.4 do artigo 23º da Lei 81/2014 de 19 de dezembro com as alterações em vigor. -----

(...) -----

A arrendatária reside numa habitação social de tipologia T3 Duplex em regime de arrendamento apoiado, cuja renda atual é de **€85,67 (Oitenta e cinco euros e setenta e sete cêntimos)**, valor este obtido ao abrigo da Lei 81/2014 de 19 de dezembro alterada e republicada pela Lei n.º 32/2016 de 24 de agosto de 2016 que determina a: -----

“aplicação de uma taxa de esforço ao rendimento mensal corrigido do agregado familiar, sendo a taxa de esforço (T) o valor, arrendado à milésima, que resulta da seguinte fórmula: $T=0,067 \times (\text{Rendimento Mensal Corrigido/Indexante dos Apoios Sociais})$ ” -----

Após aplicação da formula suprarreferida para efeitos de atualização das rendas, foi avaliado o rendimento mensal líquido conforme alíneas f) do artigo n.º 3 acrescendo as deduções previstas da alínea g); do artigo acima indicado da presente Lei para que seja calculado o Rendimento Mensal Corrigido (RMC). -----

Tendo por base o suprarreferido, a atualização da renda prevê que o valor mensal de despesa com a habitação passe a ser de **81,00€ (oitenta e um euros)**, conforme folha de cálculo em anexo. -----

Face ao atrás exposto, é nosso parecer, salvo douta opinião em contrário informar a Divisão Financeira deste Município tendo em vista a atualização do valor mensal da renda, caso seja deferido o pedido de atualização da renda para o valor mensal de 81,00€ (oitenta e um euros), conforme acima exposto.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto na informação da técnica e atualizar o valor mensal da renda para 81,00 € .-----

Deliberação nº 23

Plano de pagamento de dívida renda - Bairro Municipal Jacinto Correia Lote 1 C , R_C – cave

Maria Otília Cabrita Gonçalves Granadeiro

Foi presente a informação nº 11042 da técnica superior Sofia Santos a qual é do seguinte teor:-----

“No âmbito do assunto supracitado, e conforme requerimento apresentado no registo nº 8996 de 20.04.2021 pela arrendatária, Maria Otília Cabrita Gonçalves Granadeiro, residente no Lote 1C R_C Cave do Bairro Municipal Jacinto Correia, vem a mesma solicitar, que seja efetuado um plano de pagamento referente a dívida de renda que tem com este Município, estando disposta assumir em 17 prestações.-----

Neste sentido, é nosso parecer que, seja elaborado um plano de pagamento referente ao total da dívida da renda. Somos a esclarecer o valor da dívida: 286,00€ (novembro e dezembro de 2017). Ao valor total da dívida valor acresce os 20% de juros, logo $286,00 \times 20\% = 57,20\text{€}$, totalizando o montante de **343,20€ (Trezentos e quarenta e três euros e vinte cêntimos)**. -----

No seguimento do supramencionado, somos a propor e consoante o proposto pela arrendatária, que seja efetuado um plano de pagamento de 16^a mensalidades sendo que o valor das dezasseis mensalidades é de 21,00€ e da 17^a e remanesce no valor de 7,20€. -----

Face ao exposto, é nosso parecer, salvo douta opinião em contrário informar a Divisão Financeira deste Município tendo em vista o plano de pagamento referente à dívida de renda.”-----

Sobre o assunto foi também presente a informação n.º 14874 da Técnica Superior Sofia Santos a qual é do seguinte teor:-----

“No seguimento do solicitado em reunião de câmara, no sentido de indicar informação social relativamente à taxa de esforço, somos a informar o seguinte:-----

O plano de pagamento tem por base o pedido da arrendatária, onde especifica a disponibilidade para o pagamento das rendas em dívida, em 17 meses, daí não constar a análise da taxa de esforço uma vez que foi a própria que se disponibilizou para promover o pagamento, do montante total, nessas condições. Ainda assim, considerando o procedimento instituído, o cálculo de esforço só se coloca quando é o Município a determinar ou atualizar o valor mensal de renda. Não sendo usual a sua solicitação em relação a planos de pagamento.-----

Porém, essa avaliação só seria, ou será, possível mediante a apresentação dos rendimentos de todos os elementos que compõem o agregado familiar, o que a requerente só fez através em 10.06.2021, registo n.º 13334.-----

Acresce que, esse pedido de atualização do agregado que apresentou posteriormente, suscitou dúvidas quanto aos elementos indicados no acréscimo indicado.-----

Analisando o contexto dos agregados familiares, verificou-se que a requerente apresentou elementos que nos registos existentes estão associados a outro agregado familiar.-----

Nesse contexto foi iniciado um processo de verificação quanto à real constituição dos agregados familiares em causa e só após o esclarecimento é que se pode de forma concreta analisar pormenorizadamente a eventual taxa de esforço”. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o plano de pagamentos requerido de acordo com o proposto pela técnica.-----

Deliberação n.º 24

Anulação de processos executivos por prescrição referentes a águas, esgoto e lixo do ano 2009

Foi presente a informação n.º 23582 do Assistente Técnico Vítor Pina, remetendo a relação dos consumidores devedores de consumo de água, referentes ao ano de 2009, que totaliza o valor de 7 327,08€, a qual se dá aqui como reproduzida e fica anexa à minuta desta ata, informando que apesar das

diligências realizadas, não foi possível conseguir a boa cobrança dos mesmos tendo prescrito em função do tempo nos termos do artigo 48º da Lei Geral Tributária, pelo que solicita autorização para extinção dos respetivos processos por “Prescrição”.-----

A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, AUTORIZAR A EXTINÇÃO DOS PROCESSOS EM CAUSA POR PRESCRIÇÃO. -----

DELIBERAÇÃO Nº 25

ANULAÇÃO DE PROCESSO EXECUTIVO - DIVIDA INCOBRÁVEL EM NOME DE MARIA MODESTA DOMINGUES S. DA COSTA

FOI PRESENTE A INFORMAÇÃO Nº 24036 DA COORDENADORA TÉCNICA MARIA MARGARIDA MOURINHO SANTOS DIAS A QUAL É DO SEGUINTE TEOR:-----

“Para os efeitos tidos por conveniente, levo ao conhecimento de V. Exª. que em nome de Maria Modesta Domingues S. da Costa, existe em execuções fiscais, com os nº.s de conhecimento 627, 1374, 2111 e 2830 de 2014 faturas nos valores respetivamente de 58,32€, 55,06€, 55,06€ e 64,86€, relativas ao fornecimento de água dos meses de novembro de 2013 a fevereiro de 2014, da morada sita na Urbanização Bela Vista, Lote P-14, 1º.esqº., Parchal, as quais se tornaram incobráveis dado que a executada faleceu há vários anos, conforme anotação constante nos envelopes devolvidos a este município, nos quais seguiam as respetivas citações tributárias para pagamento da dívida”.-----

A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, AUTORIZAR A ANULAÇÃO DO PROCESSO EXECUTIVO EM CAUSA. -----

DELIBERAÇÃO Nº 26

PROCESSO DE EXECUTIVO - INSOLVÊNCIA DA FIRMA VIALMAR - CONSTRUÇÕES, S.A.

FOI PRESENTE A INFORMAÇÃO Nº 23853 DA COORDENADORA TÉCNICA MARGARIDA MOURINHO A QUAL É DO SEGUINTE TEOR:-----

“Para os efeitos tidos por conveniente, levo ao conhecimento de V. Exª. que em nome de **Vialmar - Construções, S.A.** existe em execuções fiscais, com os nº.s de conhecimento 17984, 17985, 17990 a 17992, 17995, 17997 a 17999, 20120 a 20122, 20126 a 20128, 20131, 20132, 20134, 20135, 20136, 22056 a 22058, 22062 a 22064, 22066 a 22069, 24143 a 24136, 24140 a 24142, 24144 a 24147 de 2009 e 2566 de 2010, faturas nos valores respetivamente de, 2,01€, 16,55€, 20,56€, 6,17€, 30,27€, 7770,91€, 1 542,93€, 6,70€, 18,63€, 2,01€, 19,22€, 2,01€, 27,03€, 13,89€, 22,18€, 176,49€, 7293,74€, 6,70€, 22,60€, 2,01€, 7, 21€, 3,05€, 9,88€, 7,21€, 4,09€, 44,58€, 3411,32€, 6,70€, 131,94€, 2,01€, 3,05€, 2,01€, 2,01€, 11,22€, 3,05€, 3,05€, 1533,63€, 6,70€, 6,70€ e 1084,35€, relativas ao fornecimento de água dos meses de agosto a dezembro de 2009, a moradas da Urbanização Boca do Rio sita na Mexilhoeira da

Carregação e concessão da empresa na Praia Grande, as quais se tornaram incobráveis dado que a executada foi declarada insolvente pelo 2.º Juízo Cível de Portimão – P.º.3962/09.9TBPTM e tendo o Município reclamado o seu crédito em 2010, até à presente data não houve qualquer desenvolvimento.”---
A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, AUTORIZAR A ANULAÇÃO DO PROCESSO EXECUTIVO EM CAUSA

DELIBERAÇÃO Nº 27

CONCURSO PÚBLICO – EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO E BENEFICIAÇÃO DE ESTRADAS E CAMINHOS MUNICIPAIS

ATA Nº 1 DO JÚRI DO CONCURSO

FOI PRESENTE A ATA Nº1 DO JÚRI DO CONCURSO EM EPÍGRAFE A QUAL É DO SEGUINTE TEOR: -----

Ao segundo dia do mês de novembro de 2021, pelas 10:00 horas, na Sala de Reuniões do Edifício da Câmara Municipal de Lagoa, reuniu o Júri do procedimento referido em epígrafe, constituído pelos seguintes membros: -----

- Presidente: Nelson Marques; -----
- 2.º Vogal efetivo: Carlos Silva; -----
- 2.º Vogal suplente: José Vitoriano. -----

A reunião teve por finalidade analisar os pedidos de esclarecimentos apresentados pelas empresas **Convirsul – Construções e Obras Públicas, S.A. e Construções J.J.R. & Filhos, S.A.**, no âmbito do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos. -----

Após atenta e cuidada análise do assunto, somos a esclarecer as seguintes questões apresentadas pelas empresas supra referidas:-----

Convirsul – Construções e Obras Públicas, S.A.:-----

“(.....)-----

Pretende-se esclarecimento relativamente ao pretendido com o descritivo da alínea d3 do artg. 116º do capítulo III do Programa de concurso -----

d3) Relação discriminativa de todas as máquinas e equipamentos a afetar à execução dos trabalhos, indicando as tipologias e diagramas de capacidade -----

de carga, que serão utilizados na execução dos trabalhos da empreitada, de acordo com o plano de trabalhos;

(.....)”-----

O Júri do Procedimento informa que o diagrama de capacidade de carga de uma máquina é uma representação visual estruturada e simplificada onde se estabelece um relacionamento entre os alcances e forças que a máquina consegue aplicar quando desenvolve o seu trabalho. Considerando por exemplo uma retroescavadora o diagrama de capacidade de carga desta máquina deverá conter a relação entre as suas

capacidades de carga com as várias distâncias à máquina em que as forças necessárias são aplicadas em cada caso pela retroescavadora. -----

O júri esclarece também que o plano de trabalhos da empreitada a apresentar pelos concorrentes ao presente procedimento deverá conter os seguintes elementos: -----

Um Diagrama de barras, que ilustre o desenvolvimento das atividades a partir da Consignação, com escala temporal de uma semana, no qual se assinalam, entre outros, os acontecimentos, discriminados por cada conjunto de trabalhos. -----

Este gráfico indica o escalonamento dos trabalhos ao longo do prazo contratual, discriminados por número de frentes e equipas de trabalho.-----

O mesmo deverá conter: -----

- Plano de mão-de-obra com os efetivos semanais, expressos em efetivos x semana de cada categoria profissional, ao longo do prazo da execução da empreitada. -----

- Plano de equipamentos a afetar semanalmente à empreitada, com a distribuição da utilização dos mesmos equipamentos repartidos pelas diferentes equipas. -----

Embora este Plano de Trabalhos tenha ainda um carácter preliminar, representa desde já o resultado do estudo dos elementos apresentados e deverá apresentar um grau de detalhe adequado à obra que se pretende realizar. -----

Construções J.J.R. & Filhos, S.A.: -----

"(...) -----

Pretende-se esclarecer qual o prazo de execução de cada um dos lotes visto existir divergência entre o prazo indicado no anúncio de procedimento publicado no Diário da República (60 dias) e o mencionado na cláusula 15.ª do Caderno de Encargos (180 dias). -----

(...)"-----

O Júri do Procedimento informa que o prazo de 180 dias mencionado na cláusula 15.ª do Caderno de Encargos está incorreto. -----

Face ao exposto, na cláusula 15.ª do Caderno de Encargos onde se lê "Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória no prazo de **180 dias** a contar da data da sua consignação" deve ler-se "Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória no prazo de **60 dias** a contar da data da sua consignação"-----

O Júri deliberou por unanimidade, propor ao órgão com competência para a decisão de contratar a aprovação da presente ata.-----

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião pelas 10:30 horas e elaborou-se a presente ata, a qual vai ser assinada pelos membros do Júri."-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 2 do corrente, que homologou a presente ata.-----

DELIBERAÇÃO Nº 28

CONCURSO PÚBLICO – EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO E BENEFICIAÇÃO DE ESTRADAS E CAMINHOS MUNICIPAIS

ATA Nº 2 DO JÚRI DO CONCURSO – PROCESSO Nº.94/2021

FOI PRESENTE A ATA Nº2 DO JÚRI DO CONCURSO EM EPÍGRAFE A QUAL É DO SEGUINTE TEOR: -----

Ao nono dia do mês de novembro de 2021, pelas 14:00 horas, na Sala de Reuniões do Edifício da Câmara Municipal de Lagoa, reuniu o Júri do procedimento referido em epígrafe, constituído pelos seguintes membros:-----

- Presidente: Nelson Marques; -----
- 2.º Vogal efetivo: Carlos Silva; -----
- 2.º Vogal suplente: José Vitoriano.-----

A reunião teve por finalidade analisar o pedido de esclarecimentos apresentado pela empresa **Cândido José Rodrigues, S.A.** -----

Após atenta e cuidada análise do assunto, somos a esclarecer as seguintes questões apresentadas pela empresa supra referida: -----

“(…) -----
*Verificamos de acordo com a informação constante na localização enviada e no mapa de quantidades a área a pavimentar da Estrada da Olaria é de 3700m² numa extensão de 1770 ml. Pelas nossas medições se for para pavimentar a largura toda da estrada a área será aproximadamente de 7000m², medidos pelo google maps. Questionamos assim se é para pavimentar a largura toda da rua ou apenas uma parte? -----
(…)” -----*

O Júri do Procedimento informa que a extensão da via correta para a Estrada da Olaria é de aproximadamente 740 m. -----

A largura arbitrada para alargamento é de 5 m perfazendo assim o total de 3700 m² de área a pavimentar indicada no mapa de quantidades do lote 2 da empreitada. -----

O Júri deliberou por unanimidade, propor ao órgão com competência para a decisão de contratar a aprovação da presente ata.-----

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião pelas 14:30 horas e elaborou-se a presente ata, a qual vai ser assinada pelos membros do Júri. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 9 do corrente, que homologou a presente ata.-----

Deliberação nº 29

Concurso público – Execução da remodelação do reservatório das Sesmarias

ATA Nº 1 DO JÚRI DO CONCURSO - PROCEDIMENTO Nº.84/2021

FOI PRESENTE A ATA Nº1 DO JÚRI DO CONCURSO EM EPÍGRAFE A QUAL É DO SEGUINTE TEOR: -----

"Ao vigésimo sétimo dia do mês de outubro de 2021, pelas 14:00 horas, na Sala de Reuniões do Edifício da Câmara Municipal de Lagoa, reuniu o Júri do procedimento referido em epígrafe, constituído pelos seguintes membros:-----

- Presidente: Dulce Nascimento;-----
- 2.º Vogal Efetivo: Carlos Silva;-----
- 1.º Vogal Suplente: Telma Santos. -----

A reunião teve por finalidade analisar o pedido de esclarecimentos apresentado pela empresa **Oliveiras, S.A.** no âmbito do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, -----

Após atenta e cuidada análise do assunto, somos a esclarecer as seguintes questões apresentadas pela empresa supra referida:-----

"(...)-----

Na qualidade de concorrente à presente empreitada, vimos por este meio solicitar, ao abrigo do artigo 64.º do Decreto de Lei n.º18/2008 de 29 de Janeiro, que seja prorrogado o prazo de entrega das propostas pelo período de 15 dias. -----

Solicitamos também a marcação de uma visita ao local da obra. -----

(...)"-----

O Júri do Procedimento após atenta e cuidada análise deste assunto informa que os esclarecimentos relativos às questões colocadas, são os seguintes: -----

- O pedido de prorrogação do prazo para entrega de propostas deverá ser fundamentado, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 64.º do Código dos Contratos Públicos alterado pela Lei 30/2021 de 21 de maio, pelo que o pedido apresentado é indeferido por não estar devidamente fundamentado. No entanto a empresa **Oliveiras, S.A.** poderá apresentar se assim o entender, um novo pedido que preencha os requisitos necessários. -----

- Relativamente à solicitação de uma visita ao local da obra, informa-se que irá ser efetuada uma visita acompanhada ao local, no dia 5 de novembro de 2021, com representantes de todas as empresas que estiverem interessadas em participar, sendo o ponto de encontro o edifício da Câmara Municipal de Lagoa, pelas 09:30 horas, devendo para o efeito, solicitarem a presença do Sr. Eng.º Arlindo José Águas Bigodinho funcionário da Câmara Municipal de Lagoa. -----

O Júri deliberou por unanimidade, propor ao órgão com competência para a decisão de contratar a aprovação da presente ata.-----

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião pelas 14:30 horas e elaborou-se a presente ata, a qual vai ser assinada pelos membros do Júri".-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 28.10.2021 que homologou a presente ata.-----

Deliberação nº 30

Concurso público – Execução da remodelação do reservatório das Sesmarias

ATA Nº 2 DO JÚRI DO CONCURSO – PROCEDIMENTO Nº.84/2021

FOI PRESENTE A ATA Nº2 DO JÚRI DO CONCURSO EM EPÍGRAFE A QUAL É DO SEGUINTE TEOR: -----

Ao quarto dia do mês de novembro de 2021, pelas 14:00 horas, na Sala de Reuniões do Edifício da Câmara Municipal de Lagoa, reuniu o Júri do procedimento referido em epígrafe, constituído pelos seguintes membros:-----

- Presidente: Dulce Nascimento;-----
- 1.º Vogal Efetivo: Arlindo Bigodinho;-----
- 2.º Vogal Efetivo: Carlos Silva.-----

A reunião teve por finalidade analisar os pedidos de esclarecimentos apresentados pelas empresas **Ramalho Rosa Cobetar, S.A., BVMS - Construções Unipessoal, Lda. Oliveiras, S.A. e Sá Machado, Lda.,** no âmbito do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos. -----

O Júri do Procedimento após análise dos assuntos informa que os esclarecimentos relativos às questões colocadas pelas empresas supra referidas, são os seguintes: -----

RAMALHO ROSA COBETAR, S.A. -----

“1.(...) -----

b. (...) perguntamos se o Plano de trabalhos podemos considerar como data estimada da Consignação o dia 01/abril/2022?”-----

Prevendo-se a execução financeira de nove meses para o ano de 2022 e de três meses para o ano de 2023, o Júri considera que poderá ser usada a data de 1 de abril de 2022 como data de início do prazo da empreitada. -----

“2. Um dos trabalhos previstos nesta empreitada é a demolição das atuais células do reservatório. (...) Solicitamos por isso que nos sejam facultados elementos adequados para a correta compreensão destes trabalhos, de modo a podermos valorá-los corretamente.” -----

Não existem mais elementos para além do que foram patenteados a concurso, pelo que, a informação que podemos disponibilizar é de que se tratam de duas células antigas enterradas, com secção circular e com um volume de armazenamento de cerca de 250 m³ cada. Acresce ainda para remoção a respetiva câmara de manobras. -----

“3. Para efeitos do preenchimento da Lista de preços unitários da proposta, solicitamos que seja disponibilizado o ficheiro editável do mapa de quantidades, que apenas foi facultado em PDF.”-----

O Mapa de quantidades em ficheiro excel sempre esteve acessível aos concorrentes na plataforma eletrónica disponível no portal <https://www.saphetygov.pt/>, através do download do ficheiro com a matriz de quantidades a que os concorrentes podem aceder no menu “visão geral”. -----

"4. Para a adequada análise e programação dos trabalhos da empreitada, solicitamos que sejam disponibilizados os ficheiros editáveis das peças desenhadas do projeto, (...)."-----

Anexa-se à presente ata o ficheiro designado por "Peças_Desenhadas.zip" que contém todas as peças desenhadas em formato dwf, e também se incluiu o mesmo ficheiro nas peças do procedimento fornecidas aos concorrentes na plataforma eletrónica disponível no portal <https://www.saphetygov.pt/>. -----

"5. No desenho nº01 (Planta de localização), na imagem aérea com a implantação aparece uma linha poligonal azul. O que representa esta linha?"-----

A linha azul representada na peça desenhada nº1 refere-se ao limite da propriedade confinante ao Reservatório. -----

"6. Perguntamos se o Município de Lagoa tem disponível algum terreno na zona próximo das Sesmarias para poder ser utilizado como estaleiro durante o prazo de execução da obra."-----

O Município de Lagoa não tem terreno disponível para efeitos de Estaleiro.-----

"7. No caderno de encargos existe uma cláusula relativa ao Património Cultural. -----

a. No entanto o Mapa de quantidades não inclui quaisquer artigos referentes ao acompanhamento arqueológico. Perguntamos se os trabalhos desta natureza estão excluídos da empreitada."-----

O Município de Lagoa não tem conhecimento da existência de património cultural ou restos humanos na zona do reservatório das Sesmarias. -----

"8. Entre os alvarás solicitados para esta empreitada figura o da 15ª subcategoria da 4ª Categoria, que diz respeito a "Instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustível". (...), solicitamos que nos indique quais os trabalhos do mapa de quantidades devem ser enquadrados nesta subcategoria."-----

Verificou-se que houve um erro na redação do alvará pretendido. O Alvará de construção que o adjudicatário deverá apresentar é o 19ª Subcategoria da 4ª Categoria – Outras instalações mecânicas e eletromecânicas. -----

"9. No mapa de quantidades, os artigos 4.4.2.1, 4.4.2.2 e 4.4.2.3 têm a descrição incompleta. Solicitamos a correção das descrições."-----

Os artigos 4.4.2.1, 4.4.2.2 e 4.4.2.3, referem-se às paredes interiores. Assim, a descrição dos artigos será:-----

- 4.4.2.1 – a) Paredes interiores – 2,79m2; -----

- 4.4.2.2 – b) Paredes interiores – 7,84m2; -----

- 4.4.2.3 – c) Paredes interiores – 4,08m2; -----

"10. O Programa de Concurso termina na página 23 de 24. Entendemos que a última página em falta corresponde à minuta da garantia bancária. Solicitamos a sua disponibilização."-----

A Minuta da Garantia Bancária ficará acessível aos concorrentes na plataforma eletrónica disponível no portal <https://www.saphetygov.pt/>. -----

- Anexa-se à presente ata a minuta solicitada de garantia bancária para efeitos de prestação de caução.-----

B.V.M.S. Construções unipessoal, Lda. -----

“Constatamos que o anúncio do procedimento indica a necessidade do adjudicatário, ser titular de alvará de construção que contenha (entre outras) a 15ª subcategoria da 4ª Categoria - “Instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustível”. (...), vimos pelo presente solicitar que nos indiquem quais os trabalhos a executar que obriguem a ser detentor dessa autorização. (...)”-----

Verificou-se que houve um engano na redação do alvará pretendido. O Alvará de construção que o adjudicatário deverá apresentar é o 19ª Subcategoria da 4ª Categoria - Outras instalações mecânicas e eletromecânicas. -----

Oliveiras, S.A. -----

“(…), vimos por este meio solicitar, ao abrigo do artigo 64º do Decreto de Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, que seja prorrogado o prazo de entrega das propostas pelo período de 15 dias, em virtude da atual dificuldade em obter cotação de fornecedores de materiais e matérias primas. (...)”-----

Em virtude da retificação a uma das subcategorias de alvará exigidas aos concorrentes ser referente a um aspeto fundamental das peças do procedimento, o Júri propõe, em conformidade com o n.º 3 do artigo 64.º do Código dos Contratos Públicos na sua redação em vigor, a prorrogação do prazo para apresentação de propostas, em 16 dias, devendo as mesmas ser entregues até às 17:00 horas do dia 29 de novembro de 2021. -----

Oportunamente, será colocado na plataforma Saphetygov o aviso de prorrogação de prazo de apresentação de propostas, publicado no Diário da República. -----

Face ao exposto o pedido de prorrogação de prazo para apresentação de propostas apresentado pela empresa Oliveiras, S.A. está em condições de ser deferido. -----

Sá Machado, Lda.-----

“(…), Analisando o Programa de Concurso do procedimento, verificamos que uma das subcategorias de alvará solicitadas para cobrir o valor dos trabalhos a executar é a 15ª subcategoria da 4ª Categoria (Instalações de Armazenamento de Produtos de Petróleo e de Postos de Abastecimento de Combustível). Tendo em consideração o âmbito da presente empreitada e os trabalhos que a compõe, é nossa convicção, salvo melhor opinião, que a subcategoria em apreço não é aplicável à presente empreitada, uma vez que não existem trabalhos que se enquadrem na mesma. -----

Face ao exposto, solicitamos que nos confirmem se a mesma subcategoria se mantêm como requisito de habilitação no presente procedimento, assim como, em caso afirmativo, que nos indiquem o/os trabalho(s) da Lista de Preços Unitários que devem ser associados à mesma. (...)”-----

Verificou-se que houve um engano na redação do alvará pretendido. O Alvará de construção que o adjudicatário deverá apresentar é o 19ª Subcategoria da 4ª Categoria - Outras instalações mecânicas e eletromecânicas.-----

O Júri deliberou por unanimidade, propor ao órgão com competência para a decisão de contratar a aprovação da presente ata.-----

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião pelas 14:30 horas e elaborou-se a presente ata, a qual vai ser assinada pelos membros do Júri.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho datado de 05.11.2021 do Sr. Presidente que homologou a presente ata.-----

Deliberação nº 31

Concurso Público - Lagoa + Sustentável - Fase 1 - Zona de influência do ponto de entrega de Alporchinhos

Relativamente ao assunto em epígrafe a Câmara deliberou, por maioria, com duas abstenções dos Sr.ºs. Vereadores Francisco Martins e Mário Vieira revogar a deliberação nº59, da ata nº 21 de 13.07.2021 apenas na parte a que se refere "remeter o assunto à Assembleia Municipal para aprovação do compromisso plurianual", porque o processo foi indevidamente qualificado como plurianual. Bem como remeter à Assembleia Municipal para revogação da deliberação da sessão extraordinária da Assembleia Municipal de 21/07/2021.-----

DELIBERAÇÃO Nº 32

RESULTADOS DA VOTAÇÃO PÚBLICA DAS PROPOSTAS DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO JOVEM

FOI PRESENTE A INFORMAÇÃO Nº 25340 DA ASSISTENTE TÉCNICA VERA JACQUES A QUAL É DO SEGUINTE TEOR:-----

“Relativamente ao assunto supracitado e encerrada a votação pública para aprovação dos resultados do **Orçamento Participativo Jovem** compete-nos informar que foram registados **144 votos**, nas 7 (sete) propostas em votação.-----

Atendendo à dotação financeira designada para este projeto, propõe que sejam elegíveis em Orçamento e Plano de **2022** os três projetos mais votados, no valor de 60.000,00€ (sessenta mil euros), que obtiveram a seguinte votação:-----

1 - CINEMA DRIVE-IN - (54 VOTOS) - 20.000,00€-----

2 - AUTODEFESA - (32 VOTOS) - 20.000,00€-----

3 - PÉ DE PRINCESA - (17 VOTOS) - 20.000,00€-----

Mais se informa que os resultados foram apresentados no passado dia 29 de outubro inserido no Encontro My Polis Cidadania em Ação. -----

A CÂMARA TOMOU CONHECIMENTO DO RESULTADO DA VOTAÇÃO PÚBLICA.-----

DELIBERAÇÃO Nº 33

DOAÇÃO DE OBRAS DE ARTE DA AUTORIA DE MANUEL GAMBOA

FOI PRESENTE A INFORMAÇÃO Nº 25649 DO TÉCNICO SUPERIOR ISMAEL MEDEIROS NA QUAL CONSTA:-----

Encontrando-se adjudicado o contrato nº 05/2021 para a conceção da Arquitetura e Museografia do Espaço Gamboa e,-----

-Sendo este um equipamento cultural a criar no concelho de Lagoa (Faro, Portugal) que homenageará MANUEL do Rosário GAMBOA das Neves (n. 24.05.1925; f. 13.02.2020), referência nacional das artes plásticas na 2ª metade do século XX; -----

- Tratando-se de um projeto âncora do Município de Lagoa, que figura nas prioridades da política cultural municipal; -----

- Importando fazer crescer a coleção de obras de arte da autoria deste artista, de acordo com a estratégia de incorporação de bens móveis culturais deste núcleo museológico. -----

Cumpre-me informar que os cidadãos alemães Monika Wetzel e Peter Wetzel pretendem doar o conjunto de obras de arte da autoria de Manuel Gamboa, de que são detentores. O espólio a doar ao Município integrará o Espaço Gamboa. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aceitar e agradecer a doação.-----

DELIBERAÇÃO Nº 34

ABATE AO PATRIMÓNIO

FOI PRESENTE A INFORMAÇÃO Nº 23750 DO TÉCNICO DE INFORMÁTICA PEDRO GOMES A QUAL É DO SEGUINTE TEOR:-----

“Em virtude dos equipamentos abaixo discriminados, se encontrarem avariados e a reparação dos mesmos já não se justificar venho por este meio solicitar a V. Exa. o abate dos mesmos. -----

Nº. Património	Descrição	Localização
33909	Fotocopiador	EB1 Porches

27301	Impressora	Jl de Porches “
-------	------------	-----------------

A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, AUTORIZAR O ABATE DO EQUIPAMENTO EM CAUSA NO PATRIMÓNIO MUNICIPAL.-----

DELIBERAÇÃO Nº 35

ABATE AO PATRIMÓNIO

FOI PRESENTE A INFORMAÇÃO Nº 21876 DO TÉCNICO DE INFORMÁTICA PEDRO GOMES A QUAL É DO SEGUINTE TEOR:-----

Em virtude de os equipamentos abaixo discriminados estarem avariados e de já não compensar efetuar a sua reparação, venho por este meio solicitar a V. Exa. o abate dos mesmos. -----

Nº. Património	Descrição	Localização
45411	Videoprojector	EB1 de Lagoa
55067	Monitor	EB1 de Lagoa

A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, AUTORIZAR O ABATE DO EQUIPAMENTO EM CAUSA NO PATRIMÓNIO MUNICIPAL.-----

DELIBERAÇÃO Nº 36

ABATE AO PATRIMÓNIO

FOI PRESENTE A INFORMAÇÃO Nº 20199 DO TÉCNICO SUPERIOR JOÃO ROMÃO, A QUAL É DO SEGUINTE TEOR:-----

Em virtude de o Parque Radical Cidade de Lagoa ter sido desativado em 2017 para dar lugar ao Campo Multidesportivo, e os equipamentos lá existentes terem sido desmontados e retirados do local, passados 5 anos já não se encontram em condições de voltarem a serem usados, pelo que, venho por este meio solicitar a V. Exa. o abate dos mesmos. -----

Nº. Património	Descrição	Localização
34808	Rampe pro c/ 180x1040x600 (rampa em U)	Parque Radical Cidade de Lagoa
34809	Step Box c/ 60/100x530x280 (rampa + degraus c/ muro central)	
34810	Spine 3 c/ 100x340x300 (Rampa em V invertido)	
34811	Corner c/ 125x480x600 (rampa 3 faces c/ topo)	
34812	Quarter 90 + main courante c/ 90x220x240 (mini rampa)	

34813	Rail Plat 6M c/ 30x600x8 (corrimão)	
34814	Painel informativo c/ 60x40	
34815	Slide Box c/ 40/60x500x280 (rampa c/ muros laterais)	
35463	Rampa dupla em V invertido c/ 150x380x400	
36687	Bebedouro	
36768	Banco	
36769	Banco	
36770	Banco	
36771	Banco	
37279	Papeleira	
37280	Papeleira	
37281	Papeleira	
37282	Papeleira	

A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, AUTORIZAR O ABATE DO EQUIPAMENTO EM CAUSA NO PATRIMÓNIO MUNICIPAL.-----

APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA: - E, finalmente a Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a presente ata lavrada em minuta, nos termos do número 3, do artigo 57, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro. -----

ENCERRAMENTO: - E, não havendo mais nada a tratar, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente foi declarada encerrada a reunião pelas **11.30 horas**.-----

E eu *Álvaro Pereira dos Santos Serôa* Dirigente Intermédio de 2º Grau, a lavrei e subscrevi, nos termos do número 2, do artigo 57º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.-----

A Vice-Presidente da Câmara,



(Anabela Simão Correia Rocha)

Auto de Vistoria

(art.º 89.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, na redação em vigor)

-----Aos vinte e sete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um a Comissão constituída por: Ana Cristina Gonçalves Catarino, Técnica Superior na área da Engenharia Civil, António José Varela Gordinho, Técnico Superior na área da Arquitetura e Rosa Alexandre da Silva Campos Moreira, Assistente Técnica, funcionários desta Autarquia, deslocou-se ao prédio urbano, sito na Rua do Mouzinho de Albuquerque, n.º 52 em Lagoa, tendo como objetivo a identificação das obras de carácter urgente necessárias para a reposição das condições de segurança e salubridade do prédio, nomeadamente de modo a afastar o perigo que representam para os transeuntes e garantir normal utilização da via pública, no seguimento do despacho da Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Lagoa em 28 de novembro de 2019, exarado na informação registada sob o nº 21559 de 27 de novembro de 2019, prestada pelos Serviços Jurídicos de Obras e Urbanismo, correspondente ao processo nº 6/20214/11733.-----

----- Estiveram presentes: a D. Ana Rosa Fernandes Grade dos Santos e D. Maria Eugénia Fernandes Grade Santos, na qualidade de proprietárias do prédio urbano supra identificado. -----

----- No local, com base na observação direta das condições presentes e visíveis no momento da vistoria, foi possível a Comissão constatar o seguinte:-----

----- 1) As paredes exteriores, interiores e o muro, executadas em taipa e confinantes com a via pública, orientadas a norte e nascente apresentam uma notória desagregação dos seus materiais, indiciando falta de coesão e aderência com perda de material e apresentando risco de queda de algumas zonas de reboco;-----

----- 2) O beirado no topo das fachadas referidas no ponto anterior encontram-se com telhas soltas,

----- 3) O logradouro encontrava-se coberto de vegetação. -----

----- Face ao exposto, a comissão considera que se deve proceder à notificação dos proprietários do prédio, no sentido de executar as seguintes obras consideradas de medidas urgentes para a reposição das condições de segurança e salubridade do prédio, nomeadamente de modo a afastar o perigo que representam para os transeuntes e garantir normal utilização da via pública: -----

----- a) Desmatação e remoção da vegetação no interior do logradouro, de forma a garantir as condições de segurança e salubridade;-----

b) Ao tratamento adequado de todas as paredes exteriores e muro referidas no ponto 1) de forma a colmatar a fissuração e repondo as suas características de resistência aos elementos atmosféricos e sua pintura;-----

c) Substituição das telhas soltas e partidas do beirado referido no ponto 2);-----

Propondo-se um prazo de 30 dias para a realização dos trabalhos enumerados anteriormente;

Mais se propõe a colaboração do Serviço de Proteção Civil de forma a interditar o acesso dos passeios aos transeuntes por não garantir as condições de segurança de circulação.-----

Nada mais havendo a tratar, após leitura do presente auto vai o mesmo ser assinado pela-----

COMISSÃO



(Ana Cristina Gonçalves Catarino)



(António José Varela Gordinho)

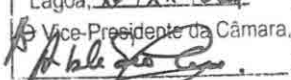


(Rosa Alexandre da Silva Campos Moreira)

CÂMARA MUNICIPAL LAGOA	
DESPACHO	
1. Reunião de Câmara	<input checked="" type="checkbox"/>
2. Sr. Vice-Presidente	<input type="checkbox"/>
3. Sr. Vereador	<input type="checkbox"/>
4. Serviços Jurídicos de Obras e Urbanismo	<input type="checkbox"/>
5. Divisão de Urbanismo	<input type="checkbox"/>
a) Div. Ambiente	<input type="checkbox"/>
b) Div. Obras	<input type="checkbox"/>
c) Comissão Vistorias	<input type="checkbox"/>
6. Divisão Financeira	<input type="checkbox"/>
7. Secção Fiscalização	<input type="checkbox"/>
8. Secretaria Geral	<input type="checkbox"/>
9. Serviços de Educação	<input type="checkbox"/>
10. Arquivo-se	<input type="checkbox"/>
11. _____	<input type="checkbox"/>

Lagoa, 16/11/2014

Vice-Presidente da Câmara.



Relatório do Documento interno n.º 23582 de 08/10/2021

p/ anexar

DOCUMENTO N.º:

REMETENTE: SERV: SECRETARIA GERAL

DATA DOC.: 00/00/0000

TIPO DE DOCUMENTO: INFORMAÇÃO

REF. DOC.:

LIVRO DE REGISTO: LIVRO DE CORRESPONDÊNCIA

REGISTADO: vitor.pina

ATUALIZADO: vitor.pina

Handwritten notes and signatures in blue ink, including a large 'A', a checkmark, and the letters 'AA' and 'P'.

ASSUNTO

ANULAÇÃO DE PROCESSOS EXECUTIVOS POR PRESCRIÇÃO REFERENTE A ÁGUA, ESGOTOS E LIXO DO ANO DE 2009

Detalhes do Documento

1. Original Enviado para Serv: Reunião de Câmara

PROCESSO N.º
CLASSIFICAÇÃO
OBSERVAÇÕES

Movimentos

(4) Movimentado no dia 08/10/2021 17:17 para Serv: Reunião de Câmara

Efetuada por Func.: 76 - Luis de Oliveira dos Santos Neto(luis.neto)
Motivo: Para deliberação.

(3) Movimentado no dia 08/10/2021 16:24 para Serv: Divisão Financeira

Efetuada por Func.: 986 - Ana Maria dos Santos Serol Bigodinho(ana.bigodinho)
Motivo: Remete-se me anexo a listagem dos processos executivos do ano de 2009.

(2) Movimentado no dia 08/10/2021 14:16 para Serv: Secretaria Geral

Efetuada por Func.: 76 - Luis de Oliveira dos Santos Neto(luis.neto)
Motivo: Falta a relação dos processos.

(1) Movimentado no dia 08/10/2021 12:21 para Serv: Divisão Financeira

Efetuada por Func.: 136 - Vitor Espirito Santo Pina(vitor.pina)
Motivo: Registo original!

Anexos do documento

Tipo doc.: Outros | Data: 08/10/2021 | Observações: Listagem de processos executivos

Câmara Municipal de Lagoa
Reunião de 16 de novembro 2021
Deliberação: Autorizar a
extinção dos processos
executivos por
prescrição dos mesmos.

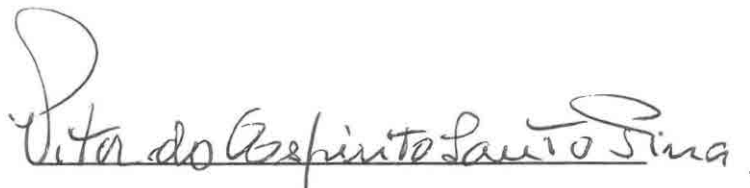
INFORMAÇÃO

Registo n.º (Interno)	23582	Data	08/10/2021	Processo n.º
Para	Divisão Financeira			
Assunto	ANULAÇÃO DE PROCESSOS EXECUTIVOS POR PRESCRIÇÃO REFERENTE A ÁGUA, ESGOTOS E LIXO DO ANO DE 2009			

Para os devidos efeitos, junto relação de contribuintes devedores de consumo de água, referentes ao ano de 2009, que deram origem à instauração de processos de execução fiscal há cerca de 12 anos, informando V. Ex.^a. que apesar das diligências realizadas, não foi possível conseguir boa cobrança dos mesmos tendo prescrito em função do tempo nos termos do artigo 48.º. da Lei Geral Tributária.

Pelo exposto, solicito a V. Ex.^a. se digne submeter à apreciação do Órgão Executivo, no sentido de autorizar a extinção dos respetivos processos por "PRESCRIÇÃO". - Valor: 7.327,08 €

É quanto cumpre informar, à vossa superior consideração,



Vitor Espírito Santo Pina

(Assistente Técnico)

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa. Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



LAGOA

15-09-2021
m_036

Município de Lagoa

Dívidas (por consumidor e entre valores)

Valor em dívida entre -99.999.999,99 e 99.999.999,99

Jan / 2009

DR: 15-09-2021

Código	Área	N.º Cons.	Nome	Nº Conh.	Valor fatu.	Val. dívida	Pag. s/ juros Juros pagos
32017	216	16000	Ana Cristina de Almeida Pereira Praceta Jose Saramago,n. 8, Pateiro Baixo Parchal	2660	12,55	12,55	0,00
6940	211	40000	Carlos Abilio Pereira Ferreira Coop. Ibne Ammar Lt. 40 Estômbar	2954	13,89	13,89 ✓	0,00
24203	410	31000	Decorinfantil, Art. de Puericultura, Lda Rua Bombeiros Voluntarios R/c A Loja 10 Lagoa	3143	16,64	16,64 ✓	0,00
8199	213	2000	Dinis Gregorinho Sítio dos Corgos Estômbar	3159	2,01	2,01 ✓	0,00
23572	136	16000	Electrosol-Actividades Hoteleiras, Lda. Seixosas Estômbar	3202	937,02	937,02 ✓	0,00
23614	410	144000	Fernanda Conceição Vieira Pina Rua Dr. Joao Lucio, N. 24 R/c Dto. Lagoa	3255	13,89	13,89 ✓	0,00
35273	126	105500	Isolfrei- Estudos e Empreitadas de Isolamentos e Revest. Urb. Monte Carvoeiro Carvoeiro	3456	11,07	11,07 ✓	0,00
33126	305	2000	Ivan Kalenyuk Urb. Bela Vista, Lt. P 17, Lj. O, Zona I Parchal	3457	6,70	6,70 ✓	0,00
13834	406	352000	Joca-Burger, Snack Bar, Lda Ed. Lagoa Parque Loja A R/c Lagoa	3598	60,38	60,38 ✓	0,00
26851	232	192000	Luis Filipe Conceicao Pereira Rua Dr. Joao Rocha Cardoso, 23 1. Dto Estômbar	3843	2,01	2,01 ✓	0,00
21142	305	144127	Osvaldo Santos Louro Ova Urb. Bela Vista,2. Fase,s/c-esq, Lt. P-25 Ferragudo	4283	6,70	6,70 ✓	0,00
33563	518	32000	Thomas Preston Sheridan Urb Areias Porches, Lt. 5 Frac. E, R/c Porches	4565	2,01	2,01 ✓	0,00
12 - Registos				Total:	1.084,87	1.084,87	0,00
							0,00



LAGOA

15-09-2021
m_036

Município de Lagoa

Dívidas (por consumidor e entre valores)

Valor em dívida entre -99.999.999,99 e 99.999.999,99

Fev / 2009

DR: 15-09-2021

Código	Área	N.º Cons.	Nome	Nº Conh.	Valor fatu.	Val. dívida	Pag. s/ juros Juros pagos
32017	216	16000	Ana Cristina de Almeida Pereira Praceta Jose Saramago,n. 8, Pateiro Baixo Parchal	4763	11,22	11,22	0,00
32498	217	44000	Claudio Mateus e Luis Baptista, Lda Qta de S. Pedro, Lt. 4 Estômbar	5081	6,70	6,70 ✓	0,00
24203	410	31000	Decorinfantil, Art. de Puericultura, Lda Rua Bombeiros Voluntarios R/c A Loja 10 Lagoa	5145	6,70	6,70 ✓	0,00
8199	213	2000	Dinis Gregorinho Sítio dos Corgos Estômbar	5155	2,01	2,01 ✓	0,00
35273	126	105500	Isolfrei- Estudos e Empreitadas de Isolamentos e Revest. Urb. Monte Carvoeiro Carvoeiro	5438	8,16	8,16 ✓	0,00
33126	305	2000	Ivan Kalenyuk Urb. Bela Vista, Lt. P 17, Lj. O, Zona I Parchal	5439	6,70	6,70 ✓	0,00
13834	406	352000	Joca-Burger, Snack Bar, Lda Ed. Lagoa Parque Loja A R/c Lagoa	5559	28,57	28,57 ✓	0,00
21142	305	144127	Osvaldo Santos Louro Ova Urb. Bela Vista,2. Fase,s/c-esq, Lt. P-25 Ferragudo	6053	6,70	6,70 ✓	0,00
8 - Registos				Total:	76,76	76,76	0,00 0,00



LAGOA

15-09-2021
m_036

Município de Lagoa

Dívidas (por consumidor e entre valores)

Valor em dívida entre -99.999.999,99 e 99.999.999,99

Mar / 2009

DR: 15-09-2021

Código	Área	N.º Cons.	Nome	Nº Conh.	Valor fatu.	Val. dívida	Pag. s/ juros Juros pagos
32017	216	16000	Ana Cristina de Almeida Pereira Praceta Jose Saramago,n. 8, Pateiro Baixo Parchal	6480	13,89	13,89 ✓	0,00
6940	211	40000	Carlos Abilio Pereira Ferreira Coop. Ibne Ammar Lt. 40 Estômbar	6796	9,88	9,88 ✓	0,00
32498	217	44000	Claudio Mateus e Luis Baptista, Lda Qta de S. Pedro, Lt. 4 Estômbar	6898	6,70	6,70 ✓	0,00
24203	410	31000	Decorinfantil, Art. de Puericultura, Lda Rua Bombeiros Voluntarios R/c A Loja 10 Lagoa	6976	16,64	16,64 ✓	0,00
8199	213	2000	Dinis Gregorinho Sitio dos Corgos Estômbar	6990	2,01	2,01 ✓	0,00
33126	305	2000	Ivan Kalenyuk Urb. Bela Vista, Lt. P 17, Lj. O, Zona I Parchal	7351	6,70	6,70 ✓	0,00
13834	406	352000	Joca-Burger, Snack Bar, Lda Ed. Lagoa Parque Loja A R/c Lagoa	7494	24,59	24,59 ✓	0,00
29317	413	61000	Josiane Andree Michele Hubert Urb. Lagoa Sol, Lt. 37, R/c Dto. Lagoa	7669	7,21	7,21 ✓	0,00
21142	305	144127	Osvaldo Santos Louro Ova Urb. Bela Vista,2. Fase,s/c-esq, Lt. P-25 Ferragudo	8175	6,70	6,70 ✓	0,00
9 - Registos				Total:	94,32	94,32	0,00
							0,00



LAGOA

15-09-2021
m_036

Município de Lagoa

Dívidas (por consumidor e entre valores)

Valor em dívida entre -99.999.999,99 e 99.999.999,99

Abr / 2009

DR: 15-09-2021

Código	Área	N.º Cons.	Nome	Nº Conh.	Valor fatu.	Val. dívida	Pag. s/ juros Juros pagos
6940	211	40000	Carlos Abilio Pereira Ferreira Coop. Ibne Ammar Lt. 40 Estômbar	9033	4,09	4,09	0,00
32498	217	44000	Claudio Mateus e Luis Baptista, Lda Qta de S. Pedro, Lt. 4 Estômbar	9118	6,70	6,70	0,00
24203	410	31000	Decorinfantil, Art. de Puericultura, Lda Rua Bombeiros Voluntarios R/c A Loja 10 Lagoa	9197	16,64	16,64	0,00
35273	126	105500	Isolfrei- Estudos e Empreitadas de Isolamentos e Revest. Urb. Monte Carvoeiro Carvoeiro	9513	22,74	22,74	0,00
33126	305	2000	Ivan Kalenyuk Urb. Bela Vista, Lt. P 17, Lj. O, Zona I Parchal	9514	6,70	6,70	0,00
13834	406	352000	Joca-Burger, Snack Bar, Lda Ed. Lagoa Parque Loja A R/c Lagoa	9654	52,42	52,42	0,00
29317	413	61000	Josiane Andree Michele Hubert Urb. Lagoa Sol, Lt. 37, R/c Dto. Lagoa	9830	8,55	8,55	0,00
21142	305	144127	Osvaldo Santos Louro Ova Urb. Bela Vista, 2. Fase, s/c-esq, Lt. P-25 Ferragudo	10244	6,70	6,70	0,00
8 - Registos				Total:	124,54	124,54	0,00
							0,00

1

2

3



Município de Lagoa

15-09-2021
m_036

Dívidas (por consumidor e entre valores)

Valor em dívida entre -99.999.999,99 e 99.999.999,99

Mai / 2009

DR: 15-09-2021

Código	Área	N.º Cons.	Nome	Nº Conh.	Valor fatu.	Val. dívida	Pag. s/ juros Juros pagos
32498	217	44000	Claudio Mateus e Luis Baptista, Lda Qta de S. Pedro, Lt. 4 Estômbar	11013	6,70	6,70 ✓	0,00
11910	508	2500	H. Gomes - Sociedade Const. Turisticas, Lda. Loteamento Vilana Porches	11299	207,49	207,49 ✓	0,00
35273	126	105500	Isolfrei- Estudos e Empreitadas de Isolamentos e Revest. Urb. Monte Carvoeiro Carvoeiro	11405	34,40	34,40 ✓	0,00
33126	305	2000	Ivan Kalenyuk Urb. Bela Vista, Lt. P 17, Lj. O, Zona I Parchal	11406	6,70	6,70 ✓	0,00
33640	208	176000	João Filipe dos Ramos Cachulo Largo 1. de Dezembro, N. 16, R/c Esq. Estômbar	11451	19,22	19,22 ✓	0,00
29317	413	61000	Josiane Andree Michele Hubert Urb. Lagoa Sol, Lt. 37, R/c Dto. Lagoa	11671	2,01	2,01 ✓	0,00
35422	404	140100	Maria Rosa Correia da Silva Rua Joao Bentes Cast. Branco Snack Bar, 20 - A Lagoa	11963	6,70	6,70 ✓	0,00
21142	305	144127	Osvaldo Santos Louro Ova Urb. Bela Vista, 2. Fase, s/c-esq, Lt. P-25 Ferragudo	12079	6,70	6,70 ✓	0,00
8 - Registos				Total:	289,92	289,92	0,00
							0,00



LAGOA

15-09-2021
m_036

Município de Lagoa

Dívidas (por consumidor e entre valores)

Valor em dívida entre -99.999.999,99 e 99.999.999,99

Jun / 2009

DR: 15-09-2021

Código	Área	N.º Cons.	Nome	Nº Conh.	Valor fatu.	Val. dívida	Pag. s/ juros Juros pagos
11910	508	2500	H. Gomes - Sociedade Const. Turísticas, Lda. Loteamento Vilana Porches	13126	290,98	290,98	0,00
35273	126	105500	Isolfrei- Estudos e Empreitadas de Isolamentos e Revest. Urb. Monte Carvoeiro Carvoeiro	13198	30,03	30,03	0,00
33126	305	2000	Ivan Kalenyuk Urb. Bela Vista, Lt. P 17, Lj. O, Zona I Parchal	13200	6,70	6,70	0,00
33640	208	176000	João Filipe dos Ramos Cachulo Largo 1. de Dezembro, N. 16, R/c Esq. Estômbar	13247	20,56	20,56	0,00
29317	413	61000	Josiane Andree Michele Hubert Urb. Lagoa Sol, Lt. 37, R/c Dto. Lagoa	13494	2,01	2,01	0,00
35947	101	148150	Kala Arora Urb. Colina Verde, Lt. 9, Frac. B, R/c Carvoeiro	13508	6,70	6,70	0,00
35422	404	140100	Maria Rosa Correia da Silva Rua Joao Bentes Cast. Branco Snack Bar, 20 - A Lagoa	13780	62,36	62,36	0,00
21142	305	144127	Osvaldo Santos Louro Ova Urb. Bela Vista, 2. Fase, s/c-esq, Lt. P-25 Ferragudo	13901	6,70	6,70	0,00
126	113	71000	Pensao Mistral Rua Pescadores, 118 Carvoeiro	13980	110,08	96,32	13,76
9 - Registos				Total:	536,12	522,36	13,76 0,00



Município de Lagoa

15-09-2021
m_036

Dívidas (por consumidor e entre valores)

Valor em dívida entre -99.999.999,99 e 99.999.999,99

Jul / 2009

DR: 15-09-2021

Código	Área	N.º Cons.	Nome	Nº Conh.	Valor fatu.	Val. dívida	Pag. s/ juros Juros pagos
7393	208	24500	António Manuel Pereira Viegas Rua D. Joao II, N. 76 R/c Estómbar	14524	16,55	16,55	0,00
11910	508	2500	H. Gomes - Sociedade Const. Turisticas, Lda. Loteamento Vilana Porches	15036	471,47	471,47	0,00
33640	208	176000	João Filipe dos Ramos Cachulo Largo 1. de Dezembro, N. 16, R/c Esq. Estómbar	15158	28,65	28,65	0,00
35947	101	148150	Kala Arora Urb. Colina Verde, Lt. 9, Frac. B, R/c Carvoeiro	15418	6,70	6,70	0,00
35422	404	140100	Maria Rosa Correia da Silva Rua Joao Bentes Cast. Branco Snack Bar, 20 - A Lagoa	15721	20,62	20,62	0,00
21142	305	144127	Osvaldo Santos Louro Ova Urb. Bela Vista, 2. Fase, s/c-esq, Lt. P-25 Ferragudo	15862	6,70	6,70	0,00
35446	215	12000	Solen le Poupon Sítio doas Marinhas, Lt. 19, 1º Parchal	16101	35,12	35,12	0,00
7 - Registos				Total:	585,81	585,81	0,00
							0,00

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'AA' and 'P'.



LAGOA

15-09-2021
m_036

Município de Lagoa

Dívidas (por consumidor e entre valores)

Valor em dívida entre -99.999.999,99 e 99.999.999,99

Ago / 2009

DR: 15-09-2021

Código	Área	N.º Cons.	Nome	Nº Conh.	Valor fatu.	Val. dívida	Pag. s/ juros Juros pagos
35947	101	148150	Kala Arora Urb. Colina Verde, Lt. 9, Frac. B, R/c Carvoeiro	17306	10,68	10,68	0,00
31962	107	31300	Sónia Marisa Goncalves Couto Urb. Boavista, Lt. 93 Carvoeiro	17913	9,62	9,62	0,00
126	113	71000	Pensao Mistral Rua Pescadores, 118 Carvoeiro	17752	501,55	438,90	62,65 0,00
7393	208	24500	António Manuel Pereira Viegas Rua D. Joao II, N. 76 R/c Estômbar	16470	5,13	5,13	0,00
33640	208	176000	João Filipe dos Ramos Cachulo Largo 1. de Dezembro, N. 16, R/c Esq. Estômbar	17075	30,27	30,27	0,00
35446	215	12000	Solen le Poupon Sítio das Marinhas, Lt. 19, 1º Parchal	17907	28,65	28,65	0,00
27488	301	45000	Toldecor - Soc. Comercial de Fibras Plásticas Lda. Rua S. Goncalo Lagos, N. 3 Ferragudo	17958	2,01	2,01	0,00
21142	305	144127	Osvaldo Santos Louro Ova Urb. Bela Vista, 2. Fase, s/c-esq, Lt. P-25 Ferragudo	17689	6,70	6,70	0,00
11910	508	2500	H. Gomes - Sociedade Const. Turísticas, Lda. Loteamento Vilana Porches	16962	536,25	536,25	0,00
9 - Registos				Total:	1.130,86	1.068,21	62,65 0,00



LAGOS

15-09-2021
m_036

Município de Lagoa

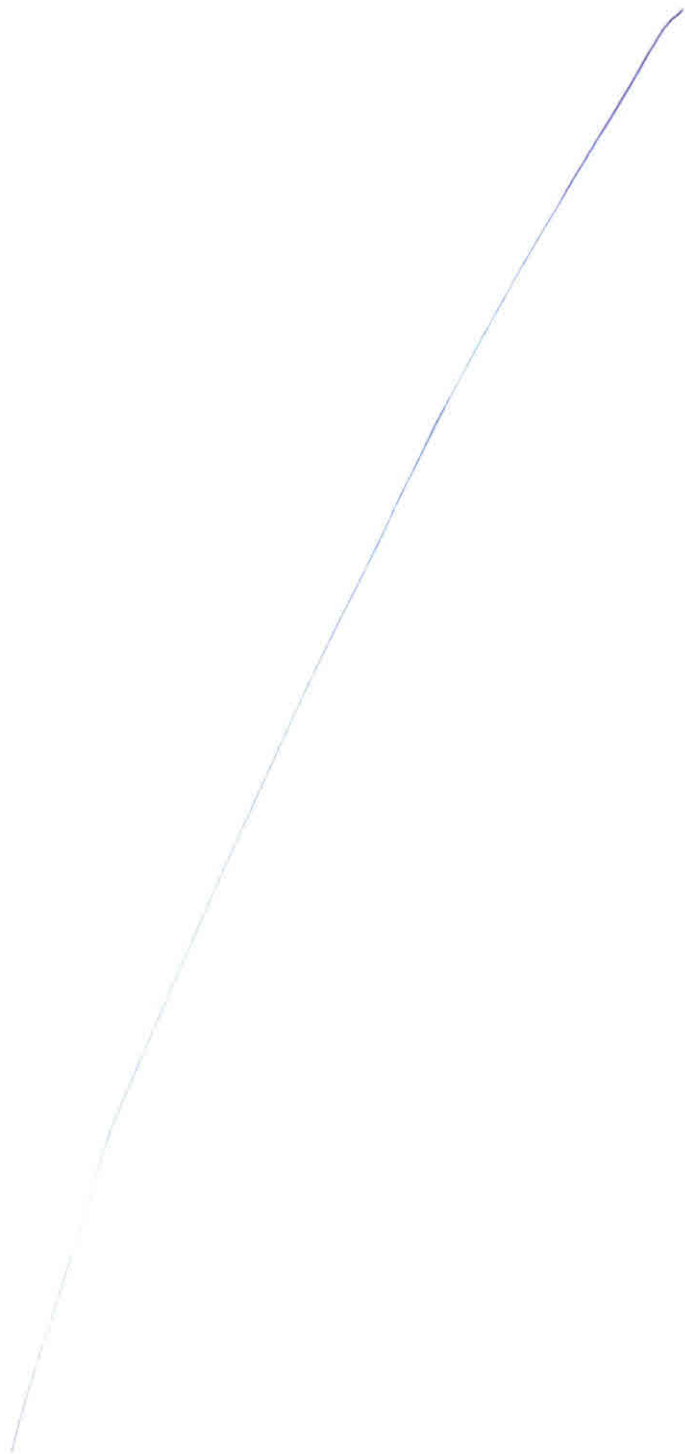
Dívidas (por consumidor e entre valores)

Valor em dívida entre -99.999.999,99 e 99.999.999,99

Set / 2009

DR: 15-09-2021

Código	Área	N.º Cons.	Nome	Nº Conh.	Valor fatu.	Val. dívida	Pag. s/ juros Juros pagos
33782	101	149990	Allways Lagos, Mediação Imobiliária, Lda Rua do Barranco, Edif. Aurorasol, Bloco 2, Loja E Carvoeiro	18119	8,69	8,69	0,00
7393	208	24500	António Manuel Pereira Viegas Rua D. Joao II, N. 76 R/c Estômbar	18299	5,13	5,13	0,00
11910	508	2500	H. Gomes - Sociedade Const. Turísticas, Lda. Loteamento Vilana Porches	18875	443,71	443,71	0,00
33640	208	176000	João Filipe dos Ramos Cachulo Largo 1. de Dezembro, N. 16, R/c Esq. Estômbar	19003	27,03	27,03	0,00
14846	411	15000	Joaquim Inacio Rodrigues Rua Marques Pombal, N. 14 Lagoa	19061	8,69	8,69	0,00
35947	101	148150	Kala Arora Urb. Colina Verde, Lt. 9, Frac. B, R/c Carvoeiro	19284	6,70	6,70	0,00
30642	113	210010	Mário Manuel Gaspar Cordas Urb. Monte Servo, Lote 9 Carvoeiro	19643	248,59	248,59	0,00
27702	215	97500	Matos e Matos, LDA Urb. Qta das Palmeiras, Lt. 2 R/c Parchal	19662	6,70	6,70	0,00
9092	204	126000	Micado-Sociedade Hoteleira, Lda Trav. St. Antonio, Bar Parchal	19670	135,92	135,92	0,00
21142	305	144127	Osvaldo Santos Louro Ova Urb. Bela Vista, 2. Fase, s/c-esq, Lt. P-25 Ferragudo	19745	6,70	6,70	0,00
126	113	71000	Pensao Mistral Rua Pescadores, 118 Carvoeiro	19816	543,19	475,30	67,89 0,00
35446	215	12000	Solen le Poupon Sítio doas Marinhas, Lt. 19, 1º Parchal	20006	60,28	60,28	0,00
31962	107	31300	Sónia Marisa Goncalves Couto Urb. Boavista, Lt. 93 Carvoeiro	20012	6,70	6,70	0,00
27488	301	45000	Toldecor - Soc. Comercial de Fibras Plásticas Lda. Rua S. Goncalo Lagos, N. 3 Ferragudo	20061	2,01	2,01	0,00
14 - Registos				Total:	1.510,04	1.442,15	67,89 0,00





Município de Lagoa

Dívidas (por consumidor e entre valores)

Valor em dívida entre -99.999.999,99 e 99.999.999,99

Out / 2009

15-09-2021
m_036

DR: 15-09-2021

Código	Área	N.º Cons.	Nome	Nº Conh.	Valor fatu.	Val. dívida	Pag. s/ juros Juros pagos
33782	101	149990	Allways Lagos, Mediação Imobiliária, Lda Rua do Barranco, Edif. Aurorasol, Bloco 2, Loja E Carvoeiro	20246	8,69	8,69	0,00
11910	508	2500	H. Gomes - Sociedade Const. Turísticas, Lda. Loteamento Vilana Porches	20918	100,14	100,14	0,00
33640	208	176000	João Filipe dos Ramos Cachulo Largo 1. de Dezembro, N. 16, R/c Esq. Estômbar	21059	22,18	22,18	0,00
13735	415	71000	José Rodrigues Fonseca & Irmãos, Lda. Zona Industrial de Lagoa Lagoa	21286	108,09	108,09	0,00
27702	215	97500	Matos e Matos, LDA Urb. Qta das Palmeiras, Lt. 2 R/c Parchal	21627	6,70	6,70	0,00
9092	204	126000	Micado-Sociedade Hoteleira, Lda Trav. St. Antonio, Bar Parchal	21634	118,03	118,03	0,00
21142	305	144127	Oswaldo Santos Louro Ova Urb. Bela Vista, 2. Fase, s/c-esq, Lt. P-25 Ferragudo	21697	6,70	6,70	0,00
33177	503	94518	Paulo Alexandre Marques de Sousa Guimarães Lázaro Urb. Barradas, Lt. I, Alporchinhos Porches	21740	6,17	6,17	0,00
126	113	71000	Pensao Mistral Rua Pescadores, 118 Carvoeiro	21767	332,66	291,13	41,53
31962	107	31300	Sónia Marisa Goncalves Couto Urb. Boavista, Lt. 93 Carvoeiro	21940	48,98	48,98	0,00
10 - Registos				Total:	758,34	716,81	41,53 0,00



LAGOA

15-09-2021
m_036

Município de Lagoa

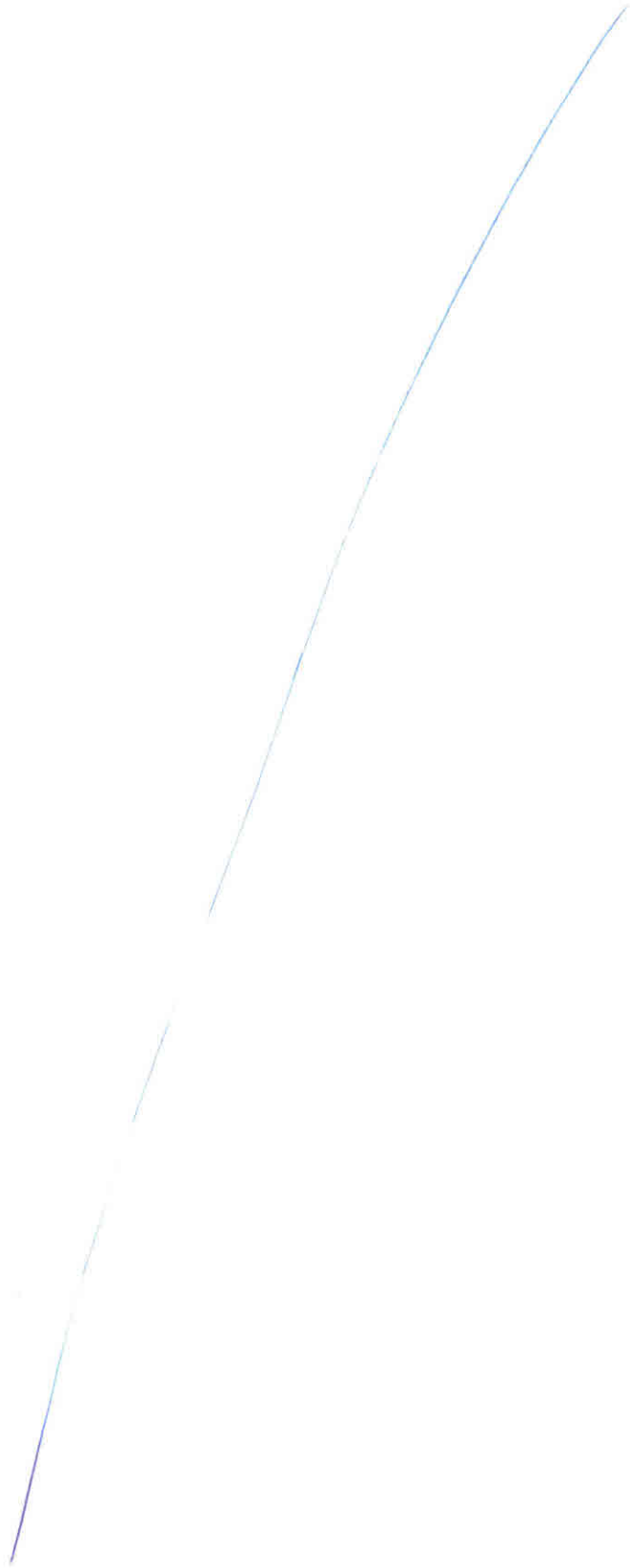
Dívidas (por consumidor e entre valores)

Valor em dívida entre -99.999.999,99 e 99.999.999,99

Nov / 2009

DR: 15-09-2021

Código	Área	N.º Cons.	Nome	Nº Conh.	Valor fatu.	Val. dívida	Pag. s/ juros Juros pagos
33782	101	149990	Allways Lagos, Mediação Imobiliária, Lda Rua do Barranco, Edif. Aurorasol, Bloco 2, Loja E Carvoeiro	22171	8,69	8,69	0,00
31703	401	83300	António Manuel Rosa da Silva Rua Coronel Joao Bernardo, R/c, Loja D União das freguesias de Lagoa e Carvoeiro	22356	8,69	8,69	0,00
36112	210	122300	Catarina Isabel Amores Pereira Urb. Fazenda Grande, Lt. P 16, Loja B Estómbar	22531	12,66	12,66	0,00
11910	508	2500	H. Gomes - Sociedade Const. Turísticas, Lda. Loteamento Vilana Porches	22917	100,14	100,14	0,00
13735	415	71000	José Rodrigues Fonseca & Irmãos, Lda. Zona Industrial de Lagoa Lagoa	23328	80,26	80,26	0,00
27702	215	97500	Matos e Matos, LDA Urb. Qta das Palmeiras, Lt. 2 R/c Parchal	23720	6,70	6,70	0,00
9092	204	126000	Micado-Sociedade Hoteleira, Lda Trav. St. Antonio, Bar Parchal	23727	155,80	155,80	0,00
21142	305	144127	Oswaldo Santos Louro Ova Urb. Bela Vista, 2. Fase, s/c-esq, Lt. P-25 Ferragudo	23807	6,70	6,70	0,00
33177	503	94518	Paulo Alexandre Marques de Sousa Guimarães Lázaro Urb. Barradas, Lt. I, Alporchinhos Porches	23842	13,89	13,89	0,00
3363	118	88000	Rui Jorge Santos Caetano Urbanizacao Sesmarias - Lt. 278 Lagoa	23975	594,79	594,79	0,00
31962	107	31300	Sónia Marisa Goncalves Couto Urb. Boavista, Lt. 93 Carvoeiro	24050	6,70	6,70	0,00
11 - Registos				Total:	995,02	995,02	0,00
							0,00





LAGOA

15-09-2021
m_036

Município de Lagoa

Dívidas (por consumidor e entre valores)

Valor em dívida entre -99.999.999,99 e 99.999.999,99

Dez / 2009

DR: 15-09-2021

Código	Área	N.º Cons.	Nome	Nº Conh.	Valor fatu.	Val. dívida	Pag. s/ juros Juros pagos
33782	101	149990	Allways Lagos, Mediação Imobiliária, Lda Rua do Barranco, Edif. Aurorasol, Bloco 2, Loja E Carvoeiro	149	8,69	8,69 ✓	0,00
31703	401	83300	António Manuel Rosa da Silva Rua Coronel Joao Bernardo, R/c, Loja D União das freguesias de Lagoa e Carvoeiro	373	8,69	8,69 ✓	0,00
36112	210	122300	Catarina Isabel Amores Pereira Urb. Fazenda Grande, Lt. P 16, Loja B Estômbar	606	10,68	10,68 ✓	0,00
11910	508	2500	H. Gomes - Sociedade Const. Turísticas, Lda. Loteamento Vilana Porches	1031	125,98	125,98 ✓	0,00
14846	411	15000	Joaquim Inacio Rodrigues Rua Marques Pombal, N. 14 Lagoa	1273	8,69	8,69 ✓	0,00
13735	415	71000	José Rodrigues Fonseca & Irmãos, Lda. Zona Industrial de Lagoa Lagoa	1480	6,70	6,70 ✓	0,00
7654	209	2000	José Vieira Santana Silva R. Marg. Vasconcelos Estômbar	1492	6,70	6,70 ✓	0,00
30707	127	167000	Mário Manuel Gaspar Cordas Est. do Farol, Ed. 2 M, N. 26, 3. Carvoeiro	1949	19,22	19,22 ✓	0,00
30554	127	155000	Mário Manuel Gaspar Cordas Estrada do Farol, Edif. 2 M, Apt. 35, 3. Carvoeiro	1950	27,03	27,03 ✓	0,00
30642	113	210010	Mário Manuel Gaspar Cordas Urb. Monte Servo, Lote 9 Carvoeiro	1948	27,11	27,11 ✓	0,00
27702	215	97500	Matos e Matos, LDA Urb. Qta das Palmeiras, Lt. 2 R/c Parchal	2017	6,70	6,70 ✓	0,00
9092	204	126000	Micado-Sociedade Hoteleira, Lda Trav. St. Antonio, Bar Parchal	2024	22,60	22,60 ✓	0,00
21142	305	144127	Osvaldo Santos Louro Ova Urb. Bela Vista, 2. Fase, s/c-esq, Lt. P-25 Ferragudo	2133	6,70	6,70 ✓	0,00
33177	503	94518	Paulo Alexandre Marques de Sousa Guimarães Lázaro Urb. Barradas, Lt. I, Alporchinhos Porches	2174	25,41	25,41 ✓	0,00
32518	402	105000	Sergey Ovochinnikov Rua Dr. Afonso Costa, N. 1, 2. Esq. Lagoa	2396	2,01	2,01 ✓	0,00
31962	107	31300	Sónia Marisa Goncalves Couto Urb. Boavista, Lt. 93 Carvoeiro	2434	6,70	6,70 ✓	0,00
30275	129	82100	VDM-Administração de Propriedades do Algarve, Lda. Urb. Clube Golfemar, C. Comercial Lj. 4-f Carvoeiro	2551	6,70	6,70 ✓	0,00
17 - Registos				Total:	326,31	326,31	0,00
							0,00



Relatório do Documento interno n.º 23582 de 08/10/2021

DOCUMENTO N.º:

DATA DOC.: 00/00/0000

REF. DOC.:

REGISTADO: vitor.pina

ATUALIZADO: vitor.pina

REMETENTE:SERV: SECRETARIA GERAL

TIPO DE DOCUMENTO: INFORMAÇÃO

LIVRO DE REGISTO:LIVRO DE CORRESPONDÊNCIA

ASSUNTO

ANULAÇÃO DE PROCESSOS EXECUTIVOS POR PRESCRIÇÃO REFERENTE A ÁGUA, ESGOTOS E LIXO DO ANO DE 2009

Detalhes do Documento

1. Original Enviado para Serv: Reunião de Câmara

PROCESSO N.º
CLASSIFICAÇÃO
OBSERVAÇÕES

Movimentos

(4) Movimentado no dia 08/10/2021 17:17 para Serv: Reunião de Câmara

Efetuada por Func.: 76 - Luis de Oliveira dos Santos Neto(luis.neto)

Motivo: Para deliberação.

(3) Movimentado no dia 08/10/2021 16:24 para Serv: Divisão Financeira

Efetuada por Func.: 986 - Ana Maria dos Santos Serol Bigodinho(ana.bigodinho)

Motivo: Remete-se me anexo a listagem dos processos executivos do ano de 2009.

(2) Movimentado no dia 08/10/2021 14:16 para Serv: Secretaria Geral

Efetuada por Func.: 76 - Luis de Oliveira dos Santos Neto(luis.neto)

Motivo: Falta a relação dos processos.

(1) Movimentado no dia 08/10/2021 12:21 para Serv: Divisão Financeira

Efetuada por Func.: 136 - Vitor Espirito Santo Pina(vitor.pina)

Motivo: Registo original!

Anexos do documento

Tipo doc.: Outros | Data: 08/10/2021 | Observações: Listagem de processos executivos

Handwritten initials and marks: *AA*, *AS*, *A*, *P*

34809	Step Box c/ 60/100x530x280 (rampa + degraus c/ muro central)	Cidade de Lagoa
34810	Spine 3 c/ 100x340x300 (Rampa em V invertido)	
34811	Corner c/ 125x480x600 (rampa 3 faces c/ topo)	
34812	Quarter 90 + main courante c/ 90x220x240 (mini rampa)	
34813	Rail Plat 6M c/ 30x600x8 (corrimão)	
34814	Painel informativo c/ 60x40	
34815	Slide Box c/ 40/60x500x280 (rampa c/ muros laterais)	
35463	Rampa dupla em V invertido c/ 150x380x400	
36687	Bebedouro	
36768	Banco	
36769	Banco	
36770	Banco	
36771	Banco	
37279	Papeleira	
37280	Papeleira	
37281	Papeleira	
37282	Papeleira	

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o abate do equipamento em causa no Património Municipal.-----

